NICANOR BARRY KOMATA

ASCENSÃO DO POPULISMO

NAS DEMOCRACIAS CONTEMPORÂNEAS

Tese de Doutorado

Orientadora: Professora Associada Doutora
Monica Herman Salem Caggiano

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

São Paulo – SP

2020

NICANOR BARRY KOMATA

ASCENSÃO DO POPULISMO

NAS DEMOCRACIAS CONTEMPORÂNEAS

Tese apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Doutor em Direito, na área de concentração Direito do Estado, sob a orientação da Professora Associada Doutora Monica Herman Salem Caggiano.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

São Paulo – SP

2020

Komata, Nicanor Barry.
Ascensão do populismo nas democracias contemporâneas / Nicanor Barry Komata - 2020.
183 f. ; 30 cm.

Tese (Doutorado em Direito do Estado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2020.
Orientador: Monica Herman Salem Caggiano
Bibliografia: f.169-183.

1.Democracia. 2.Estado constitucional democrático. 3.Populismo. 4.Estados autoritários. I. Título.

NICANOR BARRY KOMATA

ASCENSÃO DO POPULISMO NAS DEMOCRACIAS CONTEMPORÂNEAS

Tese apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Doutor em Direito, na área de concentração Direito do Estado, sob a orientação da Professora Associada Doutora Monica Herman Salem Caggiano.

Aprovado em março de 2020.

BANCA EXAMINADORA

_____

Professora Associada Doutora Monica Herman Salem Caggiano – Orientadora

Universidade de São Paulo

_____

Professora Doutora Elza Antônia Pereira Cunha Boiteux

Universidade de São Paulo

_____

Professor Doutor Cláudio Salvador Lembo

Universidade Presbiteriana Mackenzie

_____

Professora Doutor Alessandro Hirata

Universidade de São Paulo – Ribeirão Preto

_____

Professora Doutor Bruno César Lorencini

Universidade Presbiteriana Mackenzie

_____

Professor Doutor Alessandro de Oliveira Soares

Universidade Presbiteriana Mackenzie

À minha esposa, Fabiana Molinari Komata, pela presença ao meu lado em todos os momentos, pelo companheirismo, carinho, paciência e compreensão quanto às privações a que se submeteu, sujeitando-se à minha ausência diante do ritmo de trabalho que foi exigido para a conclusão deste projeto.

AGRADECIMENTOS

Ao Senhor Deus, expressão máxima e inigualável de justiça e sabedoria, por me proteger, iluminar, abençoar e conceder forças para continuar sempre, apesar de todas as adversidades.

À Professora Doutora Monica Herman Salem Caggiano, externo total gratidão por ter aceitado ser minha orientadora, dispondo de seu tempo em meio a inúmeras ocupações, apoiando e acreditando na possibilidade de realização deste trabalho desde o princípio, acompanhando e direcionando meus estudos há mais de uma década, desde o processo seletivo para ingresso no Programa de Mestrado, sendo compreensiva diante das limitações impostas pela minha profissão, confiando na minha capacidade e fornecendo significativas e incontáveis contribuições para a minha formação.

À Professora Doutora Elza Antônia Pereira Cunha Boiteux, pelas oportunas considerações emitidas acerca desta tese, que permitiram ampliar o grau de profundidade e detalhamento da pesquisa, conferindo maior rigor metodológico e consistência na argumentação.

Ao Professor Doutor Cláudio Salvador Lembo, por ter partilhado suas experiências, oferecendo relevantes sugestões e contrapontos imprescindíveis, que conduzem sempre a uma reflexão profunda, estimulando a identificação de novas compreensões de mundo a partir da superação de paradigmas.

À minha mãe, Yvonne Barry Komata (*in memorian*), por ter sido um exemplo de mulher batalhadora o obstinada, de mãe amorosa e carinhosa, de conselheira prudente, de amiga compreensiva, de professora dedicada e exigente, que pelo incentivo e exemplo, despertou minha compreensão quanto ao valor do estudo, da literatura, da cultura, da música e da arte, sem os quais eu não teria alcançado condições para este empreendimento.

Ao meu pai, Coronel PM Tadashi Komata, por ser sempre meu amigo, companheiro, mentor, conselheiro, mestre, crítico, revisor, exemplo de homem digno, honrado, disciplinado e altruísta, profissional firme, convicto e idealista, a quem admiro e respeito, e que materializa as virtudes cardeais da prudência, da fortaleza, da justiça e da temperança, em minha vida.

Ao amigo Cel PM Fernando Alencar Medeiros, Chefe do Estado-Maior e Subcomandante da Polícia Militar do Estado de São Paulo, profissional altamente qualificado, correto, dedicado, humilde, conciliador e motivado, a quem admiro e respeito, com quem tenho a oportunidade de aprender todos os dias, no exercício da função que honrosamente me confiou de Ajudante de Ordens, por ter me incentivado constantemente e conferido condições para a conclusão deste projeto.

Ao amigo Cláudio de Oliveira Cabrera, companheiro fiel e leal, com quem tenho o privilégio de partilhar, há muitos anos, de incontáveis experiências pessoais e profissionais, por estar sempre presente, debatendo, concordando, discordando, criticando e incentivando, enfim, proporcionando condições para que eu possa refletir e buscar a preparação para ser uma pessoa melhor e um profissional qualificado.

The Road not Taken

Two roads diverged in a yellow wood,
And sorry I could not travel both
And be one traveler, long I stood
And looked down one as far as I could
To where it bent in the undergrowth;

Then took the other, as just as fair,
And having perhaps the better claim,
Because it was grassy and wanted wear;
Though as for that the passing there
Had worn them really about the same,

And both that morning equally lay
In leaves no step had trodden black.
Oh, I kept the first for another day!
Yet knowing how way leads on to way,
I doubted if I should ever come back.

I shall be telling this with a sigh
Somewhere ages and ages hence:
Two roads diverged in a wood, and I –
I took the one less traveled by,
And that has made all the difference.

(Robert Frost, 1920)

RESUMO

O objetivo desta pesquisa consiste em realizar um estudo do populismo, identificando sua natureza e sua manifestação nos Estados democráticos e não-democráticos, paralelamente ao ceticismo que tem assolado a democracia diante da exposição de suas patologias e limitações para traduzir os anseios populares em medidas concretas; promover o delineamento da extensão do fenômeno e apresentar as diferentes configurações com que pode se materializar, assumindo uma orientação vinculada a correntes ideológicas nacionalistas e/ou conservadoras ou progressistas/revolucionárias; e finalmente, analisar os seus efeitos na atual conjuntura política.

Palavras-chave: Populismo, Democracia, Estado Constitucional Democrático, Estados Autoritários.

ABSTRACT

The purpose of this research is to examine populism, identifying its nature and its manifestation in democratic and undemocratic states, along with the skepticism that has been destroying democracy in view of the exposure of its pathologies and limitations to turn popular aspirations into concrete measures; outline the extent of the phenomenon and different configurations in which it can materialize, becoming linked to nationalist and/or conservative or progressive / revolutionary ideological oriented currents; and finally, to analyze its effects in the current political conjuncture.

Key-words: Populism, Democracy, Democratic Constitutional State, Authoritarian States.

RÉSUMÉ

Le but de cette recherche est de mener une étude sur le populisme, identifier sa nature et sa manifestation dans les États démocratiques et antidémocratiques, ainsi que le scepticisme qui a tourmenté la démocratie en raison de l'exposition de ses pathologies et de ses limitations pour changer les désirs populaires en mesures concrètes; favoriser la délimitation de l'étendue du phénomène et présenter les différentes configurations avec lesquelles il peut se matérialiser, avec une orientation liée aux courants idéologiques nationalistes et/ou conservateurs ou progressistes / révolutionnaires; et enfin, analyser ses effets dans la conjoncture politique actuelle.

Mots-clés: Démocratie, Populisme, État Constitutionel Démocratique, États Autoritaire.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AfD	*Alternative für Deutschland* (Alternativa para a Alemanha)
AKP	*Adalet ve Kalkinma Partísí* (Partido da Justiça e Desenvolvimento)
CDU	*Christlich-Demokratische Union* (União Democrata-Cristã)
CFCS/99	Constituição Federal da Confederação Suíça, de 18 de abril de 1999
CGT	*Confederación General del Trabajo* (Confederação Geral do Trabalho)
COMECON	*Council for Mutual Economic Assistance* (Conselho para Assistência Econômica Mútua)
CRFB/88	Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988
CSU	*Christlich-Soziale Union* (União Social-Cristã)
EI	Estado Islâmico
EUA	Estados Unidos da América
FARC	Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia
FDP	*Freie Demokratische Partei*) (Partido Democrático Liberal)
FMI	Fundo Monetário Internacional
IAPI	*Instituto Argentino de Promoción del Intercámbio* (Instituto Argentino de Promoção do Intercâmbio)
KPD	*Kommunistsche Partei Deutschlands* (Partido Comunista da Alemanha)
NSDAP	*National-Sozialistische Deutsche Arbeiterpartei* (Partido Operário Nacional Socialista Alemão)
ONG	Organização Não Governamental
ONU	Organização das Nações Unidas
OTAN	Organização do Tratado do Atlântico Norte

PEGIDA	*Patriotische Europäer gegen die Islamisierung des Abendlandes*
	(Europeus Patriotas contra a Islamização do Ocidente)
PIB	Produto Interno Bruto
PJ	Partido Justicialista
PMDB	Partido do Movimento Democrático Brasileiro
PNF	*Partito Nazionale Fascista*
	Partido Nacional Fascista
PP	Partido Peronista
PRN	Partido da Reconstrução Nacional
PSR	*Partiya Sotsialistov-Revolyutsionerov*
	(Partido Social-Revolucionário)
PVPDE	Polícia de Vigilância Pública e Defesa do Estado
RDA	República Democrática Alemã
RFA	República Federal da Alemanha
SED	*Sozialistische Einheitspartei Deutschlands*
	(Partido Socialista Unificado da Alemanha)
SPD	*Sozialdemokratische Partei Deutschlands*
	(Partido Social-Democrata da Alemanha)
SPN	Secretariado de Propaganda Nacional
UCR	*Unión Cívica Radical*
	(União Cívica Radical)
URSS	União das Repúblicas Socialistas Soviéticas

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO 21

1 A DEMOCRACIA 31

1.1 DEMOCRACIA DIRETA 33

1.2 DEMOCRACIA INDIRETA OU REPRESENTATIVA 38

1.3 DEMOCRACIA SEMIDIRETA OU PARTICIPATIVA 45

2 FORMAÇÃO DO ESTADO CONSTITUCIONAL DEMOCRÁTICO 49

2.1 NATUREZA DO ESTADO ANTIGO 49

2.2 FRAGMENTAÇÃO DO PODER POLÍTICO 60

2.3 REVOLUÇÃO INGLESA E MONARQUIA CONSTITUCIONAL 65

2.4 INDEPENDÊNCIA NORTE-AMERICANA E CONSTITUIÇÃO 72

2.5 REVOLUÇÃO FRANCESA E DIREITOS DO HOMEM E DO CIDADÃO 75

2.6 DEMOCRACIA LIBERAL CONSTITUCIONAL E DIREITOS SOCIAIS 83

3 GEOPOLÍTICA DO SÉCULO XX E TRANSIÇÃO DE MIILÊNIO 91

3.1 IMPERIALISMO E CONFLITOS IDEOLÓGICOS 91

3.2 DEMOCRATIZAÇÃO DOS ESTADOS 103

3.3 IMPACTO DO TERRORISMO TRANSNACIONAL 109

4 O FENÔMENO POPULISTA 124

4.1 ORIGENS E EVOLUÇÃO HISTÓRICA 125

4.2 CARACTERIZAÇÃO DO POPULISMO 142

4.3 MANIFESTAÇÕES DO POPULISMO NA POLÍTICA CONTEMPORÂNEA ... 149

CONCLUSÕES 157

REFERÊNCIAS 169

INTRODUÇÃO

A tomada de Constantinopla, capital do Império Romano do Oriente, pelos Turcos Otomanos, no ano de 1453, é considerada pelos historiadores como o marco representativo do fim da Idade Média e início da Idade Moderna.

Nesse período, na Europa ocidental, o processo de formação dos Estados modernos, iniciado em meados do século XII, progredia rumo à consolidação no modelo de monarquias nacionais.

O passar do tempo conduziria essa forma de governo à experiência do Absolutismo, em que a concentração de poderes na pessoa do monarca, levaria Luís XIV, Rei da França, a proferir a máxima: *"L'État c'est moi"*.

A contrapartida a um governo de excessos dessa magnitude, que exaltava os feitos expansionistas e sustentava uma nobreza abastada, eram as condições de pobreza e penúria impostas ao povo durante séculos, e que culminaria com a deflagração da Revolução Francesa, de 1789, lastreada nos ideais do Iluminismo e da Declaração de Independência Norte-Americana, de 1776, que destituiu a monarquia e aprovou a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão.

Assim como a Revolução Inglesa do século XVII e a Guerra de Independência Norte-Americana, a Revolução Francesa seria um marco das lutas em favor da consolidação dos direitos de liberdade contra um governo opressor, lançando as bases para a formação de Estados lastreados em princípios democráticos, mesmo que essa condição ainda tardasse anos a ser atingida na própria França...

Na verdade, essa menção histórica conduz à reflexão acerca das dificuldades enfrentadas até que os direitos e garantias fundamentais fossem paulatinamente incorporados aos sistemas normativos contemporâneos, buscando-se a dosimetria do exercício do poder e o direcionamento dos Estados na realização do bem comum.

No decorrer dos séculos XIX e XX, guerras foram travadas, revoluções tomaram curso, golpes de Estado e mudanças de sistemas políticos permeados por ferrenhos embates ideológicos se sucederam, o crime organizado e o terrorismo alcançaram amplitude internacional, e entre progressos alcançados e retrocessos, a despeito dos avanços na área da saúde, da produção de alimentos e da tecnologia, muitos países ainda carecem da regulamentação e implementação dos direitos e garantias fundamentais, tanto quanto subsiste a impossibilidade de participação nas decisões políticas, seja diretamente ou por intermédio de representantes eleitos.

Não obstante, as tensões políticas que têm permeado o atual momento histórico, calcadas na discussão acerca dos sistemas eleitorais; da legitimidade, idoneidade e capacidade dos governantes em corresponder às expectativas do corpo eleitoral resgataram ao protagonismo dos debates acadêmicos as especulações sobre o **populismo**, sua extensão e efeitos, enquanto fenômeno originário do século XIX, que se desenvolveu no curso do século XX e que ganhou maior força no início do século XXI.

Nos mais diversos recantos do planeta, dos Estados Unidos à América Latina, na Europa ocidental e no leste europeu, no Oriente Médio, na África Subsaariana, na Oceania e na Ásia, agentes políticos que integram o governo, seus opositores e candidatos a cargos eletivos são associados ao populismo, sob distintas orientações ideológicas, suscitando uma série de dúvidas e variadas interpretações quanto ao real significado dessa expressão e sua caracterização enquanto fenômeno.

Nos Estados Unidos, as ações e pronunciamentos do Presidente Donald Trump contra a presença de **imigrantes** no país e em favor da adoção de **medidas protecionistas** das empresas nacionais estão sendo frequentemente associadas a uma postura populista, que poderia colocar em risco a democracia e as relações internacionais norte-americanas.

Na Europa ocidental, os efeitos da crise econômica de 2011, aumentaram a cobrança sobre os governos, ampliando o sentimento de insatisfação popular, associado à ideia de que a globalização e as ondas de imigrações para o continente prejudicavam a população local, gerando desemprego e redução da qualidade de vida, criando condições para o fortalecimento de movimentos sociais, lideranças e partidos políticos de **orientação extremista**, que têm sido identificados como adeptos de práticas populistas.

Na Alemanha, nas eleições de setembro de 2017, o partido *Alternative für Deutschland* [Alternativa para a Alemanha (AfD)], criado em 2013, e orientado por ideias contrárias à manutenção da zona político-econômica do Euro e às imigrações para a Alemanha, conquistou, na segunda eleição disputada, 92 assentos no *Deutscher Bundestag* (Parlamento Federal Alemão), assumindo a condição de terceira maior bancada, superando o *Freie Demokratische Partei* [Partido Democrático Liberal (FDP)] e os *Bündnis 90/Die Grünen* (Aliança 90/Os verdes).[1]

A conquista da AfD segue paralelamente à expansão da organização *Patriotische Europäer gegen die Islamisierung des Abendlandes* [Europeus Patriotas contra a Islamização do Ocidente (PEGIDA)], fundada em 20

[1] O *Deutscher Bundestag* atingiu a composição de 709 parlamentares nas eleições de setembro de 2017, com a representação de sete partidos, além de dois parlamentares independentes, na seguinte composição: 246 parlamentares integrantes da coligação *Christlich-Demokratische Union* [União Democrata-Cristã (CDU)] e *Christlich-Soziale Union* [União Social-Cristã (CSU)]; 153 parlamentares do *Sozialdemokratische Partei Deutschlands* [Partido Social-Democrata da Alemanha (SPD)]; 92 parlamentares da AfD; 80 parlamentares do FDP; 69 parlamentares da *Die Linke* (A Esquerda) e 67 parlamentares da *Bündnis 90/Die Grünen*. Disponível em: <https://www.bundestag.de/parlament/ plenum/sitzverteilung_19wp>. Acesso em: 07 jul. 2018.

de outubro de 2014 na cidade de Dresden, que entre outras manifestações, *(i)* responsabiliza o governo alemão pela escolha de uma **política econômica que empobrece** a classe trabalhadora e a classe média, desperdiçando os recursos públicos; *(ii)* reivindica o fim do **fanatismo político ou religioso**, do radicalismo, da islamização e da sexualização; e *(iii)* clama pela criação e aplicação rigorosa da **lei de imigração** segundo aspectos demográficos, econômicos e culturais, privilegiando uma imigração qualitativa, ao invés da atual imigração em massa quantitativa.[2]

Por outro lado, as mesmas críticas ao governo e às medidas econômicas de natureza liberal, conduziram Hugo Chávez à vitória nas eleições presidenciais da Venezuela em 1998, contabilizando 56,2% dos votos.[3] Sustentando um **discurso anti-imperialista**, tendo como alvo principal os Estados Unidos da América (EUA) juntamente com a denominada **"elite política corrupta"** que dirigia o país há quarenta anos, Chávez promoveu reformas políticas que consolidaram seu poder por intermédio da convocação de uma Assembleia Nacional Constituinte, garantindo a supremacia do Poder Executivo pela prerrogativa da edição de decretos com força de lei; dissolução do Senado; e substituição sistemática de opositores no Tribunal Supremo de Justiça. Com o falecimento de Chávez em 2013, o discurso centrado em promover a revolução socialista bolivariana foi assumido pelo seu substituto, Nicolás Maduro, que não sendo detentor do mesmo carisma de Chávez tem enfrentado a resistência da oposição com medidas autoritárias em escalada crescente.

Representante do conservadorismo religioso e inserido na atividade política desde 1994, quando foi prefeito da cidade de Istambul, Recep Tayyip Erdogan, do *Adalet ve Kalkinma Partísí* [Partido da Justiça e Desenvolvimento (AKP)] foi primeiro-ministro da Turquia por 12 anos, sendo eleito presidente do país em agosto de 2014. Em 16 de abril de 2017, Erdogan

---

[2] Cf. PEGIDA. **Teses de Dresden**, Dresden, 20 abr. 2017. Disponível em: <https://www.pegida.de/>. Acesso em: 07 jul. 2018.

[3] VENEZUELA: as 14 eleições da era Chávez. **France Presse**, Caracas, 27 set. 2010. Disponível em: <http://g1.globo.com/mundo/noticia/2010/09/venezuela-as-14-eleicoes-da-era-chavez.html>. Acesso em: 07 jul. 2018.

promoveu um referendo na Turquia visando à substituição do sistema parlamentarista pelo sistema presidencialista, no qual se sagrou vitorioso.[4] Utilizando-se de um discurso voltado para o resgate das tradições religiosas e o fortalecimento do país para a defesa contra **inimigos externos**, considerados os terroristas e separatistas curdos; e **internos**, associados aos defensores do Estado laico, Erdogan disputou e venceu as eleições unificadas em 24 de junho de 2018, garantindo a disputa de uma reeleição em cinco anos.[5]

Rodrigo Duterte, eleito presidente das Filipinas em 2016, alcançou o governo utilizando o discurso da "lei e ordem", pregando o enfrentamento ao narcotráfico e ao terrorismo patrocinado pelo grupo fundamentalista Abu Sayyaf, ligado ao Estado Islâmico. Após um ano, a estratégia de Duterte de **"guerra às drogas"** já teria ceifado a vida de cerca de 3.500 pessoas, todavia o índice de aprovação do governo do presidente nesse período atingia a ordem de 82%, alavancado por um crescimento de 6,9 % no Produto Interno Bruto (PIB).[6]

Com efeito, a expansão do fenômeno populista, sustentado pelo discurso da **fratura social**, pode ser associada a líderes e partidos políticos das mais variadas tendências políticas e orientações ideológicas, como Beppe Grillo, na Itália; Jaroslaw Kaczynski na Polônia; Rafael Correa, no Equador; Evo Morales, na Bolívia; Alberto Fujimori, no Peru; Viktor Orbán, na Hungria; Daniel Ortega, na Nicarágua; o Podemos, na Espanha e o Syriza, na Grécia.

---

[4] Cf. REFORMA que amplia poderes do presidente é aprovada em referendo na Turquia; oposição pede recontagem de votos. **G1**, Rio de Janeiro, 16 abr. 2017. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/termina-na-turquia-votacao-do-referendo-que-pode-aumentar-poderes-do-presidente-erdogan.ghtml>. Acesso em 07 jul. 2018. VEJA quem é o presidente Erdogan e sua corrida desenfreada pelo poder na Turquia. **G1**, Rio de Janeiro, 16 abr. 2017. Disponível em: <https://g1. globo.com/mundo/noticia/veja-quem-e-o-presidente-erdogan-e-sua-corrida-desenfreada-pelo-poder-na-turquia.ghtml>. Acesso em: 07 jul. 2018.

[5] BERCITO, Diogo. Presidente Erdogan vence eleições na Turquia. **Valor Econômico**, Istambul, 24 jun. 2018. Disponível em: <https://www.valor.com.br/internacional/5615741/presidente-erdogan-vence-eleicoes-na-turquia>. Acesso em: 07 jul. 2018.

[6] LAVADO, Thiago; OLIVEIRA, Carol. Chamado de Trump das Filipinas, Duterte faz um ano na presidência. **Exame**, São Paulo, 25 jul. 2017. Disponível em: <https://exame.abril.com.br/mundo/as-polemicas-de-duterte-o-hitler-das-filipinas/>. Acesso em: 07 jul. 2018.

Isso posto, emerge a **situação problemática** a ser enfrentada, que remete aos **efeitos que a ascensão do populismo pode produzir sobre as democracias** contemporâneas e sobre todas as conquistas decorrentes desse regime de governo, seja em relação ao acesso da população aos cargos eletivos, o direito de escolher seus representantes, a perspectiva do respeito aos direitos e garantias fundamentais, erigida sobre os princípios da liberdade e da igualdade, bem como de uma concepção pluralista da sociedade, em face de um **discurso populista** que usualmente assume **natureza fragmentária**, potencializando o incentivo ao ódio e delineando um caminho que possa conduzir à intolerância e ao autoritarismo.

De fato, a realidade nacional não diverge dessa conjectura e a frustração diante da incapacidade dos governos que têm se sucedido em promover a concretização dos direitos fundamentais, sobretudo quanto aos direitos sociais de acesso à saúde, educação, segurança e moradia, promovendo melhorias na qualidade de vida da população, agravada pelos reflexos da globalização, do desemprego e da crise econômica de 2011, cujos efeitos se reproduziram no Brasil, rompendo o ciclo de prosperidade e retomada do desenvolvimento com a estabilidade econômica alcançada na segunda metade da década de 90, no final do século XX, tem promovido a exposição das **fragilidades da democracia brasileira**, cedendo espaço para que o discurso populista que se alastra pelo mundo, retorne fortalecido.

Inúmeros casos de ilicitude envolvendo agentes políticos, como superfaturamento na execução de obras públicas, recebimento de recursos ilícitos para o financiamento de campanhas eleitorais, favorecimento dos detentores do poder econômico na elaboração de leis e implementação de políticas públicas, desvio de verbas públicas para a obtenção do apoio de parlamentares na aprovação de projetos, caso que ficou conhecido como “mensalão”, servem diariamente como propulsores do discurso que denuncia a atual **“elite política”** como responsável pela espoliação do Estado e do **“povo brasileiro”**, a exemplo do que ocorre em outros países, observadas suas peculiaridades político-sociais.

A **perda de credibilidade** nos governos democráticos, o **distanciamento** dos representantes eleitos do corpo eleitoral, ensejando a falta de sensibilidade para com os anseios populares e o **ceticismo** quanto à política seguem em plena expansão entre diversos países, trazendo à tona o desejo de soluções mais rápidas e efetivas, que, trabalhadas sob a vertente do **discurso populista**, expõem **ideologias** que tendem a se aproximar de regimes autoritários ou totalitários, suscitando os seguintes problemas:

1) O que é o populismo, qual a sua extensão e efeitos sobre a democracia?

2) Quais os elementos do discurso populista e como o populismo se manifesta na atual conjuntura política?

Diante do problema apresentado, admite-se por **hipótese** que o **populismo**, enquanto **fenômeno** dotado de características específicas, e enquanto **instrumento** movido por um discurso próprio, porém adaptável a diferentes posicionamentos ideológicos, ressurge no início do século XXI em franco processo de expansão *(i)* com o advento da globalização, do desenvolvimento tecnológico e da crise econômica de 2011, que afetou as condições de vida de milhões de pessoas em todo o mundo; *(ii)* com o aumento da velocidade da informação, sobretudo quanto aos meios de comunicação de massa, notadamente a internet e as mídias sociais, que passaram a expor com maior acuidade as mazelas inerentes ao meio político, demonstrando sua face mais sombria em relação ao envolvimento e acobertamento de ilicitudes, ao desvio de funções dos agentes políticos, que se afastam do objetivo central de promoção do bem comum e de realização dos anseios da sociedade, em favor da promoção de mecanismos fisiológicos, de perpetuação no poder e de benefícios pessoais, aumentando a insatisfação popular com o atual cenário político e com os resultados apresentados pelos governos democráticos.

Em consequência, verifica-se que o populismo, a depender da **motivação da liderança** que se apropria de suas práticas e da **espécie de discurso** que a motiva, **pode** se materializar em alguma sorte de benefício, ao

promover *(i)* a **integração** de setores da sociedade excluídos da participação política; e *(ii)* facilitar a implementação de políticas públicas que estejam alinhadas aos **anseios populares**, como pode ser identificado nas linhas gerais que seriam associadas ao fenômeno, quando de seu surgimento nos Estados Unidos, no século XIX.

Em contrapartida, o efeito perverso do fenômeno populista se manifesta diante do **discurso segregador** que estimula ao ódio, que tem permitido corroborar e legitimar a **intransigência** e a inclinação para regimes de governo **autoritários e/ou totalitários**, de orientação ideológica nacionalista e/ou conservadora, tanto quanto progressista/revolucionária, de acordo com a realidade social do país em que estiver sendo levado a efeito, de modo que, nessas condições, incide diretamente contra as bases da democracia liberal, da tolerância, da liberdade de expressão e de todos os demais benefícios que lhe são correlatos.

Assim, o **objetivo geral** desta pesquisa consiste em promover um estudo do populismo, identificando sua natureza e sua manifestação nos Estados democráticos e não-democráticos.

Ao seu turno, admitem-se como **objetivos específicos**:

1) Apresentar as razões do surgimento e da ascensão do populismo na atual conjuntura política;

2) Identificar os efeitos do populismo sobre os regimes de governo e o cenário internacional;

3) Realizar a distinção entre populismo e discurso populista, seja como fenômeno ou instrumento;

4) Discorrer sobre as diferentes orientações que o populismo e o discurso populista podem assumir devido à sua conexão ideológica;

5) Verificar o impacto das ações e do discurso populista utilizados por detentores do poder e candidatos em Estados democráticos e não-democráticos.

Destarte, a **relevância da pesquisa** repousa na necessidade de estudar as razões que têm permitido a **ascensão do populismo** na atual conjuntura, ao mesmo tempo em que o **afastamento**, a **frustração** e o **ceticismo** com a política estão se infundindo em diversos países do mundo, cujas **populações não têm identificado a capacidade dos governos democráticos em atender às suas expectativas**, sobretudo diante dos efeitos da **crise econômica** e da recorrente exposição das **patologias da democracia**, conferindo a oportunidade para que o espaço público seja ocupado por partidos, candidatos e políticos que reproduzem **discursos segregacionistas ou disruptivos**, sustentados por ideologias que tendem a regimes de governo diversos e que, outrora, impulsionaram a ocorrência de guerras bem como o desrespeito aos direitos e garantias fundamentais.

Em conformidade com a proposta, trata-se de **pesquisa aplicada explicativa**, com **método de abordagem dedutivo**, para análise e formulação de proposições sobre as quais haja doutrina consolidada, e **indutivo**, para a elaboração de propostas sobre as quais o entendimento não seja pacífico; e **método de procedimento bibliográfico documental, dissertativo-argumentativo**, lastreado nas doutrinas do direito constitucional e da teoria do estado, considerando ainda referências da ciência política, teoria política, filosofia política, economia política, psicologia política e sociologia, além de descrições extraídas do fontes jornalísticas que permitam evidenciar a caracterização do cenário político.

O propósito do **Capítulo 1** é *(i)* discorrer acerca da democracia enquanto regime de governo, apresentando seus valores e características; *(ii)* apresentar a evolução da democracia desde sua concepção, analisando *(a)* a democracia direta e as possibilidades de sua aplicação; *(b)* as causas que

ensejaram a adoção da democracia representativa ou indireta; e *(c)* a evolução para a democracia participativa ou semidireta.

O **Capítulo 2** permite analisar *(i)* o processo histórico de formação do Estado, partindo da sua concepção na Antiguidade até as causas de superação do modelo; *(ii)* a fragmentação política da Idade Média e as consequências advindas da confrontação entre o poder eclesiástico e o poder temporal; *(iii)* a centralização do poder político e a formação dos Estados Modernos, bem como sua modificação a partir dos movimentos revolucionários dos séculos XVII e XVIII; e *(iv)* a consolidação do modelo das democracias liberais a partir do constitucionalismo.

O **Capítulo 3** visa promover a identificação *(i)* das forças ideológicas e políticas que moldaram o cenário internacional no início do século XX; *(ii)* dos efeitos dos principais conflitos e movimentos revolucionários na configuração dos Estados; *(iii)* da emergência das novas potências mundiais; *(iv)* do surgimento da ameaça terrorista transnacional; e *(v)* da pressão social sobre as democracias liberais diante da sensação de insegurança.

Finalmente, o **Capítulo 4** realiza *(i)* um estudo populismo, partindo das controvérsias quanto à inexistência de consenso quanto à sua definição; *(ii)* a análise da evolução histórica do fenômeno; *(iii)* a identificação de suas características básicas, incluindo os conceitos de “povo”, “elite”, “vontade geral” e “crise permanente”; *(iv)* a especificação dos elementos inerentes ao discurso populista; *(v)* a definição dos pressupostos materiais e subjetivos que integram a personificação da liderança populista; e *(vi)* a exposição das razões que levaram à ascensão do populismo, nas vertentes nacionalista e/ou conservadora e progressista/revolucionária, diante das dificuldades impostas às democracias, assim como os efeitos desse fenômeno.

1 A DEMOCRACIA

A acepção do termo **democracia** sofreu inúmeras variações no curso da história, desde a Antiguidade à Contemporaneidade, não chegando a formar um consenso quanto à sua extensão.

De acordo com Bernard Crick *there is democracy as a principle or doctrine of government; there is democracy as a set of institutional arrangements or constitutional devices; and there is democracy as a type of behaviour*.[7]

Como desdobramento, Crick discorre que a ideia de democracia *(i)* pode estar associada à de liberdade, liberalismo ou mesmo de individualidade, em condições nas quais a lei deve proteger o indivíduo contra as ações do Estado; *(ii)* pode ser considerada como um sistema político que impõe limitações constitucionais sobre um governo, mesmo que instituído a partir de eleições livres; *(iii)* pode estar relacionada à aceitabilidade da atuação das instituições governamentais; *(iv)* ou simplesmente se traduzir em uma forma de comportamento em que os padrões de relacionamento permitam a identificação de todos os atores sociais em supostas condições de igualdade.[8]

As diversas interpretações conferidas à democracia permitiram, no tempo, a apropriação irrestrita da adjetivação democrática pelos mais diversos governos em todo o mundo, mesmo aqueles de nítida inconformidade com os padrões mínimos associados ao conceito, por serem violadores contumazes dos direitos civis e políticos, tanto quanto por se sustentarem sob uma ordem autoritária que não permitisse qualquer expressão de cidadania.[9]

---

[7] CRICK, Bernard. **Democracy:** a very short introduction. New York: OUP, 2002. p. 5.
[8] Ibidem, p. 9-10.
[9] A República Popular Democrática da Coreia (Coreia do Norte) tanto como a antiga República Democrática Alemã [Alemanha Oriental (RDA)] inseriram a adjetivação democrática no nome oficial de seus países, apesar de apresentam traços evidentes de inconformidade com esse regime de governo. Quanto à formação da RDA, Martin Kitchen observa que “A constituição da nova república, à semelhança da constituição soviética de 1936, era aparentemente um documento muito liberal que garantia os direitos civis tradicionais, inclusive os direitos de

Nesse sentido, Monica Herman Salem Caggiano delineia os traços fundamentais para a caracterização de governos verdadeiramente democráticos, que devem compreender *(i)* a tolerância no exercício do poder, garantido a liberdade individual, no plano da ação governamental tanto quanto na relação entre governantes e governados; *(ii)* a concorrência com vistas a possibilidade de aquisição do poder; e *(iii)* a alternância no poder, mediante eleições livres e regulares, que devem se desenvolver em conformidade com regras definidas e previamente estabelecidas.[10]

Entretanto, o alcance do ideal democrático prossegue em constante evolução, assim como a sociedade perpassa por um permanente processo de transformação, a partir *(i)* do aumento da população mundial e da consequente demanda por recursos naturais, bens, produtos e serviços; *(ii)* da modificação nas relações interpessoais e com as instituições, mormente com o processo de globalização; bem como *(iii)* do advento das novas tecnologias.

Todas essas transformações alinhadas com a pretensa obtenção de melhor qualidade de vida, impulsionada pela rapidez e facilidade de acesso aos meios de comunicação, que interligam em segundos, através de dispositivos portáteis, as mais remotas localidades do planeta, permitindo a comparação entre ações governamentais e sua eficácia diante das demandas sociais, têm convergido para a formação de uma **consciência coletiva mais crítica**, *(i)* **intolerante** em relação aos desvios de conduta e envolvimentos em casos de corrupção, sistematicamente expostos pela mídia; *(ii)* **contundente** em exigir a punição dos responsáveis; e *(iii)* ávida pela **resolução rápida** dos problemas, **pressionando** os governos e colocando em questão a eficiência de sua burocracia.

---

propriedade, bem como o de greve, mas uma cláusula que declarava ilegais a “incitação do povo”, a “propaganda antidemocrática”, a “provocação de guerras” e coisas semelhantes tornava inúteis todas essas garantias. O artigo 6 concedia ao SED [Partido Socialista Unificado] o direito de processar “todos os adversários e todas as formas de oposição”. [...] A “democracia do povo” foi rapidamente transformada em uma ditadura de um só partido.” Cf. KITCHEN, Martin. **História da Alemanha moderna de 1800 aos dias de hoje.** Tradução Cláudia Gerpe Duarte. São Paulo: Cultrix, 2013. p. 473.

[10] CAGGIANO, Monica Herman Salem. **Oposição na política:** proposta para uma rearquitetura da democracia. São Paulo: Angelotti, 1995. p. 39.

Na medida em que as exigências da população aumentam pelo exercício da cidadania, emergem os questionamentos sobre a efetividade das democracias liberais contemporâneas, tornando-se pertinente e necessária *(i)* uma investigação da democracia, desde suas raízes na Grécia Antiga, enquanto exercida de forma considerada direta; sua evolução gradativa para a forma indireta ou representativa, diante da necessária adaptação aos maiores contingentes populacionais com participação política; assim como a atual democracia participativa, ou semidireta; *(ii)* uma análise do constitucionalismo enquanto processo que permitiu instrumentalizar a limitação do poder e a garantia dos direitos humanos; *(iii)* a identificação dos novos desafios e riscos que se manifestam diante dos Estados contemporâneos, bem como *(iv)* a avaliação da capacidade dos regimes democráticos liberais em assimilar os ditames da nova ordem social e fornecer uma resposta adequada, considerados os entraves que o modelo tem apresentado para traduzir em ações efetivas, os anseios da sociedade e que, por sua vez, tem externado seus temores e insatisfações em caráter crescente, clamando por resultados.

1.1 DEMOCRACIA DIRETA

A idealização do modelo de democracia ateniense, na Antiguidade, tornou-se célebre, aludindo à Ágora, na qual os cidadãos se reuniam para deliberar livremente a respeito dos destinos da *pólis*.

A democracia ateniense, como uma forma de governo popular, teria sido instituída por Clístenes no final do século VI a. C., tendo como traço fundamental a reunião da *ekklesia*, assembleia popular na qual tomavam parte apenas os cidadãos[11] do sexo masculino maiores de 18 anos, com direito a

[11] "[...] a cidadania em Atenas não era baseada na riqueza, no lugar de nascimento ou em uma linhagem nobre. Na Atenas clássica, se um homem pudesse demonstrar que seus pais eram atenienses, se era aceito por um voto de seus vizinhos e se não fora declarado culpado de algum crime contra o Estado, era um cidadão livre – com direito de voto igual e voz igual na assembleia dos cidadãos –, sem levar em conta sua posição social. A liberdade, a igualdade política e a dignidade – a proteção do cidadão diante dos ataques públicos dos poderosos – eram as marcas da democracia direta que se desenvolveu inicialmente na Atenas clássica." Cf. OBER, Josiah.

manifestar-se e deliberar sobre questões legislativas e políticas. Mulheres e escravos não podiam participar. [12]

A assembleia de cidadãos se reunia quarenta vezes ao ano e a ordem do dia era definida por um conselho de quinhentos integrantes escolhidos por sorteio entre os cidadãos com mais de 30 anos de idade. Após ouvir a manifestação dos interessados, as decisões eram tomadas pelo voto da maioria entre os presentes, que poderiam alcançar um público estimado de seis a oito mil cidadãos, deliberando sobre impostos, diplomacia, operações militares, ajuda social aos destituídos. Assuntos militares eram conduzidos por militares eleitos e a política interna, por magistrados, todos pelo período de um ano.[13]

Dessa forma, no modelo originário da democracia, restaria consagrada a concentração do poder decisório das questões públicas na própria coletividade, reunida em assembleia, mediante a manifestação direta de cada um dos interessados, sem que houvesse intermediários ou representantes, assim como eventuais funções específicas seriam exercidas por cidadãos escolhidos por sorteio e por um período determinado.

O aumento da população e a formação das Monarquias Nacionais, tornaram impraticável a democracia segundo sua configuração original, aplicada em uma cidade-Estado, cujo número de cidadãos (dotados de capacidade política) era muito menor em comparação aos Estados modernos, ensejando adaptações das quais resultaria a democracia indireta ou representativa.

Democracia direta. In: DARNTON, Robert; DUHAMEL, Olivier. **Democracia.** Tradução Clóvis Marques. Rio de Janeiro: Record, 2001. p. 192.

[12] WRIGHT, Edmund; LAW, Jonathan. **Dicionário de história do mundo.** Belo Horizonte: Autêntica, 2016. p. 221.

[13] OBER, Josiah, op. cit., p. 194-195.

Apesar do enaltecimento das virtudes que a democracia direta poderia oferecer, Jean-Jaques Rousseau frisa:

> Se tomarmos o termo sob o rigor da acepção, jamais existiu democracia verdadeira e não existirá jamais. É contra a ordem natural a maioria governar e a minoria ser governada. É inimaginável que o povo permaneça continuamente em assembleia para lidar com os negócios públicos e percebe-se sem dificuldade, que não se poderia para isso estabelecer comissões sem que a forma de administração fosse mudada.[14]

Decerto, no que se refere aos tempos passados, a crítica de Rousseau aplicava-se às restrições que a própria democracia originária em Atenas impunha em relação aos habitantes da *pólis*, consideradas as condições que limitavam o exercício da cidadania, excluindo mulheres e imigrantes, tanto quanto diante da coexistência com uma estrutura escravagista, na qual seres humanos eram considerados como uma extensão da propriedade.[15]

Rousseau ainda acrescentava, entre os empecilhos para que uma democracia nos moldes diretos se tornasse possível, uma série de pressupostos que deveriam ser cumpridos, entre os quais: *(i)* a aplicação em um Estado muito pequeno, em que a reunião do povo fosse fácil e que os cidadãos não tivessem dificuldades de se conhecerem; *(ii)* a aceitação e prática de uma grande simplicidade de costumes que reduzisse as controvérsias; *(iii)* a existência de similaridade entre as classes e as condições econômicas, sem as quais a igualdade não se manteria por muito tempo nos direitos e na autoridade; e *(iv)* a existência de pouco luxo, ou mesmo sua inexistência, por considerá-lo consequência ou demanda das riquezas, tornando os ricos suscetíveis à corrupção pela sua posse, e os pobres pela sua cobiça.[16]

---

[14] ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do contrato social.** Tradução Edson Bini. São Paulo: Folha de São Paulo, 2010. p. 61.

[15] "[...] qualquer parte da propriedade pode ser considerada um instrumento destinado a tornar o homem capaz de viver; e sua propriedade é a reunião desse tipo de instrumentos, incluindo os escravos; e um escravo, sendo uma criatura viva, como qualquer outro servo, é uma ferramenta equivalente às outras. Ele é em si uma ferramenta para manejar ferramentas." Cf. ARISTÓTELES. **Política.** São Paulo: Nova Cultural, 1999. (Os Pensadores). p. 148.

[16] ROUSSEAU, Jean-Jacques, op. cit., p. 61.

Atualmente, o Estado que mais se aproximaria do modelo de democracia direta originário de Atenas seria a Suíça[17], que apesar de contar com representantes eleitos que compõem um parlamento, promove a intensa participação política dos cidadãos, seja na manifestação direta[18], seja por meio da **iniciativa popular** ou dos **referendos**, que podem ser facultativos ou obrigatórios, segundo a matéria objeto de regulamentação.

O Artigo 136 da Constituição Federal da Confederação Suíça, de 18 de abril de 1999 (CFCS/99), estabelece que todos os cidadãos suíços acima de 18 anos possuem direitos políticos em matéria federal.[19]

A **iniciativa popular**, enquanto capacidade para apresentação de uma proposta legislativa por parte da população, pressupõe a adesão mínima de 100.000 cidadãos com direito a voto, em um prazo de 18 meses contados da data da publicação oficial da iniciativa, que pode incorrer em uma revisão total da

---

[17] A Suíça consiste em uma federação de 23 cantões dos quais três são subdivididos, perfazendo um total de 26 unidades administrativas; possui uma extensão territorial total de 41.293 km² e contém uma população de 7.866.500 habitantes segundo dados estatísticos de 2010. Cf. WRIGHT, Edmund; LAW, Jonathan, op. cit., p. 706. Apenas para efeito de comparação, a França (República Francesa) consiste em um Estado Unitário, que se divide administrativamente em 101 *départements* (distritos), subdivididos 2.054 *cantones* (cantões). Os cantões franceses representam a circunscrição territorial constituída para as eleições departamentais. São definidos em função da quantidade de habitantes podendo corresponder a uma ou mais dentre as 36.682 *communes* (cidades), a menor subdivisão administrativa existente na França. Todavia, em grandes metrópoles, ficará restrito a uma fração da *commune*. (Cf. INSTITUT NATIONAL DE LA STATISTIQUE ET DES ÉTUDES ÉCONOMIQUES. **Canton:** définition. Disponível em: <https://www.insee.fr/fr/metadonnees/definition c1566>. Acesso em: 25 ago. 2019; _____. **Commune:** définition. Disponível em: <https://www.insee.fr/fr/ metadonnees/definition/c1468>. Acesso em: 25 ago. 2019); ocupa uma área de 543.965 km², onde vive uma população estimada de 65.447.374 habitantes, conforme dados de 2010 (WRIGHT, Edmund; LAW, Jonathan, op. cit., p. 283); enquanto os EUA constituem uma federação integrada por 50 Estados membros, ocupando uma área de 9.529.063 km², com população estimada da ordem de 308.745.538 habitantes, a partir de dados obtidos no ano de 2010 (WRIGHT, Edmund; LAW, Jonathan, op. cit., p. 283).

[18] "Les cantons d'Appenzell Rhôdes-Intérieures et de Glaris connaissent une institution de démocratie directe unique au monde: la «Landsgemeinde». Une fois par année, les citoyens se réunissent sur la place principale du chef-lieu pour y élire à main levée les autorités exécutives et se prononcer sur des projets de lois cantonales. Les résultats sont le fruit d'une estimation plutôt que d'un calcul précis. Dans tous les autres cantons, les citoyens se prononcent exclusivement dans les urnes." Cf. SUÍÇA. Confédération Suisse. **Les cantons.** Disponível em: <https://www.eda.admin.ch/aboutswitzerland/ fr/home/politik/uebersicht/kantone.html>. Acesso em 15 jun. 2019.

[19] SUÍÇA. Assemblée Fédérale de la Confédération Suisse. **Constitution Fédérale de la Confédération Suisse.** 18 avr. 1999. Disponível em: <https://www.admin.ch/opc/fr/classified-compilation/19995395/index.html>. Acesso em: 15 jun. 2019.

Constituição (Art. 138 da CFCS/99) ou em uma reforma parcial da Constituição (Art. 139 da CFCS/99).[20]

O **referendo**, instrumento pelo qual os cidadãos se manifestam pela aprovação ou não de uma proposição legislativa, será *(i)* **obrigatório** nos casos *(a)* de revisão total ou parcial da Constituição, seja por iniciativa popular ou parlamentar; *(b)* de adesão a organizações para segurança coletiva ou a comunidades supranacionais; *(c)* da promulgação de leis federais declaradas urgentes *desprovidas de fundamentação constitucional* e cuja vigência exceda um ano (Art. 140 da CFCS/99); e será *(ii)* **facultativo**, ocorrendo somente mediante solicitação de 50.000 cidadãos com direito a voto ou 08 cantões, em prazo de 100 dias a contar da publicação do ato, quando discorrer sobre *(a)* leis federais; *(b)* leis federais declaradas urgentes cuja vigência exceda um ano; *(c)* decisões federais, quando houver previsão constitucional ou em lei; *(d)* tratados internacionais *(1)* ilimitados e não rescindíveis; *(2)* de adesão a organismos internacionais; *(3)* que contenham disposições normativas consideradas importantes ou *(4)* cuja efetivação exija a elaboração de leis federais (Art. 141 da CFCS/99).[21]

Analisando o exercício da democracia suíça, Jean-François Aubert expõe que durante o século passado, os cidadãos suíços participaram de 320 referendos obrigatórios, dentre os quais 200 foram decorrentes de proposições legislativas apresentadas pelo parlamento e 120 em razão de proposições apresentadas por iniciativa popular. No caso da **iniciativa oficial**, cerca de **75% das proposições foram aprovadas**, enquanto que nos casos de **iniciativa popular**, usualmente promovidos por minorias, o percentual de aprovação atingiu **apenas 10% das proposições**. Por outro lado, foram realizados cerca de 130 referendos facultativos, com margem de **aprovação de aproximadamente 50% das proposituras** avaliadas. Como resultado final, as ações governamentais foram referendadas em aproximadamente 70% dos casos, apontando para uma convergência de interesses entre o povo e seus

[20] Ibidem.
[21] Ibidem.

representantes em relação à maioria dos assuntos deliberados, o que indicaria um grau considerável de aprovação popular quanto às atividades desenvolvidas pelo parlamento suíço.[22]

Finalmente, Jean-François Aubert observa que, se existem **aspectos negativos** do sistema, decorrentes *(i)* da demagogia usual durante as campanhas políticas; *(ii)* da atuação da mídia, contratada por grupos de interesse que dispõe de amplos recursos financeiros, para influenciar a manifestação dos cidadãos no referendo e inclusive pressionar o parlamento; *(iii)* e da exteriorização das divergências geográficas, linguísticas, culturais ou sociais que opõem cantões germânicos e latinos, hão de preponderar os **aspectos positivos** do modelo de democracia direta suíça, que se apresentaria francamente compatível com a implementação em países de pequenas dimensões, ao *(i)* permitir que os cidadãos se manifestem acerca das leis que lhes serão aplicadas; *(ii)* conferir a oportunidade para que os cidadãos participem das discussões políticas que envolvem o seu tempo; *(iii)* assegurar a possibilidade dos cidadãos de pautarem a agenda política, exigindo o referendo contra as leis que lhes desagradam, e propondo as alterações normativas que as autoridades se recusam a apresentar; e *(iv)* transformar o cidadão em um sujeito politicamente ativo, que não permanece limitado à participação no processo eleitoral.[23]

1.2 DEMOCRACIA INDIRETA OU REPRESENTATIVA

A proposta da democracia indireta ou representativa surge como uma solução alternativa, desenvolvida diante da impossibilidade de deliberação direta dos cidadãos quanto às proposições legislativas e à efetivação de políticas públicas em razão do aumento substancial da população, da complexidade das relações sociais e da dimensão alcançada pelos Estados, sem prejuízo da própria alienação dos cidadãos, que afastados das discussões travadas no espaço

---

[22] AUBERT, Jean-François. O que é a democracia direta? In: DARNTON, Robert; DUHAMEL, Olivier. **Democracia.** Tradução Clóvis Marques. Rio de Janeiro: Record, 2001. p. 205-206.
[23] Ibidem, p. 206-209.

público, optam por permanecer alheios aos destinos do Estado, dedicando-se exclusivamente às suas atividades laborais e aos negócios pertinentes à esfera privada.

Em crítica contundente ao sistema representativo e ao distanciamento dos cidadãos em relação aos negócios do Estado, Rousseau manifesta:

> Desde que o serviço público deixa de ser a atividade principal dos cidadãos e eles prefiram servir com sua bolsa a fazê-lo com sua pessoa, o Estado já se acha próximo de sua ruína. É preciso marchar para o combate? Eles pagam tropas e permanecem em suas casas. É necessário comparecer ao Conselho? Eles nomeiam deputados e permanecem em suas casas. À força de preguiça e de dinheiro, eles contam, enfim, com soldados para submeter a pátria à servidão e com representantes para vendê-la.[24]

Não obstante, Paulo Bonavides observa que as necessidades de subsistência do homem moderno, a quem denomina “homem massa”, exigem sua dedicação ao trabalho diferentemente do cidadão livre ateniense da Antiguidade, que dispunha de tempo para se empenhar totalmente na análise dos assuntos de interesse da *pólis*.[25]

A despeito do distanciamento voluntário, ou mesmo inevitável, de setores da sociedade da tratativa dos assuntos da esfera política, as condições que impediam o exercício da democracia na modalidade direta preponderaram, promovendo, por questões de ordem prática, uma alteração inescusável na forma de participação política dos cidadãos, que restaram limitados à possibilidade de escolha de representantes por meio do voto para que, em seu nome, pudessem tomar as decisões acerca dos destinos do Estado.

Destarte, Norberto Bobbio afirma que na democracia representativa *as deliberações que dizem respeito à coletividade inteira, são*

---

[24] ROUSSEAU, Jean-Jacques, op. cit., p. 74.
[25] BONAVIDES, Paulo. **Ciência política.** 13. ed. São Paulo: Malheiros, 2006. p. 294.

tomadas não diretamente por aqueles que dela fazem parte, mas por pessoas eleitas por elas para esta finalidade[26], os representantes, que uma vez eleitos, deixariam de ser responsáveis perante os próprios eleitores, na medida em que, gozando da confiança do corpo eleitoral, seriam incumbidos de **tutelar os interesses gerais da sociedade civil**, e não as aspirações exclusivas da parcela de eleitores que os escolheu ou de uma determinada categoria profissional, afastando a condicionante de um suposto mandato imperativo e, ao mesmo tempo, ratificando a investidura em um mandato não revogável.[27]

De fato, em 1774, no *Speech to the Electors of Bristol*, Edmund Burke já expressara os fundamentos da independência no exercício do mandato parlamentar, esclarecendo que o Parlamento não seria um congresso de embaixadores, servindo por delegação em defesa de interesses locais, mas a assembleia deliberativa de uma nação, interessada no verdadeiro bem da comunidade, não podendo o representante sacrificar seu julgamento à opinião do seu eleitorado.[28]

No mesmo sentido, Emmanuel Joseph Sieyès ratifica o entendimento de que o representante não se reduz a defender os interesses específicos de uma região ou distrito pelo qual se elegeu, mas de toda a Nação, por representar os cidadãos em geral e votar por todo o reino.[29]

Como extensão de sua influência, a interpretação de Sieyès quanto à representatividade parlamentar foi inserida na Constituição Francesa de 1791, no Artigo 7º, da Seção III (*Assemblées électorales. Nomination des représentants*), Capítulo I (*De l'Assamblée Nationale legislative*), Título III (*Des pouvoirs publics*) nos seguintes termos: *Les représentants nommés dans les*

---

[26] BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia.** Tradução Marco Aurélio Nogueira. 10. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2000. (Pensamento crítico). p. 56.
[27] Ibidem, p. 59-60.
[28] KIRK, Russell. **Edmund Burke:** redescobrindo um gênio. Tradução Márcia Xavier de Brito. São Paulo: É Realizações, 2016. (Abertura Cultural). p. 223-224.
[29] SIEYÈS, Emmanuel Joseph. **A constituinte burguesa:** *qu'est-ce que le tiers-état?* 5. ed. Tradução Norma Azevedo. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009. Edição Kindle. p. 994-995.

départements, ne seront pas représentants d'un département particulier, mais de la Nation entière, et il ne pourra leur être donné aucun mandat.[30]

Em consequência, o instrumento que assume preponderância nesse sistema é o **direito de sufrágio**, que permite ao cidadão, que se encontre em pleno exercício de suas capacidades políticas, segundo critérios específicos definidos em lei, participar do processo de seleção de seus representantes.

Ao exaltar os benefícios que poderiam advir da representação politica, diante da inviabilidade de participação popular direta no exercício das funções legislativas, manifesta Montesquieu:

> Uma vez que, em um Estado livre, todo homem que supõe possuir uma alma livre deve ser governado por si próprio, é necessário que o povo, exerça o poder legislativo; mas como isso é impossível nos grandes Estados, e nos Estados pequenos estaria sujeito a muitos inconvenientes, é preciso que o povo exerça pelos seus representantes tudo o que não pode exercer por si mesmo.
>
> [...]
>
> A grande vantagem dos representantes é que estes são capazes de discutir questões públicas. O povo não é, de modo algum, apto para isso, fato que constitui um dos grandes inconvenientes da democracia.[31]

Apesar de considerar o povo incapaz de tomar parte diretamente nas decisões políticas, Montesquieu considera que cada cidadão possa exercer o direito ao voto, por ter o discernimento para identificar aquele que possui maior esclarecimento e capacidade, entre os demais membros que integram a sociedade, para representá-lo.[32]

---

[30] FRANÇA. Conseil constitutionnel. **Constitution de 1791.** 4 fév. 1791. Disponível em: <https://www.conseil-constitutionnel.fr/les-constitutions-dans-l-histoire/constitution-de-1791>. Acesso em: 8 set. 2019.

[31] MONTESQUIEU, Charles Louis de Secondat, Baron de La Brède et de. **Do espírito das leis.** Tradução Jean Melville. São Paulo: Martin Claret, 2007. (A Obra-Prima de cada Autor – Série Ouro). p. 168.

[32] Ibidem, p. 169.

Entretanto, cabe destacar que a capacidade exigida para o exercício do sufrágio sofreu uma série de restrições em conformidade com o período histórico, a cultura e as tradições dos povos, a região geográfica, o regime de governo e a ordem jurídica que disciplinou os requisitos para a fruição desse direito, e que, ao seu modo, direcionavam para o estabelecimento de um corpo eleitoral que tenderia a privilegiar a formação de uma elite política, em conformidade com os interesses da classe social dominante.

Paulo Bonavides esclarece que em razão das restrições o sufrágio pode ser *(i)* censitário, diante da exigência de requisitos de riqueza, incluindo o pagamento de um imposto direto, detenção de propriedade ou comprovação de uma renda mínima; *(ii)* capacitário, pela aferição de um grau mínimo de instrução que supostamente permitiria uma escolha de "boa qualidade" para a representação; *(iii)* racial, quando vinculado à origem dos indivíduos; *(iv)* aristocrático, quando venha a excluir determinados segmentos da população; ou *(v)* masculino, quando excluir a participação feminina.[33]

Para que o direito de sufrágio possa se operacionalizar como instrumento de promoção da democracia, Monica Herman Salen Caggiano especifica a necessidade de que sejam cumpridas as seguintes exigências: *(i)* atribuição igual de direito de voto; *(ii)* sufrágio universal; *(iii)* periodicidade do voto; *(iv)* igualdade do valor do voto; *(v)* pessoalidade do voto; *(vi)* sigilo do voto; *(vii)* liberdade de postular cargos eletivos; *(viii)* direito dos candidatos de disputarem o respaldo popular; e *(ix)* direito dos líderes políticos e candidatos de disputarem votos.[34]

A observância desses requisitos seria imprescindível para *(i)* designar representantes em condições de expressar a vontade popular, traduzindo a heterogeneidade de tendências e posições políticas da comunidade;

---

[33] BONAVIDES, Paulo, op. cit., p. 249-250.

[34] CAGGIANO, Monica Herman Salem; LEMBO, Cláudio Salvador. Dos direitos políticos. In: TANAKA, Sônia Yuriko Kanashiro (Coord.). **Direito Constitucional.** São Paulo: Malheiros, 2009. p. 303.

(ii) promover a representação de todos os cidadãos pelo conjunto de representantes, erradicando a vinculação do mandato imperativo; *(iii)* viabilizar candidaturas plurais, desde que não possuam uma orientação atentatória aos princípios democráticos; *(iv)* vedar a personalização exacerbada do voto, privilegiando candidaturas partidárias; e *(v)* traduzir os votos em assentos parlamentares, consoante a manifestação eleitoral expressa nas urnas.[35]

Outro fator a ser considerado remete ao sistema eleitoral adotado para a escolha dos representantes, que assume elevado grau de importância, na medida em que irá se refletir na composição do parlamento, espelhando a vontade dos representados.

Em um **sistema majoritário**, os candidatos estão normalmente vinculados a uma determinada circunscrição territorial, sendo utilizado como critério que a vitória seja atribuída ao candidato que obtiver a maioria dos votos apurados. Dentre os principais parâmetros em aplicação nas democracias representativas destacam-se: *(i)* de maioria simples em distrito uninominal, no qual é eleito o candidato que receber mais votos que seus concorrentes (*first past the post*); *(ii)* sistema de dois turnos, no qual há exigência de que o vencedor atinja a marca de 50% dos votos válidos, ensejando, caso isso não ocorra, a realização de um segundo turno com a participação dos dois candidatos mais votados; *(iii)* voto alternativo, em que o eleitor enumera os candidatos por ordem de preferência, e caso nenhum atinja 50% dos votos válidos, sagrando-se vencedor, inicia-se um processo de transferência de votos a partir do candidato menos votado, para as opções subsequentes de seus eleitores, até que um dos candidatos atinja o percentual referenciado.[36]

Monica Herman Salem Caggiano aponta que sistemas eleitorais majoritários são pautados pela simplicidade, permitindo a formação de governos estáveis e aptos ao cumprimento das metas estabelecidas nos programas

---

[35] Ibidem, p. 303-304.
[36] Cf. NICOLAU, Jairo Marconi. **Sistemas eleitorais.** 6. ed. Rio de Janeiro: FGV, 2012. p. 21-35.

propostos, viabilizando, inclusive, que haja maior proximidade entre representante e representado.[37]

Em contrapartida, os sistemas majoritários *(i)* promovem o desperdício de um grande volume de votos, podendo alcançar percentuais expressivos do eleitorado e consequentemente da sociedade; *(ii)* a maioria das cadeiras parlamentares são ocupadas com a contabilização de uma minoria de votos; *(iii)* há dificuldade para a formação de novos partidos; e *(iv)* ocorre a sub-representação de partidos pequenos, restando diversos setores da sociedade, especialmente minorias, sem representação no parlamento.

Os **sistemas proporcionais** apresentam-se, principalmente, sob a forma de listas de candidatos elaboradas pelos partidos, para as quais o eleitor direciona o seu voto, de modo que, a partir de determinada forma de cálculo, busca-se a distribuição das cadeiras do parlamento proporcionalmente à quantidade de votos recebidos pelo partido.[38]

Embora possa garantir uma distribuição equitativa entre a votação e a representação, assegurando a participação de pequenos partidos e grupos minoritários, emerge como efeito colateral a fragmentação partidária, usualmente associada à dificuldade de construção de bases de apoio no presidencialismo ou de formação de gabinetes no parlamentarismo, prejudicando a governabilidade[39], além de ensejar certa dificuldade de compreensão ao eleitorado.

Todavia, verifica-se que a democracia representativa, mesmo combinada aos mais diversos sistemas eleitorais, culminou com a criação de uma **classe política**, que, não raramente, afasta-se dos compromissos e programas apresentados durante o período eleitoral em favor da adoção de medidas

---

[37] CAGGIANO, Monica Herman Salem. **Sistemas eleitorais X representação política.** Brasília: Senado Federal, 1987. p. 146.
[38] Cf. NICOLAU, Jairo Marconi, op. cit. p. 47.
[39] Ibidem, p. 47-48.

fisiológicas, voltadas para a consecução de interesses particulares, frustrando os representados que, sentindo-se alijados do processo político decisório e incapazes de atuar para impelir ao cumprimento das propostas outrora oferecidas, restam decepcionados, não possuindo outra alternativa senão aguardar pelo próximo escrutínio, quando podem voltar a exercer seu direito de participação política.

Esse traço encontra plena conformidade com a crítica de Rousseau ao sistema representativo, ao enfatizar que *o povo inglês pensa ser livre e muito se engana, pois só o é durante a eleição dos membros do parlamento; uma vez estes eleitos, ele é escravo, não é nada*.[40]

1.3 DEMOCRACIA SEMIDIRETA OU PARTICIPATIVA

A democracia semidireta ou participativa surge como uma tentativa de superar as deficiências existentes na democracia representativa, que reduzia a participação dos cidadãos ao exercício do direito de sufrágio para escolha de seus representantes.

Busca, dessa forma, reintroduzir **instrumentos de participação popular no processo político decisório**, apesar da impossibilidade de ser realizada mediante composição presencial e deliberação em assembleia, nos moldes em que ocorria na democracia direta Ateniense durante a Antiguidade, ou similarmente à excepcionalidade com que é praticada ainda hoje em alguns dos cantões suíços.

Paulo Bonavides assevera que na democracia representativa, fica estabelecida a presunção de que a vontade dos representantes é a mesma vontade popular, como se o povo efetivamente governasse, mas na prática,

---

[40] ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do contrato social.** Tradução Edson Bini. São Paulo: Folha de São Paulo, 2010. p. 75.

embora o poder seja do povo, por se tratar de um regime democrático, o governo é dos representantes em nome do povo.[41]

Não obstante, acrescenta, na democracia semidireta **o povo mantém a soberania partilhada com o governo**, ao tomar para si a possibilidade de deliberar em última instância acerca das matérias mais importantes da vida pública, utilizando-se de instrumentos como o referendo, o plebiscito, a iniciativa [popular], o direito de revogação (*recall*) e o veto.[42]

Considerado o **referendo** como o instrumento de manifestação popular por meio do qual os cidadãos podem deliberar quanto à aprovação ou rejeição de uma proposição legislativa, Paulo Bonavides disserta acerca da identificação das vantagens quanto à sua aplicação *(i)* ao promover a aproximação das ações parlamentares dos interesses populares; *(ii)* reduzir a interferência partidária em favor de colaboração ativa dos cidadãos na solução de problemas de alta significação social; e *(iii)* educar os cidadãos, despertando sua atenção quanto a possibilidade de conter ou retificar os desvios de seus representantes.[43]

Em oposição, observam-se como inconvenientes *(i)* o desprestígio dos parlamentos, cujas ações podem ser anuladas diante da manifestação popular, refletindo um sentimento de desaprovação e o descompasso entre os anseios dos eleitores e as proposituras de seus representantes; *(ii)* os índices de abstenção, traduzindo o distanciamento da sociedade em relação à esfera pública; *(iii)* a suspeição quanto à capacidade do povo de exercer a participação política, conforme fora criticado por Montesquieu; e *(iv)* a abstenção de responsabilidade por parte dos representantes, em favor da argumentação de que compete ao próprio povo a decisão final sobre as questões públicas.

---

[41] BONAVIDES, Paulo, op. cit., p. 295-296.
[42] Ibidem, p. 296.
[43] Ibidem, p. 307.

Ao seu turno, Gilmar Ferreira Mendes diferencia o **plebiscito** do referendo considerando o momento de sua realização, dispondo que o primeiro se refere a uma consulta realizada sobre matéria que será posteriormente submetida à apreciação do Poder Legislativo, enquanto o último remete a uma consulta posterior sobre determinado ato ou decisão governamental, seja para lhe conferir eficácia, pela aprovação, seja para retirar a eficácia que lhe foi provisoriamente concedida, pela rejeição.[44]

Paulo Bonavides apresenta outras três possíveis concepções para o plebiscito: *(i)* de ato extraordinário e excepcional, não vinculado à lei, que teria por objeto a estrutura essencial do Estado ou do governo; *(ii)* de pronunciamento popular unilateral, incluindo matérias legislativas, inteiramente unilateral, prescindindo de qualquer outra formalidade; ou *(iii)* de consulta popular passível apenas de aprovação ou reprovação, sem discussão de mérito, outorgando poderes ilimitados ao Chefe de Estado ou Instituição, para prestigiá-lo com ampla base de sustentação popular, exteriorizando o alinhamento entre a causa do governante aos interesses populares.[45]

A **iniciativa popular**, instrumento que permite aos cidadãos apresentar proposições legislativas; e possui critérios variados de procedibilidade, demandando diferentes percentuais do eleitorado. Pode configurar-se como **iniciativa não formulada**, delineando apenas os princípios da propositura legal para que o parlamento se encarregue da sua formatação, assim como pode ser **iniciativa formulada**, com texto em forma de lei pronto para discussão e votação. Adicionalmente, em qualquer dos casos, a proposição objeto de iniciativa pode ser submetida ao referendo antes de sua implementação.[46]

---

[44] MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO; Paulo Gustavo Gonet. **Curso de direito constitucional.** 13. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2018. (Série IDP). p. 796.
[45] BONAVIDES, Paulo, op. cit. p. 310-311.
[46] Ibidem, p. 312-313.

O **direito de revogação** capacita os cidadãos a destituírem representantes que não estejam atuando em conformidade com os seus anseios, tendo perdido a confiança popular.

Na observação de Monica Herman Salem Caggiano, esse instrumento obriga o representante a manter o respeito à opinião pública, mantendo presente o fator psicológico de que a insatisfação popular pode causar a sua destituição. Ao mesmo tempo, o direito de revogação não implica na configuração de um mandato imperativo, que exigisse do ocupante do cargo eletivo o fiel cumprimento das pretensões de seus eleitores, mas facultaria ao corpo eleitoral o direito de arrependimento diante da desaprovação do desempenho de seu representante, promovendo sua substituição antes do exaurimento do período do mandato.[47]

Trata-se de procedimento que exige um percentual mínimo de eleitores e que, uma vez submetido à consulta popular, pode acarretar a substituição ou recondução do eleito. Pode ocorrer na modalidade de *recall*, tratando-se de instrumento individualizado, assim como na forma de *Abbenrufungsrecht*, que se trata de forma de revogação coletiva de toda uma assembleia, passível de aplicação na Suíça.[48]

Por fim, o **veto** corresponde a um instrumento destinado a submeter a consulta uma lei ou medida prestes a ser colocada em execução. Depreende a observância de prazo próprio que, não sendo respeitado, ensejará a produção dos efeitos da lei em face da inércia dos cidadãos. Não obstante, realizada a consulta e exercida a manifestação popular desfavorável, o dispositivo legal é considerado inexistente, ensejando inclusive efeito retroativo sobre a eventual aplicabilidade da lei vetada.[49]

---

[47] CAGGIANO, Monica Herman Salem. **Oposição na política:** proposta para uma rearquitetura da democracia. São Paulo: Angelotti, 1995. p. 97.
[48] BONAVIDES, Paulo, op. cit., p. 313-316.
[49] Ibidem, p. 316.

2 FORMAÇÃO DO ESTADO CONSTITUCIONAL DEMOCRÁTICO

O transcurso de evolução da democracia, desde a Antiguidade, na forma direta, até os dias atuais, na modalidade participativa, guarda em sua essência o antagonismo decorrente da relação entre governantes e governados; do reconhecimento de direitos civis e políticos em contraponto às obrigações dos súditos e aos deveres dos cidadãos para com o Estado-Nação e o bem da sociedade em que estão inseridos; da possibilidade de manifestação na tomada de decisões e do acesso aos cargos de autoridades dirigentes em desfavor das restrições impostas à cidadania e à participação popular, enfim, a oposição entre o exercício do poder e as liberdades individuais.

2.1 NATUREZA DO ESTADO ANTIGO

A disputa pelo poder, tanto quanto a forma como será exercido sobre os agrupamentos humanos, suscita inquietações permanentes que outrora foram objeto de tratativa por Aristóteles ao discorrer sobre as formas de governo, inicialmente consideradas em relação à quantidade de pessoas investidas da autoridade suprema, e posteriormente desdobradas na conexão desse número quanto à detenção de recursos e propriedades, sendo descrita *(i)* a monarquia, quando estabelecido o governo de um só homem; *(ii)* a aristocracia, quando o governo é desempenhado por mais de um, compondo uma minoria; e a *(iii) politeia*, quando o governo é exercido pela maioria dos cidadãos.[50]

Não obstante, a ideia de cidadania que delineava a conduta do homem livre em Atenas pressupunha a capacidade e oportunidade de participação efetiva na vida pública[51], fundamentada em uma teoria organicista da formação social, segundo a qual todos os homens têm um desejo natural pela vida em sociedade e esse interesse comum os mantém unidos, na medida em

[50] ARISTÓTELES, op. cit., p. 223-224.
[51] Ibidem, p. 219.

que a formação coletiva contribua para a vida virtuosa de cada um[52], razão pela qual o objetivo de todos os cidadãos deve incluir necessariamente a segurança da comunidade que integram.[53]

Essa compreensão encontrava plena harmonia com o processo de formação das cidades-Estado gregas, originadas da associação dos proprietários privados de terra, que teriam se unido com o passar dos séculos para defender em conjunto suas posses, excluindo estrangeiros e alcançando uma integração comunidade-indivíduo, na qual a inexistência de uma autoridade superior demandava a tratativa dos problemas por intermédio de uma composição plural, estabelecida no espaço público, idealizado para a resolução de conflitos e tomada de decisões coletivas de interesse comum, materializando um Estado que se identificava com a própria comunidade[54], ou seja, uma realidade na qual o poder estava intimamente vinculado ao exercício da cidadania.

Em consequência, a disposição para o bem comum que seria inerente aos homens e, portanto, intrínseca aos governantes, seria transferida por extensão aos governos e ao próprio Estado constituído, cuja finalidade seria promover uma vida virtuosa a todos os homens, individualmente, tanto quanto em coletividade.[55]

Todavia, os desvios da personalidade humana que conduzem ao afastamento da virtude produziriam formas corrompidas de governo, que diferentemente das originárias, cuja motivação seria a promoção do bem comum para alcançar a plena realização do ser humano em uma vida digna[56], seriam exercidas exclusivamente em favor da concretização dos interesses dos próprios governantes, ensejando o surgimento *(i)* da tirania, como forma degenerada da

---

[52] Ibidem, p. 222.
[53] Ibidem, p. 216.
[54] GUARINELLO, Norberto Luiz. Cidades-estado na antiguidade clássica. In: PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla Bassanesi. (Orgs.). **História da cidadania.** 6. ed. São Paulo: Contexto, 2018. p. 32-33.
[55] ARISTÓTELES, op. cit., p. 222.
[56] Ibidem, p. 228.

monarquia; *(ii)* da oligarquia, enquanto desfiguração da aristocracia e *(iii)* da democracia[57], como forma desvirtuada da *politeia*.[58]

A sucessão das formas de governo teria decorrido das condições em que as cidades-Estado se edificaram, de modo que a composição plural dos agrupamentos familiares em aldeias, seguida de sua unificação, levaria à submissão natural e voluntária a um líder político, escolhido entre os poucos homens virtuosos existentes nessas diminutas comunidades, originando as monarquias. Com o aumento dessas comunidades, o número de cidadãos capacitados ao exercício do poder também teria se elevado, gerando as condições e a necessidade de que o poder fosse compartilhado entre um grupo minoritário, mas de cidadãos igualmente virtuosos, estabelecendo a aristocracia. Porém, a ganância dos aristocratas e a perspectiva de aumentarem suas riquezas pela apropriação do poder, direcionando suas ações em benefício próprio, promoveria a corrupção do sistema, conduzindo à oligarquia. A instabilidade da degeneração aristocrática levaria a uma disputa que conduziria à tirania, mas a luta desmedida pela riqueza tenderia a diminuir o número de detentores da propriedade, em desfavor dos cidadãos livres que não a possuem, promovendo a insatisfação da maioria, que submetida aos desmandos da vontade de um único homem governando em benefício próprio com nítido abuso de poder, encontraria nessa forma de opressão a oportunidade para implementar a democracia.[59]

---

[57] Reitera-se a problemática inicialmente apontada em relação à inexistência de um consenso quanto a definição de democracia, que, particularmente na classificação aristotélica corresponde a uma forma de governo degenerada.

[58] Aristóteles esclarece que a diferenciação numérica acaba assumindo condição subsidiária quanto à distinção entre a oligarquia e a democracia, na medida em que o fator preponderante remeteria à detenção de riquezas e propriedades entre os governantes a definir a primeira e sua ausência entre os governantes a definir a última, o que se desdobraria, por fim na variável numérica, na medida em que, em uma sociedade, os ricos são a minoria, enquanto os pobres a maioria. Assim, quando o exercício do poder político fosse promovido pelos detentores do poder econômico, ou seja, propriedade, haveria uma oligarquia, e quando o poder político fosse exercido por aqueles que não detêm propriedade, mas apenas a livre condição social, haveria uma democracia. Consequentemente, os argumentos em favor da prevalência da oligarquia sobre a democracia residiriam na ideia de que em uma associação decorrente da união de proprietários de terra, cada qual deveria tomar parte no Estado na proporção das propriedades que possui. Ibidem, p. 224-226.

[59] Ibidem, p. 245.

De fato, Aristóteles procurou realizar uma análise do Estado enquanto modo de organização da vida em sociedade sob uma constituição. Essa constituição era compreendida como *a organização das várias autoridades, e em particular da autoridade suprema, que está acima de todas as outras*, ou seja, a soma total da *politeuma* (administração pública e atos do governo).[60]

Assim, na Constituição de Atenas são descritas as diversas formas de governo que se sucederam na cidade-Estado, desde a primeira concepção de partilha de poder e de participação política, denominada de constituição primitiva, passando pelas rígidas reformas de Draco; a experiência democrática promovida por Sólon, atuando como mediador entre o povo e seus líderes; a tirania de Psístrato; a redemocratização conduzida por Clístenes; o fortalecimento do Areópago; as denúncias de Efíaltes à corrupção das elites políticas e as reformas democráticas realizadas por Péricles; o governo oligárquico dos Quatrocentos; a oligarquia despótica dos Trinta e dos Dez; e finalmente a restauração da democracia, tratando-se, portanto, de obra de registro histórico dos acontecimentos que interferiam na organização social e ditavam reformas estruturantes na forma de governo, mas que não trazia a disposição normativa para limitar o exercício do poder, ou assegurar direitos aos cidadãos.[61]

Toda essa sequência de transformações levaria Aristóteles ao questionamento acerca do que seria melhor: ser governado pelo melhor homem ou pelas melhores leis. A resposta em favor da segunda propositura seria decorrente da compreensão de que os homens devem ser guiados por um princípio geral, desprovido de sentimentos.[62] Assim, ao admitir que a virtude para o Estado seria a promoção de justiça para toda a comunidade[63], e que seria impossível fazer julgamentos verdadeiros quando os próprios interesses e

---

[60] Ibidem, p. 221.
[61] Cf. ARISTÓTELES. **A constituição de Atenas.** São Paulo: Nova cultural, 1999. (Os Pensadores).
[62] Idem. **Política.** São Paulo: Nova Cultural, 1999. (Os Pensadores). p. 243.
[63] Ibidem, p. 234.

sentimentos estivessem envolvidos, a lei haveria de prevalecer ao facultar o intelecto sem paixões.[64]

Remanesceria, contudo, a ressalva de que as leis devem ser completa e igualmente justas e, para tanto, devem ser elaboradas objetivando a promoção do bem do Estado e do bem-estar dos cidadãos[65], sob censura de não poderem garantir as condições a que se propõem, de balizar adequadamente o exercício do poder e estabelecer padrões de conduta que permitam o convívio social em harmonia.

Com efeito, restava caracterizada a instabilidade que poderia advir diante da incerteza do exercício virtuoso do poder, segundo qualidades individuais e percepções subjetivas, tornando o governo suscetível ao afastamento da finalidade originária do Estado, para a promoção de interesses particulares; em oposição à exaltação da lei como instrumento capaz de limitar e direcionar a ação governamental, bem como manter o equilíbrio social.

Na Antiguidade, a religião também possuía um valor destacado que interferia diretamente nas relações sociais. De fato, a religião doméstica, a família e a propriedade privada estavam intimamente relacionadas. A lareira, fogo sagrado representativo dos ancestrais da família, que deveriam ser cultuados para garantir a proteção, a fartura na produção agrícola e o sucesso nos negócios, fixava-se à terra sobre a qual era instalada. Ao seu redor, era construída a residência, e junto a esta, eram erguidos os túmulos dos antepassados da família, igualmente reverenciados. A partir desse raciocínio a legitimidade do direito de propriedade, seu caráter inviolável e intransferível, exceto em condições forçadas pela perseguição de um inimigo, ou pela impossibilidade da terra de produzir, bem

[64] Ibidem, p. 247.
[65] Ibidem, p. 237.

como as regras para sua transmissão hereditária justificaram-se inicialmente pela religião e somente depois pelo direito privado.[66]

A compreensão de que a propriedade pertenceria à família em caráter permanente, mediante a transmissão entre gerações, ditava, por lei, a impossibilidade de alienação, que uma vez realizada poderia resultar na perda de todos os direitos de cidadania.[67]

Na Roma antiga, a formação das *civitas* (cidades) teria ocorrido a partir da associação política e religiosa de famílias e tribos, que aceitariam uma divindade protetora em comum, instituindo um culto coletivo que seria prestado na *urbs* (urbe), o espaço comum ou santuário em que o culto seria realizado[68], constituindo, por fim, o vínculo de toda a sociedade. Em resultado, o cidadão era reconhecido por participar do culto da cidade, por professar a religião comum, e dessa condição derivavam seus direitos civis e políticos, sendo certo que estrangeiros não poderiam ser admitidos como sujeitos de direitos de cidadania por não terem acesso ao culto e não partilharem da mesma fé.[69]

Nesse contexto surge a concepção de pátria[70], redução de *terra patria*, ou a terra dos pais, como a parcela territorial onde se encontram as raízes do homem; sua origem; o solo que foi ocupado por seus antepassados e que lhe foi deixado como legado; onde se encontra a lareira do culto aos deuses familiares; o túmulo de seu progenitor; assim como a *urbs*, em honra aos deuses da *civitas*, o espaço público que divide com aqueles que partilham de sua religião, enfim tudo que lhe pode ser mais caro, suas posses, sua segurança, seu direito e

---

[66] FUSTEL DE COULANGES, Numa Denis. **A cidade antiga:** estudo sobre o culto, o direito e as instituições da Grécia e de Roma. Tradução Roberto Leal Ferreira. São Paulo: Martin Claret, 2009. (A Obra-Prima de cada Autor – Série Ouro). p. 73-79.
[67] Ibidem, p. 82-83.
[68] Ibidem, p. 150.
[69] Ibidem, p. 210.
[70] Em inglês *fatherland* e em alemão *Vaterland*, vocábulos que poderiam ser literalmente traduzidos pela justaposição das palavras pais e terra nos respectivos idiomas, portanto terra dos pais.

seus deuses, condição na qual o interesse público e o interesse privado se tornariam praticamente coincidentes.[71]

Fustel de Coulanges chega a defender que nas cidades antigas o homem não gozava de uma liberdade individual protetiva, pois o cidadão deveria submeter-se plenamente aos interesses da cidade, acolhendo sua defesa, sua religião, suas tradições, sua educação e seus costumes, sem que tivesse alternativa para se opor, para escolher segundo seus próprios interesses, participar das atividades que bem lhe aprouvessem, sob pena de ser condenado ao ostracismo e consequentemente expulso da pátria, como medida de precaução diante de um eventual malefício que pudesse praticar contra ela. A liberdade do homem se concretizaria apenas em relação à coletividade, no exercício dos direitos políticos, na capacidade de votar, de escolher magistrados ou de exercer cargos públicos.[72]

Essa perspectiva encontraria total identidade com a compreensão de Benjamin Constant segundo a qual a liberdade dos antigos não se caracterizava pelo reconhecimento de direitos individuais, mas seria identificada com o exercício coletivo, de forma direta, em praça pública, da participação no processo de tomada de decisão sobre os assuntos de interesse da cidade-Estado, incluindo a declaração de guerra e a celebração da paz, a formação de alianças com estrangeiros, a votação de leis, a realização de julgamentos, a fiscalização e o controle sobre as ações dos magistrados. Em contrapartida, a vida privada seguiria totalmente submetida à autoridade do corpo social, não havendo sequer a faculdade de escolha de profissão ou de religião, permanecendo o indivíduo passível de ser despojado de suas dignidades, banido ou condenado à morte, conforme a discricionariedade do ente coletivo que integrava. Particularmente referindo-se a Roma, Constant enunciava a presença de censores que fiscalizavam o que ocorria nas famílias, advertindo que *as leis regulam os*

---

[71] FUSTEL DE COULANGES, Numa Denis, op. cit., p. 214-215.
[72] Cf. Ibidem, p. 235-239.

costumes, e como existem costumes para tudo, não há nada que as leis não regulem. [73]

Entretanto, a análise de restrição ou mesmo inexistência das liberdades individuais denota certo rigor em comparação com o posicionamento aristotélico que enaltecia a realização do homem no convívio social, compreendendo que os padrões culturais e religiosos em que estavam inseridos, constituíam extensões de sua personalidade identificadas em comum com os demais indivíduos com quem dividia o espaço público, qual seja, no Estado, enquanto associação de homens livres, cujos objetivos seriam a promoção de uma vida digna e virtuosa.

Por essa razão, George Jellinek apresenta uma concepção distinta, afirmando que a admissibilidade da educação para a virtude como fim último do Estado tanto quanto a conduta moral como dever supremo do cidadão, definem claramente o padrão próprio de uma sociedade que identifica Estado e religião; que vislumbra o Estado como obra de Deus e local de sua morada permanente, ensejando a entrega voluntária dos cidadãos em favor do Estado, não por temor diante de uma coação externa, mas por devoção. Assim, o Estado não se ocuparia apenas do direito, mas da moral e dos costumes, entregando, em contrapartida, a vida de cidadão, na qual o indivíduo poderia alcançar a plenitude de sua dignidade.[74]

Jellinek destaca ainda que a inexistência de um ânimo de conflituosidade que opusesse o cidadão ao Estado e aos seus governantes, ou à religião, não afastaria da consciência coletiva a compreensão de que ao indivíduo as obrigações só poderiam ser impostas mediante lei, sendo, à época, reconhecida a existência de direitos privados que garantiam as bases da

---

[73] REBECQUE, Henri-Benjamin Constant de. **A liberdade dos antigos comparada à dos modernos.** Organização, estudo introdutório e tradução Emerson Gracia. São Paulo: Atlas, 2015. (Coleção Clássicos do Direito). p. 78-79.

[74] JELLINEK, Georg. **Teoría general del estado.** Tradução Fernando de los Ríos. México: Fondo de Cultura Económica, 2000. p. 293.

economia familiar; o testamento; a temporalidade na cobrança de impostos. Da mesma forma, direitos dessa natureza, diferentemente dos direitos políticos (de cidadania), poderiam se conferidos a estrangeiros para que pudessem entrar nos conselhos e assembleias do povo; adquirir casas e terras; obter garantias contra o embargo de bens ou a prisão de pessoas; isenção de impostos de compra e venda; e liberdade para exportar e importar.[75]

Ao seu turno, em Roma, a formação da cidade-Estado decorre da associação de famílias fortemente estruturadas sobre uma orientação patriarcal, consolidada sob o poder do chefe de família ou *pater familias*, que dispõe *(i)* da autoridade sacerdotal para a realização do culto familiar; *(ii)* do direito sobre a propriedade, incluindo os escravos; e *(iii)* do comando sobre os demais integrantes da família e servos. A faculdade do *pater familias* de exercer uma tripla autoridade, qual seja, de senhor, de magistrado e de sacerdote da família, mantendo sob seu controle, em condição de inferioridade, os ramos mais jovens de irmãos e descendentes[76], estabelece as condições para o reconhecimento da existência de um poder privado concorrente com o poder público, pertencente ao Estado, permitindo, como desdobramento a distinção de um direito privado e de um direito público.[77]

A submissão à autoridade familiar entre os romanos, bem como a restrição da capacidade representativa da família à pessoa de seu chefe perante as assembleias e as cúrias[78], proporcionavam à cidadania romana um aspecto diferencial em relação à cidadania grega, pois os romanos, apesar da valorização quanto à intensa participação na vida pública, não possuíam semelhante devoção de caráter religioso pelo Estado, independentemente da unicidade de culto

---

[75] Ibidem, p. 297-300.
[76] FUSTEL DE COULANGES, Numa Denis, op. cit., 245-246.
[77] JELLINEK, George, op. cit., p. 304.
[78] Originariamente as assembleias eram constituídas apenas pela reunião dos *pater familias* para deliberar acerca dos interesses gerais da cidade. As cúrias consistiam de assembleias maiores, em que os *pater familias* poderiam comparecer acompanhados de seus familiares e clientes, que lhes serviriam de cortejo, demonstrando seu poder, que poderiam ser consultados quanto aos assuntos discutidos. Entretanto, cada família possuía direito a apenas um voto nas cúrias, que seria proferido pelo *pater familias*. Cf. FUSTEL DE COULANGES, Numa Denis, op. cit., 247-248.

praticada nas *urbs*, chegando a considerar que o ente estatal deveria estar a serviço do cidadão.[79]

Ao mesmo tempo, a divisão social entre classes teria sido construída após sucessivas gerações que consolidaram as diferenças entre os membros de uma mesma família, em que o primogênito, gozava do privilégio de suceder ao *pater familias*, herdando suas prerrogativas sobre o culto, a propriedade e os demais familiares. Em Roma, a classe originada a partir da reunião dos *pater familias* e seus descendentes denominou-se de patrícios, enquanto aqueles que professavam da mesma fé, vinculados a essas famílias, mas cuja linha genealógica não fosse decorrente de um *pater*, eram denominados clientes[80], sendo que a reunião de ambos formava o povo ou *populus*.[81]

Aqueles que eram estranhos à organização religiosa da família e da cidade, que não tinham acesso ao culto, que não possuíam uma descendência originária de um *pater familias* e, portanto, não possuíam uma família religiosa, apenas uma família natural, formava a plebe. Encontravam-se originariamente excluídos do povo, não sendo considerados cidadãos e, com efeito: *(i)* não possuíam direito à propriedade e a eventual posse de uma porção de terra que ocupassem era considerada profana; *(ii)* não possuíam direitos políticos; *(iii)* não podiam assumir magistraturas; *(iv)* não podiam integrar o exército; *(v)* não eram reconhecidos pela lei ou pela justiça; e *(vi)* não podiam assumir um sacerdócio.

---

[79] Cf. JELLINEK, George, op. cit., p. 303-304.

[80] "Há certa analogia entre o cliente das épocas antigas e o servo da Idade Média. Na verdade, o princípio que os condena à obediência não é o mesmo. Para o servo, esse princípio é o direito de propriedade, que se exerce ao mesmo tempo sobre a terra e sobre o homem; para o cliente, esse princípio é a religião doméstica à qual está ligado sob a autoridade do patrão que é o seu sacerdote. Para o cliente e para o servo, aliás, a subordinação é a mesma; um está ligado ao patrão como o outro o está ao senhor; o cliente não pode deixar a *gens*, como o servo, a gleba. [...] O patrão não é só um senhor; é um juiz; pode condenar o cliente à morte. É, além disso, um chefe religioso. Om cliente curva-se ante essa autoridade ao mesmo tempo material e moral que o toma pelo corpo e pela alma. É verdade que essa religião impõe deveres ao patrão, mas deveres de que ele é o único juiz e para os quais não há sanção. O cliente nada vê que o proteja; não é cidadão por si só; se quiser comparecer ao tribunal da cidade, é preciso que o seu patrão o leve e fale em seu nome. Invocará a lei? Não conhece as suas fórmulas sagradas; se as conhecesse, a primeira lei para ele é a de jamais testemunhar nem falar contra o patrão. Sem o patrão não há nenhuma justiça; contra o patrão, nenhum recurso." Cf. FUSTEL DE COULANGES, Numa Denis, op. cit., p. 275.

[81] Ibidem, 245-246.

Enfim, a plebe permanecia fora do contexto de identificação em unidade familiar, fora da religião, fora da lei e fora da sociedade.[82]

Foram necessários quatro séculos para que essas diferenças fossem superadas e ocorresse a integração entre patrícios e plebeus, que inicialmente foram admitidos na cidade romana e receberam a cidadania, passando a integrar o *populus*, somente em razão da necessidade de se dispor de contingentes para o exército, mas que gradativamente conquistaram outros direitos, promovendo a supressão do componente religioso invocado para a elaboração das leis, em favor de disposições decorrentes das necessidades dos homens. O poder patriarcal sobre a família foi reduzido; o conhecimento do direito se tornou de domínio público; a lei assumiu um caráter mutável, por não ser mais decorrente da religião, mas da elaboração humana e passou a traduzir, de fato, os interesses da plebe, que consistiam a maioria do *populus*, concretizando a disposição gravada nas Doze Tábuas segundo a qual *o que os votos do povo ordenaram em última instância é a lei*.[83]

No período que se segue, a evolução do direito romano levaria à distinção entre dois grandes ramos: o direito público, no qual estaria disciplinada a organização do Estado, e o direito privado, subdividido em: *(i)* direito natural, decorrente da natureza humana; *(ii)* direito civil, decorrente da organização política; e *(iii)* direito das gentes, decorrente da construção de instituições próprias da racionalidade humana, dos quais os dois primeiros seriam aplicáveis apenas aos cidadãos, enquanto o último seria aplicável a todos os homens.[84]

Embora o costume fosse a principal fonte de aplicação do direito romano, figurando a lei apenas como um sistema de interpretação para direcionar o pretor na solução da lide, fornecendo condições para a adequação do caso

---

[82] Ibidem, p. 249-253
[83] Ibidem, p. 321-323.
[84] BRANDÃO, Cláudio. O direito no pensamento romano. In: _____; SALDANHA, Nelson; FREITAS, Ricardo. (Coord.). **História do direito e do pensamento jurídico em perspectiva.** São Paulo: Atlas, 2012. p. 126-129.

concreto a uma decisão boa e justa[85], Stefano Petrucciani destaca a importância desse legado enaltecendo o posicionamento de Cícero, que ao centrar no direito as bases para formação do Estado e da sociedade, proporcionaria condições ao desenvolvimento do contratualismo, nos seguintes termos:

> Como fundamento da ordem jurídica, [...], há uma lei da natureza ou lei da razão que é eterne e imutável e vale para todos os homens em todas as latitudes. Ela encarna a Justiça e é superior a todas as leis humanas positivas. A *res publica*, ou a comunidade política, é uma união entre homens que se associam para a sua utilidade comum vinculando-se sob certa lei à qual dão o seu consenso. Conforme a orientação jurídica que é tão decisiva para a cultura romana, a comunidade política é vista como uma sociedade de homens que é mantida unida pelo vínculo do direito; de fato, é só graças ao direito que se realiza a saída da barbárie primordial e o acesso à comunidade civil. A tarefa do magistrado, ou seja, daquele que detém o poder de governo, é de pôr em ação o direito: ele é a lei que fala, e é na lei que vive a *res publica*.[86]

2.2 FRAGMENTAÇÃO DO PODER POLÍTICO

A queda do Império Romano do Ocidente, em 476, marcaria o início de um período de fragmentação política e o rompimento com a relativa estabilidade alcançada durante a vigência da lei romana, que a despeito do caráter restritivo no reconhecimento de direitos em função da cidadania, alcançou uma uniformidade de aplicação nos domínios do Império, que se traduzia em segurança jurídica, sobretudo no âmbito do direito privado.

As invasões dos povos “bárbaros”, que ficavam à margem das possessões romanas, permitiram sua fixação na terra em conjunto com a população local, constituindo pequenos Estados germânicos monárquicos, cujos reis estabelecidos tinham poderes limitados e insuficientes para se afirmarem em relação ao povo, caracterizando a existência de um dualismo, no qual subsistiam

---

[85] Ibidem, p. 125.
[86] PETRUCCIANI, Stefano. **Modelos de filosofia política.** Tradução José Raimundo Vidigal. São Paulo: Paulus, 2014. (Coleção Filosofia). p. 57-58.

um tribunal popular junto ao tribunal real, tanto quanto a propriedade privada permanecia fora do alcance do poder do monarca.[87]

A inexistência de um poder central, capacitado a promover segurança, assim como as dificuldades de circulação e comércio decorrentes das invasões promoveram um êxodo urbano, e valorizaram a posse da terra, conferindo maior poder aos grandes proprietários rurais, que se organizaram em um sistema que caracterizaria o feudalismo, sustentado *(i)* na vassalegem, mediante a concessão de títulos honoríficos e posse precária da terra concedida ao vassalo em troca de fidelidade e disponibilidade de apoio financeiro e militar ao suserano; *(ii)* no benefício, forma contratual que permitia aos indivíduos desprovidos de patrimônio ocupar uma porção de terra para cultivá-la e dela extrair sua subsistência, mediante a entrega de parcela de sua produção ao senhor feudal, constituindo a base da servidão, pela qual o indivíduo ficaria integrado à gleba; e *(iii)* na imunidade, relativa à isenção de tributos sobre a terra cedida. [88]

Em decorrência, as relações contratuais preponderam em condições nas quais os senhores feudais assumem poderes políticos, chegando a constituir sua própria ordem jurídica, independentes do Estado e desobrigados da necessidade de qualquer contrapartida para com os seus súditos, exceto pela proteção em casos de agressões externas. Os senhores eram responsáveis pela aplicação da justiça sobre seus servos, que não possuíam capacidade de testemunhar, e dependiam contrair matrimônio com pessoas de diferentes feudos, salvo se houvesse a prévia autorização do senhor e a elaboração de um contrato no qual fosse estipulada a partilha dos filhos, a fim de que não faltasse mão-de-obra para a produção agrícola.[89]

---

[87] Cf. JELLINEK, George, op. cit., p. 308.
[88] DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de teoria geral do estado.** São Paulo: Saraiva, 1995. p.75-76.
[89] LEYTE, Guillaume. Direitos senhoriais e feudais. In: ALLAND, Denis; RIALS, Stéphane. (Orgs.). **Dicionário da cultura jurídica.** Tradução Ivone Castilho Benedetti. São Paulo: Martins Fontes, 2012. p. 579.

Ao mesmo tempo, a Igreja Católica, passa por um processo de fortalecimento, que se inicia a partir da publicação do edito de Tolerância, pelo Imperador Romano do Oriente Galério, em abril de 311, que admite a prática do cristianismo, desde que não perturbe a ordem pública; prossegue com a publicação do edito de Milão, no inverno de 312 para 313, pelo Imperador Romano do Ocidente Constantino, que estabelece a liberdade religiosa; e se consolida através do edito de Tessalônica, publicado em 28 de fevereiro de 380, pelo Imperado Romano do Oriente Teodósio I, que converte o cristianismo na religião oficial do Estado, condenando todas as demais práticas e erradicando o pluralismo religioso. Essa medida viria a trazer consequências que revelariam a confusão da autoridade política com a autoridade religiosa, na medida em que os imperadores que se seguiram, editaram farta legislação de natureza religiosa.[90]

A influência da Igreja Católica na política aumentaria ainda mais após a queda do Império Romano do Ocidente e a fragmentação política, pois os reis bárbaros passaram a se converter e a solicitar o auxílio da Igreja e de seus emissários para mediar seus conflitos. [91]

Com a formação do Sacro Império Romano-Germânico retoma-se a pretensão de um Estado cristão único, em herança à tradição do Império Romano, cuja orientação seja teocrática, ou seja, o governo em nome de Cristo, com a autoridade política legada ao Imperador e a religiosa ao Papa. Todavia as tensões entre o poder temporal e o poder espiritual irão se agravar, pela interferência do poder secular na nomeação de bispos e abades; na recusa em submissão às ordens papais e na tributação das possessões religiosas, tanto quanto diante da interferência do poder eclesiástico nas questões de ordem política, valorizando sua supremacia em relação aos nobres, com base nas escrituras bíblicas e sob a argumentação de que o poder dos príncipes seria

---

[90] BASDEVANT-GAÜDEMET, Brigitte. Igrejas/estado. In: Ibidem, p. 892.
[91] SCHILLING, Voltaire. **As grandes correntes do pensamento:** da Grécia antiga ao neoliberalismo. 2. ed. rev. e ampl. Porto Alegre: AGE, 1999. p. 36.

limitado à terra e aos corpos, mas o poder dos sacerdotes seria exercido sobre a terra e o céu, portanto alcançando corpos e almas. [92]

Embora a preponderância de poder tenha se alternando entre os envolvidos no decorrer de toda a Idade Média, no apogeu do feudalismo a fragmentação política fez com que, a partir do século X, a Igreja Católica fosse a única força política, intelectual e social da Europa ocidental, chegando ao ápice no século XIII, com a instituição de uma espécie de teocracia pontifical, centrada na pessoa do Papa[93] e orientada pela ideia de que todos os homens deveriam ser convertidos ao cristianismo, sendo integrados em uma sociedade, sob as ordens de um Estado universal, segundo princípios e normas de comportamento público e particular ditadas pela moral cristã.[94]

A proeminência da Igreja Católica durante a baixa Idade Média teria ainda, em consonância com a proposta da universalidade cristã, patrocinado a realização das cruzadas, expedições militares que tinham por objetivo retomar a cidade de Jerusalém, que caíra sob domínio dos muçulmanos, para garantir a peregrinação à Terra Santa, mas que invariavelmente trariam outras consequências que levariam à decadência do feudalismo e à retomada do processo de centralização do poder político na autoridade secular.

As cruzadas viriam a liberar as rotas marítimas do Mar Mediterrâneo, que se encontravam sob domínio dos muçulmanos desde o século VIII, criando condições para a reativação do comércio, notadamente de especiarias e produtos vindos do oriente. Para consumir esses novos artigos, a nobreza europeia e os senhores feudais necessitavam promover o aumento de suas rendas, e aproveitando-se do crescimento da demanda nas cidades, que se reorganizavam como entrepostos comerciais, passaram a destinar uma parcela da produção do feudo ao atendimento dessa população urbana. Embora uma parcela dos grandes proprietários rurais tenha aproveitado a oportunidade para

[92] Cf. Ibidem, p. 37-46.
[93] BASDEVANT-GAÜDEMET, Brigitte, op. cit., p. 893.
[94] DALLARI, Dalmo de Abreu, op. cit., p. 73.

converter o sistema de servidão em um regime de arrendamento de terra com base contratual, a grande maioria aumentou os encargos de seus servos, que já se encontravam em condições de dificuldade diante da escassez da mão-de-obra.[95]

A situação se agravaria ainda mais com a peste negra, no século XIV, responsável pela morte de um terço da população europeia, promovendo a eclosão de revoltas camponesas, as *jacqueries*, que obrigariam a nobreza a recorrer ao apoio do monarca, para controlar as insurreições.[96]

Ao mesmo tempo, a amplificação do comércio promoveu a surgimento de novos centros urbanos, a partir do entroncamento das rotas comerciais, e a formação de uma nova classe social, que enriquecia com a exploração da atividade, e por atuar intensamente nas cidades fortificadas, ou burgos, passou a ser denominada de burguesia.[97]

Essa classe comerciante, que acumulara muitos recursos, também procurou auxiliar o fortalecimento na monarquia, por compreender que a centralização política poderia lhe beneficiar com a uniformização de leis, impostos, moedas, pesos e medidas, fornecendo suporte financeiro para que o poder real organizasse um exército mercenário capaz de conferir superioridade sobre o exército vassalo. Por sua vez, o aumento do poderio militar permitiu ao monarca ampliar a arrecadação tributária, estendida a camponeses e artesãos, mantendo isentos os nobres e clérigos, além de reduzir da resistência dos dissidentes, ampliando os domínios do poder real, viabilizando a retomada da administração pública e a aplicação da justiça pela lei, em substituição ao costume e ao juízo privado dos senhores feudais.[98]

---

[95] ARRUDA, José Jobson de A. **História moderna e contemporânea.** 21. ed. São Paulo: Ática, 1988. p. 11.
[96] Ibidem, p. 15.
[97] Ibidem, p. 12.
[98] Ibidem, p. 16-17.

Essas medidas permitiriam gradativamente a recomposição do Estado, a partir *(i)* do monopólio do uso da força, garantido pelo aparato militar superior; *(ii)* da exclusividade de instituir tributos, essenciais para a manutenção dos serviços públicos; e *(iii)* do domínio indelegável da atividade jurisdicional, fundamental para o reconhecimento da autoridade, para a manutenção da paz social e para o estabelecimento de mínimas condições igualitárias para o exercício de direitos.

George Jellinek expressa que a superação do dualismo entre *(i)* o monarca e os estados do reino, dominados pela nobreza feudal; e *(ii)* entre o poder espiritual e temporal, resolvido em favor do Estado diante do enfraquecimento da Igreja Católica, especialmente a partir do cisma da Reforma protestante, representariam as condições iniciais para o nascimento do Estado moderno, cuja formatação final, caracterizada pela unidade, pela autolimitação frente ao indivíduo e pela composição de uma comunidade organizada segundo uma Constituição, ainda demandaria o enfretamento de tensões político-sociais e religiosas remanescentes, que se evidenciariam com as Revoluções Inglesas do século XVII, a Guerra de Independência Norte-Americana e a Revolução Francesa no século XVIII. Perdurando até o século XIX com os processos de unificação de Alemanha e Itália.[99]

2.3 REVOLUÇÃO INGLESA E MONARQUIA CONSTITUCIONAL

Na Inglaterra, as reformas políticas em favor da centralização do poder tiveram início com a chegada dos normandos, no ano de 1066, quando Guilherme, o Conquistador *(i)* afirmou o pertencimento de todas as terras do reino ao monarca, sendo os direitos sobre a posse da terra derivados da concessão da coroa; *(ii)* redefiniu os critérios para a tributação das propriedades; *(iii)* realizou a separação entre a jurisdição eclesiástica e a jurisdição régia; *(iv)* manteve as divisões originárias do reino, com seus respectivos senhores e nobres, na condição de vassalos, mas designou encarregados que poderiam ser destituídos

[99] JELLINEK, George, op. cit., p. 311-314.

da função a qualquer tempo para exercer a administração de fato nessas regiões; e *(v)* instituiu a possibilidade de apelação ao Conselho do Rei como recurso diante das decisões proferidas pelos tribunais dos condados, compostos por proprietários fundiários e dos tribunais de centena, que poderiam resultar na expedição de *writs*, expedidos pela Chancelaria Real determinando a anulação da jurisdição do senhor local e a imediata aplicação da decisão superior.[100]

Entretanto, esse processo de centralização seria interrompido diante de uma exitosa reação dos nobres ingleses que, em junho de 1215, aproveitando-se da disputa entre a Monarquia e o Clero, identificaram na condição vulnerável do poder secular, a oportunidade para impor ao Rei João Sem Terra a assinatura da *Magna Cartha Libertatum*, cuja influência, observa Cláudio Salvador Lembo, se estenderia aos diversos sistemas legais até a contemporaneidade, por estabelecer princípios que *(i)* distinguiam a jurisdição temporal e a jurisdição eclesiástica; *(ii)* cuidavam da preservação da liberdade da pessoa; *(iii)* definiam limites para a taxação de impostos; e *(iv)* especificavam os limites dos privilégios da Igreja; sendo certo que desse instrumento seriam derivados o *habeas corpus*, a nota de culpa, o princípio do devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório.[101]

Apesar de reafirmar as liberdades da Igreja e da cidade de Londres, limitando o poder régio, a *Magna Cartha Libertatum* ratificava ainda prerrogativas da nobreza, próprias dos costumes, particularmente em relação à sua autoridade julgadora sobre os habitantes que viviam em suas terras, como se evidencia ao estabelecer que *nenhum livre seja preso ou privado de suas posses ou exilado [...], a não ser por meio do juízo legal se seus pares* [composto por vassalos] *ou do direito do lugar.*[102]

---

[100] SCHIOPPA, Antonio Padoa. **História do direito na Europa:** da idade média à idade contemporânea. Tradução Marcos Marciolino e Silvana Cobucci Leite. São Paulo, Martins Fontes, 2014. p. 150-151.
[101] LEMBO, Cláudio Salvador. **A pessoa:** seus direitos. Barueri: Manole, 2007. p. 23.
[102] SCHIOPPA, Antonio Padoa, op. cit., p. 158-159.

Concomitantemente, se a *Magna Cartha Libertatum* expressou direitos relativos à liberdade de ir e vir (conforme dispõe o número 41); à propriedade privada (número 31); à proporcionalidade da quantificação da pena à gravidade do delito (números 20 e 21); também inovou com a disposição do princípio da *no taxation without representation* (números 12 e 14), estabelecendo as condições para a formação do que viria a ser o Parlamento inglês[103], permitindo que ao Conselho de Barões, origem da Câmara dos Lordes, fosse acrescentado um órgão deliberativo plural composto por representantes eleitos, sendo dois de cada condado, dois de cada cidade e dois de cada burgo, constituindo a base da Câmara dos Comuns, cujas decisões vinculariam os eleitores de todo o reino e, portanto, viriam a caracterizar um poder de representação pleno.[104]

A despeito dessas limitações impostas, o processo de centralização de poderes da monarquia na Inglaterra continuou a progredir lentamente, na medida em que o rei e a nobreza parlamentar se beneficiavam do Estado centralizado, porquanto seus interesses fossem atendidos.[105]

No início do século XVI, mais especificamente em 1517, o monge e teólogo alemão Martinho Lutero, expressando sua insatisfação com as práticas da Igreja Católica, publica 95 teses em que expõe a corrupção decorrente da prática da venda de indulgências e contesta a doutrina que sustenta o celibato, a consubstanciação e a supremacia da autoridade do Papa, exigindo a reforma das ordens religiosas.[106] A atitude de Lutero é seguida pela publicação das Instituições Cristãs, em 1536, por João Calvino, com forte apelo conservador da autoridade e defesa de padrões de igualdade cívica.[107]

---

[103] FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Direitos humanos fundamentais.** 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2016. p. 28.
[104] SCHIOPPA, Antonio Padoa, op. cit., p. 159.
[105] OSBORNE, Roger. **Civilização:** uma nova história do mundo ocidental. Tradução Pedro Jorgensen. Rio de Janeiro: Difel, 2016. p. 262.
[106] WRIGHT, Edmund; LAW, Jonathan, op. cit., p. 628.
[107] LEMBO, Cláudio Salvador. op. cit., p. 27.

Esses acontecimentos seriam determinantes para deflagrar o movimento conhecido como Reforma, que produziria uma ruptura no domínio da Igreja Católica, resultando na criação de diferentes doutrinas religiosas, que foram recepcionadas e estimuladas por determinados ocupantes do poder secular, que vislumbraram no reconhecimento da ilegitimidade da autoridade católica uma oportunidade para se apropriarem dos bens patrimoniais da Igreja em seus domínios; tanto quanto por setores da burguesia que identificavam na condenação da usura pela doutrina da Santa Sé, um empecilho para o exercício de sua lucrativa atividade.[108]

Em 1534, pelo Ato da Supremacia, Henrique VIII rompe com a Igreja Católica e funda a Igreja Anglicana, cuja doutrina se consolidaria conforme orientação calvinista, enquanto a ritualística manteria a hierarquia e a forma católicas, aproveitando a conjuntura para libertar-se da autoridade papal e expropriar as possessões da Igreja Católica na Inglaterra em favor do Estado, ampliando o poder régio.[109]

A dinastia Tudor, particularmente durante os reinados de Henrique VIII e Elizabeth I, exerceu o poder com austeridade, contornando com habilidade as tensões sociais e religiosas, valorizando a doutrina anglicana, análoga à calvinista e favorável aos interesses da burguesia; em detrimento do formalismo, que seguia os moldes católicos e era predominante entre a antiga nobreza feudal, ensejando a mínima interferência do Parlamento, já sob forte influência da nova classe ascendente, e que foi reunido em raras oportunidades.[110]

Todavia, os embates político-religiosos estavam distantes da pacificação e ressurgiriam com plena voracidade a partir da conquista do trono pela dinastia Stuart, da qual os reis, sendo católicos, buscavam afirmar um

---

[108] ARRUDA, José Jobson de A., op. cit., p. 44.
[109] Idem, p. 48.
[110] Idem, p. 98-99.

governo absolutista, lastreado na origem divina do poder régio[111], valorizando os institutos do formalismo católico remanescentes na Igreja Anglicana, aproximando-se da nobreza tradicional e suscitando a oposição do Parlamento, controlado por representantes da burguesia, que se aproximaram da doutrina radical do calvinismo[112] denominada puritanismo.[113]

Cláudio Salvador Lembo acrescenta ao conflito religioso dois fatores que agravavam a tensão na sociedade inglesa do século XVII: *(i)* a insatisfação da burguesia ascendente urbana, que era preterida em direitos para a realização de suas atividades, não dispondo da mesma liberdade que a nobreza, detentora de privilégios outrora fixados na *Magna Cartha*; e *(ii)* a acirrada disputa pelo uso da terra, contrapondo proprietários fazendeiros; arrendatários e o proletariado agrário, composto de trabalhadores braçais que não dispunham de terras e residências próprias.[114]

A impossibilidade de conciliação dessas variáveis culminou com a eclosão da Revolução Inglesa do século XVII, compreendendo o período da Revolução Puritana (1642 a 1649), um período de governo republicano, o *Commonwealth* (1649 a 1660), a restauração da Monarquia (1660 a 1688) e a Revolução Gloriosa (1688 a 1689).

A Revolução Puritana (1642 a 1649) foi deflagrada a partir da resistência às pretensões do Rei Carlos I *(i)* de aumentar a arrecadação,

---

[111] Em relação às ambiguidades do discurso de ordem que legitimam a autoridade régia, Eunice Ostrensky esclarece que "para os realistas, o governante é a emanação da vontade de Deus, e sua autoridade espelha a ordem que Deus terá projetado para suas criaturas: de um lado, a submissão absoluta do súdito, de outro, a vontade incontrastável e livre do governante. Para os parlamentaristas, as várias hierarquias pressupõem reciprocidade, como se a obediência só fosse devida ao superior que se aceitasse submetido à ordem estabelecida pela lei." OSTRENSKY, Eunice. **As revoluções do poder.** São Paulo: Alameda, 2005. p.34-35.

[112] "Também Calvino coloca entraves à resistência dos súditos em face do rei tirânico, mas admite que em alguns casos isso possa ocorrer. Para resistir ao governante é necessário, antes de tudo, que este tenha transgredido os limites do poder instituído por Deus e, depois, que a resistência se faça por um representante de Deus, alguém que tenha Dele recebido algum mandato – em suma, por uma pessoa política. Na consideração de Calvino acerca do governo civil essa é uma situação limite, [...]" Ibidem, p. 91.

[113] ARRUDA, José Jobson de A., op. cit., p. 99.

[114] LEMBO, Cláudio Salvador. op. cit., p. 32.

resgatando a cobrança de impostos que estavam em desuso, ampliando sua incidência; e *(ii)* de impor a religião anglicana aos escoceses, coagindo a dissidência parlamentar pela ameaça de prisão para alcançar seus propósitos, o que resultou em uma guerra civil, na qual os partidários da monarquia católica/anglicana foram derrotados pelos insurgentes puritanos do Parlamento[115], que liderados por Oliver Cromwell, depuseram e executaram o monarca[116], iniciando o período do *Commonwealth*, em que o próprio Cromwell assume o poder como Lorde Protetor, governando com a mesma austeridade da monarquia que enfrentara. Como resultado, após a sua morte, a insatisfação parlamentar e a falta de firmeza de seu sucessor e filho, Richard Cromwell, conduz à restauração da monarquia, proclamada por um Parlamento excepcional com o apoio de forças militares da Escócia.[117]

Não obstante, a oposição do Parlamento volta a se intensificar diante da aproximação dos Stuart com a França e suas evidentes pretensões de instalarem uma Monarquia Absolutista, desencadeando a Revolução Gloriosa (1688 a 1689), por meio da qual o Rei Jaime II, de religião católica, foi destituído

---

[115] Roger Osborne sustenta que os opositores na Revolução Puritana buscavam justificar sua causa em virtude da preservação das velhas tradições, mas enquanto os partidários do rei alegavam que um ataque à monarquia destruía a antiga noção de ordem divina, os defensores do parlamento pelejavam pela restauração do antigo direito consuetudinário inglês. Cf. OSBORNE, Roger, op. cit., p. 313.

[116] Em 29 de outubro de 1647, com a vitória definida em favor dos puritanos, o Rei Carlos I encontrava-se preso e foi instalado na Igreja de Putney um conselho geral do exército vencedor, no na qual foram debatidos critérios para a elaboração de uma Constituição que permitisse a formação de um governo representativo com a proteção de direitos inalienáveis. Com a finalidade de recompor o Parlamento, Henry Ireton, oficial do exército, defende a ideia de que "somente os "homens de propriedade" deveriam ter voto porque, ao contrário dos demais, tinham participação no reino. O direito de ser chamado de inglês, de respirar o ar, de percorrer as terras, e de fazer, uso das leis do reino era um direito natural, mas o de compartilhar o exercício do poder era um direito civil oriundo da construção da sociedade. O principal argumento de Ireton para restringir os direitos civis era o de que a maioria de não proprietários aprovaria leis para destruir os proprietários de suas terras, levando o reino à anarquia e ao caos". Em resposta à argumentação, o Coronel Rainsborough sustenta que "[...] o homem mais pobre da Inglaterra tem uma vida para viver como o mais ilustre; portanto, senhor, está claro para mim que todo homem que viva sob um governo deve, antes de tudo, consentir em se submeter a ele; e penso que o homem mais pobre da Inglaterra não se submeterá, propriamente falando, a um governo sob cuja autoridade ele não teve o direito de se colocar (...). Eu não vejo, na lei de deus, nada que diga que um senhor deve eleger vinte cidadãos, um cavaleiro apenas dois e um homem pobre nenhum: eu não vejo isso na lei da natureza nem na lei das nações." Embora não tenham discutido sobre o Absolutismo, ou mesmo sobre a causa da intolerância religiosa, o debate versava sobre alternativas que legitimassem as autoridades parlamentares. Contudo, a fuga do rei interrompeu os debates, e após sua recaptura, o monarca foi julgado e condenado por traição, sendo executado em 30 de janeiro de 1649. Cf. Ibidem, p. 317-319.

[117] ARRUDA, José Jobson de A., op. cit., p. 100-102.

em favor de seu genro, Guilherme de Orange, de religião protestante, e que ao assumir o trono, aceita a exigência de assinar a *Bill of Rights*, em 1689, contendo um rol de direitos que deveriam ser respeitados pelo monarca, limitando o seu poder e conferindo atribuições ao Parlamento para que pudesse atuar como representante do povo e mantenedor das tradições do direito consuetudinário inglês.[118]

A partir da submissão da monarquia inglesa à *Bill of Rights* e o acatamento dos princípios nela inseridos, ficaria caracterizada a prevalência do Parlamento, enquanto órgão de representação dos interesses do povo, consolidando-se o entendimento de que o exercício do poder é passível de limitação, tanto quanto de obrigação no tocante ao respeito de direitos indisponíveis aos seres humanos, por intermédio da elaboração de um instrumento legal, dotado de legitimidade, por trazer em sua essência o assentimento dos cidadãos, e que, a despeito de perfazer nas declarações de direitos (*Bill of Rights*) uma forma germinal, viria a se configurar, em forma evolutiva, na Constituição.

Ficariam assim, estabelecidos os primeiros fundamentos para a formação das Monarquias Constitucionais, que seriam replicados em diversos Estados europeus, reservadas as suas peculiaridades, mas que, diferentemente do ocorrido na Inglaterra, seriam reduzidos a termo em um instrumento escrito, regulamentando a divisão de Poderes estatais, seus limites de atuação e o rol de direitos individuais a serem respeitados, reproduzindo o ineditismo do modelo que seria apresentado pelos norte-americanos com a promulgação da Constituição dos Estados Unidos da América.

---

[118] SCHILLING, Voltaire, op. cit., p. 57-59.

2.4 INDEPENDÊNCIA NORTE-AMERICANA E CONSTITUIÇÃO

Sem embargo das conquistas alcançadas com a Revolução Gloriosa, o governo britânico não demonstrava a mesma disposição para aplicar os direitos outrora reconhecidos aos habitantes de suas possessões coloniais, conforme ficaria evidente no que tange ao tratamento dispensado às treze colônias norte-americanas. A adoção de uma política tributária opressora, impositiva e inquestionável, lastreada no uso da força como instrumento para coagir os colonos a cumprirem essa obrigação com a metrópole, trazia em sua gênese a contradição de uma monarquia que enfrentara séria oposição interna quanto aos arbítrios do poder e à legitimidade para tributar, remetendo às primeiras restrições instituídas com a *Magna Cartha Libertatum* de 1215 e ratificadas com a *Bill of Rights* de 1689.

Cláudio Salvador Lembo aponta *(i)* os Atos de Navegação e *(ii)* a Lei do Timbre; assim como *(iii)* a Lei do Chá, que ao seu turno privilegiava as Índias Orientais com uma tributação mínima, resultando em concorrência desleal com os produtores locais; e *(iv)* a Lei dos Alojamentos, que obrigava os colonos a construir alojamentos para as tropas britânicas e alimentá-las, como fatores que suscitaram o acirramento das animosidades nas colônias norte-americanas, acarretando violenta repressão dos ingleses.[119]

Em resposta a essas medidas consideradas abusivas, os colonos norte-americanos invocaram os princípios enumerados por John Locke dos direitos naturais, do governo instituído para a preservação desses direitos e do direito à rebelião, como fontes de inspiração[120] para proclamar a **Declaração de Direitos de Virgínia**, em 16 de junho de 1776, em defesa da *(i)* igualdade em direito de todas as pessoas; *(ii)* autoridade política do povo; *(iii)* separação de poderes; *(iv)* propriedade; *(v)* não-retroatividade das leis; *(vi)* liberdade de

---

[119] LEMBO, Cláudio Salvador. op. cit., p. 38-39.
[120] KARNAL, Leandro. Estados Unidos, liberdade e cidadania. In: PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla Bassanesi. (Orgs.)., op. cit., p. 141.

imprensa; *(vii)* liberdade de consciência; e *(viii)* liberdade de culto; seguida da **Declaração de Independência**, em 04 de julho de 1776, na qual afirmavam *(i)* a igualdade de todos os homens; os direitos *(ii)* à vida; *(iii)* à liberdade; *(iv)* à felicidade; e *(v)* à propriedade; além *(vi)* da soberania nacional; e *(vii)* da autodeterminação dos povos.[121]

Anteriormente à Declaração de Independência Norte-Americana, as hostilidades entre os ingleses e os colonos desenvolveram-se na forma de resistência armada, admitida como legítima conforme o direito de rebelião, mas posteriormente evoluíram para uma guerra total, que perduraria até o ano de 1781, tendo sido determinante no resultado a entrada dos franceses no conflito em 1778, como aliados dos norte-americanos.[122]

Consolidado o processo de Independência, seria promulgada em 17 de setembro de 1787, a Constituição dos Estados Unidos da América, que entraria em vigor em julho de 1788, após a ratificação pelo número mínimo de Estados membros da União, e que sob forte influência das doutrinas de Locke e Montesquieu, *(i)* seria formalizada em **instrumento escrito**; *(ii)* compondo uma **federação**, permitindo dividir o poder com os Estados membros e, ao mesmo tempo, autorizando a representação própria dos interesses locais; *(iii)* com **regime de governo republicano**, em oposição ao modelo monárquico da antiga metrópole, e *(iv)* **sistema de governo presidencialista**; tendo por lastro *(v)* a **separação dos Poderes** em: *(a)* **Legislativo, bicameral**, composto na esfera federal pela *(1)* Câmara Baixa, a Câmara dos Representantes, integrada por parlamentares eleitos proporcionalmente à população de cada Estado federado pelo voto direto, e *(2)* Câmara Alta, o Senado, formada com número idêntico de parlamentares eleitos pela maioria dos votos das Câmaras Legislativas de cada Estado federado; *(b)* **Executivo**, identificado com o Presidente Norte-Americano, com mandato de quatro anos e possibilidade de duas reeleições; e *(c)* **Judiciário**, materializado na Corte Suprema.[123]

---

[121] LEMBO, Cláudio Salvador. op. cit., p. 40-41.
[122] WRIGHT, Edmund; LAW, Jonathan, op. cit., p. 317-318.
[123] SCHIOPPA, Antonio Padoa, op. cit., p. 302-304.

A inserção de uma declaração de direitos fundamentais (*Bill of Rights*) na Constituição Norte-Americana somente ocorreria em 1791, mediante a promulgação das dez primeiras emendas, elaboradas com o objetivo de assegurar as liberdades *(i)* de expressão; *(ii)* de religião; *(iii)* de imprensa; e *(iv)* de associação; as garantias *(v)* de liberdade pessoal e *(vi)* do *due process of law*, mediante um julgamento público, realizado com júri, com direito de defesa e confrontação das testemunhas de acusação.[124]

A relutância quanto à inserção desses direitos decorreu inicialmente por acreditar-se que: *(i)* grande parte das Constituições dos Estados federados já possuíam disposições dessa natureza, sendo pertinente sua aplicabilidade segundo os critérios locais, não havendo necessidade de sobrepor a essas normas disposições na esfera federal, particularmente em respeito à autonomia legislativa dos Estados membros; e *(ii)* uma inserção de direitos fundamentais na Constituição Federal seria desnecessária, uma vez que prescrições dessa ordem teriam aplicação em regimes de governo monárquicos, como na Inglaterra, para proteger o povo dos desmandos do soberano, o que não faria sentido em um regime de governo republicano, em que os poderes e autoridades estariam sujeitos à lei e à própria Constituição, fundada sob o poder do povo e impositiva a todas as autoridades e representantes do povo, segundo os termos descritos no seu preâmbulo de que: *we, the people of the United States, […] to secure the blessings of liberty to ourselves and our posterity, do ordain and stablish this Constitution for the United States of America*.[125]

Philippe Raynaud esclarece que a Constituição Norte-Americana promoveria um rompimento com o sistema inglês, por não atribuir proeminência a nenhum dos Poderes, diferentemente do que ocorre com o Parlamento britânico, que pode modificar a totalidade do direito, uma vez que não há distinção entre

---

[124] SCHIOPPA, Antonio Padoa, op. cit., p. 304.

[125] HAMILTON, Alexander. Nº 84: certain general and miscellaneous objections to the constitution considered and answered. In: HAMILTON, Alexander; MADISON, James; JAY, John. **The federalist papers.** Mineola: Dover Thrift, 2017. p. 420. Cf. RAYNAUD, Philippe. Constitucionalismo: da constituição inglesa à constituição americana. In: ALLAND, Denis; RIALS, Stéphane. (Orgs.). **Dicionário da cultura jurídica.** Tradução Ivone Castilho Benedetti. São Paulo: Martins Fontes, 2012. p. 296.

Poder Legislativo e Poder Constituinte. Contudo, acrescenta que, se a Constituição Norte-Americana inova quanto à limitação do poder dos representantes, por outro lado acolhe a metodologia do direito consuetudinário quanto ao Poder Judiciário, ao permitir que a Suprema Corte "interprete" a Constituição, que deixa de ser apenas uma "lei" emanada do povo para ser considerada como o "direito" em construção, conforme a sua aplicação pelo juiz constitucional ao caso concreto.[126]

Dessa forma, os norte-americanos consagravam o paradigma que se transformaria em referência para a fundação dos Estados modernos, especificando sua estrutura e limitações em um documento escrito, no qual estariam expressas as aspirações do povo, outrora já afirmadas nas Declarações, e que, por conseguinte, deveriam servir de instrumento direcionador ao exercício do poder, tornando ilegítimas quaisquer práticas que transgredissem os princípios nele inseridos. Materializava-se, finalmente, a Constituição!

2.5 REVOLUÇÃO FRANCESA E DIREITOS DO HOMEM E DO CIDADÃO

Diferentemente da Inglaterra, em que o processo de centralização de poder político em torno do rei sofreu um rápido movimento contrário, ainda durante a Idade Média, com a imposição da *Magna Cartha Libertatum*, prevenindo durante séculos a formação de um poder absoluto, na Europa Continental, e particularmente na França, esse processo se desenvolveu sem efetiva resistência, alcançando sua vertente máxima na Monarquia Absolutista.

Com a pulverização pela Europa dos efeitos da Reforma, a partir das publicações de Lutero e Calvino, o protestantismo foi paulatinamente crescendo durante o século XVI, entre a nobreza na França, que acompanhava

---

[126] RAYNAUD, Philippe. Constitucionalismo: da constituição inglesa à constituição americana. In: ALLAND, Denis; RIALS, Stéphane. (Orgs.), op. cit., p. 294-296.

com preocupação o fortalecimento do poder régio. A divisão da nobreza entre católicos e protestantes transformou as disputas políticas em oposições de fé, causando instabilidade social, violência e milhares de mortes decorrentes da intolerância religiosa, resultando, após uma série de incidentes, na substituição da dinastia Valois pela dinastia Bourbon, com a ascendência ao trono de Henrique IV, que embora protestante, converteu-se ao catolicismo, mas promulgou o Edito de Nantes autorizando a liberdade de culto, alcançando um breve período de apaziguamento das hostilidades.[127]

Entretanto, no reinado de seu sucessor, Luís XIII, a administração do reino seria legada ao Cardeal Richilieu, que retomaria as perseguições aos protestantes e adotaria políticas severas de controle das províncias, com a nomeação de funcionários reais, enfrentando o descontentamento da antiga nobreza, herdeira do regime feudal. Como resultado, o Cardeal Richilieu consolidou o catolicismo na França e promoveu as condições para o fortalecimento do poder régio que alcançaria sua máxima extensão, no reinado de Luís XIV, o Rei Sol, que sintetizaria o Absolutismo Monárquico na expressão *L'État c'est moi*.[128]

Por sua vez, a sociedade francesa da época era dividida em camadas que reproduziam extremas disparidades: o **Primeiro Estado**, dividido entre *(i)* alto clero, bispos e abades que se equiparavam à nobreza; e *(ii)* baixo clero, padres e vigários que viviam de uma pequena pensão; o **Segundo Estado**, dividido em *(i)* nobreza cortesã, que vivia nos palácios, recebia pensões e ocupava os cargos públicos mais elevados; *(ii)* nobreza togada, ascendente da burguesia pela compra dos títulos, exercia cargos na magistratura e na administração; e *(iii)* nobreza provincial, que vivia em dificuldades econômicas no campo; e o **Terceiro Estado**, que compreendia a grande maioria da população, e cujos interesses tampouco eram coincidentes, por incluir *(i)* a alta burguesia (banqueiros, financistas e empresários); *(ii)* a média burguesia (oficiais da administração real e profissionais liberais); *(iii)* a pequena burguesia (artesãos e

[127] ARRUDA, José Jobson de A., op. cit., p. 63-64.
[128] Ibidem, p. 64-65.

lojistas); *(iv)* os *sans-culottes,* também chamados de povo (camada heterogênea de aprendizes e proletários); *(v)* camponeses livres e semilivres; e *(vi)* servos em condição feudal. As diferenças se acentuavam em face do regime de privilégios, que isentavam o clero e a nobreza de impostos, permitiam que cobrassem o dízimo da população e as obrigações feudais dos camponeses, além de lhes conceder o benefício de uma justiça especial, resultando que o terceiro estado, permanecesse responsável por arcar com o ônus de sustentar as demais camadas.[129]

Aproveitando-se das tensões existentes entre as camadas sociais existentes à época a Monarquia Francesa distribuiu progressivamente mais privilégios e concessões, que estimulavam as animosidades, colocando-se em uma confortável posição de mediadora dos conflitos, o que lhe conferia o apoio das classes dominantes, sobretudo diante das revoltas camponesas e urbanas que dificultavam o desenvolvimento econômico, fortalecendo ainda mais o seu poder, que incluía a prerrogativa de editar leis, organizar a justiça, cobrar impostos, manter um exército e nomear funcionários, tudo em nome do Estado.[130]

Por maior que fosse a habilidade dos monarcas franceses ou dos ministros encarregados do governo em seu nome, um regime construído sobre essas obtusas desigualdades não poderia subsistir. As circunstâncias se agravaram no final do século XVIII, com o endividamento do governo, que ademais aos gastos excessivos com o sustento do luxo da Corte, destinou parcela substancial de recursos para o apoio à Guerra de Independência dos Estados Unidos, sustentada com empréstimos, que os impostos não podiam cobrir, resultando na necessidade de reformas fiscais para o reequilíbrio das finanças públicas.[131]

---

[129] Ibidem, p. 61 e 132.
[130] Ibidem, p. 61-62 e 132.
[131] LEFEBVRE, Georges. **1789:** O surgimento da revolução francesa. Tradução Cláudia Schilling. 3. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2019. p. 47.

Após o fracasso na tentativa de promover o ajuste tributário e de concessões junto ao Parlamento, que no ápice dos embates, *publicou uma declaração das leis fundamentais do reino, do qual se declarava guardião*[132], o Rei Luís XVI foi convencido a convocar uma reunião dos Estados Gerais, que não ocorria desde 1614, para que fosse definida a questão tributária.[133]

A medida, entretanto, revelou-se fatal para a Monarquia Francesa, porquanto fornecesse condições para que o sentimento de insatisfação com as arbitrariedades do regime, por tanto tempo sufocado, emergisse sob a liderança da burguesia que, controlando o maior número dos representantes eleitos, fez prevalecer a força de suas ideias que pautavam pelo fim dos privilégios, liberdade de comércio, direito de propriedade e igualdade perante a lei, mas que, de fato, guardavam um desejo latente de assumir o poder político, que restava restrito aos domínios aristocráticos.

Ao mesmo tempo, os princípios de liberdade e de igualdade, amplamente difundidos entre a população, influenciada pelas ideias iluministas de Locke, Montesquieu, Voltaire, Rousseau e Diderot[134], também encontravam adeptos entre parcela da nobreza e do clero, enquanto no campesinato pleiteava-se o fim das obrigações feudais. Enfim, verifica-se que todos os esforços convergiam contra um oponente em comum, a monarquia absolutista.

Reunidos os Estados Gerais, o impasse diante da forma de aferição do resultado das deliberações, opondo as alternativas do “voto por estado” ao “voto por cabeça” precipitou ao movimento que levaria o Terceiro Estado a se declarar inicialmente como Assembleia Nacional, reunida em caráter

---

[132] Estabelecia a declaração do Parlamento, em 03 de maio de 1788, que “a monarquia é hereditária; o voto dos súditos pertence aos Estados Gerais; os franceses só podem ser julgados pelos seus magistrados ordinários, os quais são inamovíveis e não podem ser presos nem detidos arbitrariamente; finalmente, os costumes e privilégios das províncias são invioláveis.” Cf. Ibidem, p. 54.
[133] Ibidem, p. 51-57.
[134] LEMBO, Cláudio Salvador. op. cit., p. 50.

permanente sob a forte convicção de que deveriam elaborar uma Constituição que viesse a limitar os poderes régios e erradicar o regime de privilégios.

Apesar de fazer algumas concessões que permitiriam a aproximação do regime de uma Monarquia Constitucional, propondo-se a cassar os mandatos imperativos bem como a autorizar a deliberação em comum e o voto por cabeça em assuntos de interesse geral, Luís XVI guardou reserva em relação *aos direitos antigos e constitucionais das três ordens, a forma de constituição dos próximos Estados Gerais, as propriedades feudais e senhoriais, os direitos úteis e os privilégios honoríficos das duas primeiras ordens*[135], sustentando, na prática, a faculdade pessoal de deliberar sobre os antigos privilégios; além de ameaçar de dissolução os Estados Gerais, caso suas condições não fossem acolhidas, o que aumentou a resistência do Terceiro Estado, que finamente assumiu a condição de Assembleia Nacional Constituinte, passando a deliberar sobre a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão.[136]

Forças militares foram mobilizadas pelo rei e cercaram o acesso a Versalhes onde a Assembleia Nacional Constituinte estava reunida, causando o temor de que uma forte repressão entraria em curso, fomentando a revolta popular parisiense que culminaria na tomada da Bastilha em 14 de julho de 1789, e logo após na capitulação do poder régio, configurando o fim do Antigo Regime.[137]

Não obstante os desdobramentos da revolução precipitarem a França em um período de grande instabilidade que, em meio à desconfiança política e à agressão externa, deflagraria o período do Terror[138], estimulando execuções que não poupariam a família real, integrantes da nobreza, profissionais

---

[135] LEFEBVRE, Georges, op. cit., p. 101.
[136] Idem, p. 102-103.
[137] Cf. Idem, p. 123-129.
[138] A origem do vocábulo “terrorismo” estaria associada ao período do Terror que se desenvolveu durante os anos seguintes à Revolução Francesa de 1789, representando um meio justificável de reduzir a capacidade de reação daqueles que se opõem ao poder. Cf. WILLIAMS, Anne; HEAD, Vivian. **Ataques terroristas.** Tradução Débora da Silva Guimarães Isidoro. São Paulo: Larousse do Brasil, 2010. p. 19.

liberais, magistrados e, inclusive, participantes do próprio movimento revolucionário, considerados traidores, a obstinação dos integrantes da Assembleia Nacional Constituinte resultaria na **Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão**, proclamada em 26 de agosto de 1789, e que posteriormente seria convertida no preâmbulo da **Constituição Francesa** de 03 de setembro de 1791, na qual foram inseridas a teoria da tripartição dos poderes idealizada por Montesquieu, como instrumento de controle das ações estatais, além de outras limitações e obrigações ao Estado, dentre as quais se encontraria o reconhecimento de direitos civis e políticos, incluindo a liberdade, a igualdade perante a lei, a fruição da propriedade, a segurança e a resistência à opressão, além do princípio de que a soberania emana da nação.

Acerca da Revolução Francesa, Georges Lefebvre aduz ter representado *(i)* a queda da monarquia; *(ii)* o advento da liberdade, a partir de então garantida por uma Constituição que impunha o respeito aos direitos individuais; *(iii)* o advento da igualdade perante a lei, sem a qual a liberdade seria exclusivamente fruída pelos poderosos; *(iv)* a afirmação de que um povo tem direito de dispor de si próprio, não podendo ser anexado a outro sem sua expressa manifestação; e *(v)* a concepção de que os direitos do homem e do cidadão não seria exclusiva aos franceses, mas em conformidade com a doutrina cristã, liberdade e igualdade seriam extensíveis a toda humanidade, que uma vez livre, poderia se reconciliar na paz universal.[139] Verifica-se, por fim, nessa universalidade, o traço que poderia conferir uma expressão de efetiva solidariedade, ou de fraternidade, aos benefícios advindos da Revolução.

Ademais, Manoel Gonçalves Ferreira Filho salienta o engenho das Declarações antecedentes às Constituições por terem especificado as verdades irredutíveis e imutáveis do pensamento liberal, definindo um núcleo de direitos individuais que se justifica pela razão, que seriam, por extensão, aplicáveis a todos os seres humanos, por serem próprios da natureza e, portanto, anteriores à sociedade e ao poder. Consequentemente, esses direitos

---

[139] LEFEBVRE, Georges, op. cit., p. 209-210.

representariam limites naturais ao Estado, que não somente estaria impedido de desconsiderá-los, como também estaria incumbido de preservá-los. Nesse sentido, em face da sua anterioridade à própria Constituição, os direitos naturais enumerados nas Declarações serviriam de balizadores, senão de limitadores, do próprio poder constituinte, que encontrariam em sua pré-existência um mérito intransponível, e que automaticamente, se irradiaria a toda estrutura estatal a ser definida na Constituição.[140]

Em discurso proferido no Ateneu Real de Paris, em 1819, Benjamin Constant relembraria o valor da liberdade conquistada pelos modernos, ao encargo da Revolução, exultando que:

> É para cada um o direito de não ser submetido senão às leis, de não poder ser preso, detido, condenado morte nem maltratado de maneira alguma pela só vontade arbitrária de um ou de vários indivíduos. É para cada um o direito de manifestar sua opinião, de escolher sua profissão e de exercê-las; de dispor de sua propriedade ou mesmo de abusar dela; de ir e vir sem precisar de permissão e sem prestar contas dos seus motivos ou dos seus passos. É para cada um , o direito de reunir-se com outros indivíduos, seja para debater sobre seus interesses, seja para professar o culto preferido por ele e por seus companheiros; seja , simplesmente, para preencher seus dias e horas da maneira mais conforme às suas inclinações, às suas fantasias. Enfim, é o direito de cada um influir sobre a administração do governo, seja pela nomeação de todos ou de certos funcionários, seja pelas representações, petições e requerimentos que a autoridade é mais ou menos obrigada a levar em consideração.[141]

Apesar da similaridade com que foram desencadeados os acontecimentos decorrentes da Guerra de Independência dos Estados Unidos e da Revolução Francesa, seja no que concerne à conquista do reconhecimento de seus direitos pela força das armas, seja pela edição das Declarações de Direitos seguidas da promulgação de Constituições escritas que as consolidaram, verifica-se que a Constituição Norte-Americana alcançou a dupla virtude do ineditismo e da perenidade, permanecendo em vigor desde a data de sua ratificação pelos Estados membros da federação, em 1788, demonstrando não apenas

---

[140] FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Estado de direito e constituição.** 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2007. p. 14-19.
[141] REBECQUE, Henri-Benjamin Constant de, op. cit., p. 77-78.

identificação com os ideais do povo em nome de quem foi redigida, mas ainda extrema coerência em relação ao grau de amplitude das regulações, particularmente, em se tratando de um instrumento que trazia a pretensão de não ser demasiadamente invasivo a ponto de interferir na autonomia do poder Estadual, razão que, provavelmente, tenha contribuído para sua longevidade, enquanto a Constituição Francesa de 1791, além de ter permanecido em vigência por pouco tempo, sendo substituída pela Constituição de 1793, não logrou, tanto quanto as subsequentes promulgadas[142], impedir que o país se convertesse em um Império, guardando semelhança com o regime monárquico outrora destituído.

Em contrapartida, nota-se que a Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão alcançou ampla repercussão, a despeito das críticas recorrentes quanto à sua falta de objetividade em favor de uma linguagem rebuscada, que restando mundialmente consagrada, não demandou alterações.[143]

Dessa forma, Cláudio Salvador Lembo identifica o surgimento de duas diferentes escolas constitucionalistas: (i) a histórica, desenvolvida a partir dos fatos ocorridos na Inglaterra e nos Estados Unidos, lastreada nas tradições do direito da terra e nas garantias de seus povos em relação ao Estado, formando as bases do constitucionalismo democrático liberal com a edição de cartas de direitos precisas (*Bill of Rights*); e (ii) a teórica, de origem francesa, fundada sobre

---

[142] Desde a data da promulgação da primeira Constituição da França, em 1791, o país teve 15 Constituições, sendo: Constitution de 1791 - 3 et 4 septembre 1791; Constitution de l'An I - Première République - 24 juin 1793; Constitution de l'An III - Directoire - 5 fructidor An III - 22 août 1795; Constitution de l'An VIII - Consulat - 22 frimaire An VIII - 13 décembre 1799; Constitution de l'An X - Consulat à vie - 16 thermidor An X - 4 août 1802; Constitution de l'An XII - Empire - 28 floréal An XII - 18 mai 1804; Charte de 1814 - 1ère Restauration - 4 juin 1814; Acte additionnel aux Constitutions de l'Empire - Cent-jours - 22 avril 1815; Charte de 1830, monarchie de Juillet - 14 août 1830; Constitution de 1848, IIe République - 4 novembre 1848; Constitution de 1852, Second Empire - 14 janvier 1852; Lois constitutionnelles de 1875, IIIe République - 24, 25 février et 16 juillet 1875; Loi constitutionnelle du 2 nov. 1945 - Gouvernement provisoire; Constitution de 1946, IVe République - 27 octobre 1946; Constitution de 1958, Ve République - 4 octobre 1958. Cf. FRANÇA. Conseil constitutionnel. **Les Constitutions de la France.** Disponível em: <https://www.conseil-constitutionnel.fr/la-constitution/les-constitutions-de-la-france>. Acesso em: 8 set. 2019.

[143] LEMBO, Cláudio Salvador. op. cit., p. 55-56.

as ideias de filósofos e pensadores, menos objetiva em favor de uma aplicabilidade universal.[144]

2.6 DEMOCRACIA LIBERAL CONSTITUCIONAL E DIREITOS SOCIAIS

O processo de formação dos Estados Nacionais modernos, iniciado, lenta e gradativamente, durante a Baixa Idade Média, a partir da centralização do poder político na autoridade secular, conduziria à Monarquia Absolutista que, apesar das variações de tempo e de intensidade, desvelou-se como uma forma degenerada de regime de governo, podendo ser comparada à tirania descrita por Aristóteles. Entretanto, à parte dos excessos, a medida centralizadora foi necessária e fundamental para resgatar a unicidade de uma ordem jurídica de domínio público, aplicável aos habitantes de um determinado território, que outrora permaneciam sujeitos aos desmandos do poder privado, desprovidos de quaisquer direitos ou garantias.

Uma vez consolidado o Estado Moderno, a limitação do poder centralizado decorrente da Revolução Inglesa, da Guerra de Independência Norte-Americana e da Revolução Francesa, notadamente pela redução a termo dos direitos individuais nas Declarações e Constituições, permitiu o reequilíbrio na relação entre governantes e governados, trazendo na concepção de universalidade, um modelo que foi gradativamente adaptado e replicado pelas Monarquias Europeias, assim como em diversos outros Estados ao redor do mundo, instituindo o constitucionalismo.

Esses governos, independentemente da forma monárquica ou republicana, ficariam sujeitos a uma ordem constitucional, que estabeleceria uma organização prévia, lastreada na divisão de poderes, tornando menos suscetível o cometimento de abusos e arbitrariedades, em respeito à doutrina de Montesquieu

[144] Ibidem, p. 56.

de que somente o poder pode conter o poder[145], assegurando a liberdade individual e a sujeição aos demais direitos e garantias fundamentais, igualmente insertos na Constituição.

Particularmente, Karl Loewenstein manifesta que a incorporação da ideologia liberal democrática burguesa à Constituição na forma de direitos fundamentais, sendo: *(i)* a liberdade religiosa, em relação à tutela do clero e à coação sobre a consciência do indivíduo; *(ii)* o direito à propriedade e a liberdade de contrato, garantindo o livre mercado e a não intervenção estatal mercantilista; e *(iii)* a liberdade política, em oposição aos privilégios feudais e às prerrogativas reais, assim como a defesa contra grupos socialistas e oclocráticos que disputam o poder; caracterizariam a afirmação do **Estado Constitucional Democrático**.[146]

Entretanto, Monica Herman Caggiano alerta que as Constituições assumem o status de marco jurídico ao promover a limitação do poder e a garantia da liberdade do indivíduo na comunidade social, mas também **ao preordenar a participação dos atores no cenário político.**[147]

Desse ensinamento, constata-se que a inserção nas Constituições dos valores da liberdade, autossuficiência do indivíduo, predomínio da razão, igualdade perante a lei, livre disposição da propriedade, soberania popular, segurança e oposição de resistência, amplamente difundidos pelo Iluminismo como próprios à natureza humana e, portanto, anteriores ao Estado, ao rol de **direitos fundamentais** limitadores da ação estatal, resultariam na formação do **Estado Liberal**. Todavia, a qualificação desse mesmo Estado como democrático demandaria ainda o incremento das regras que disciplinam a **participação política**, e as consequentes condições para alternância no poder, próprias da democracia, e que, uma vez materializadas na ordem constitucional,

---

[145] MONTESQUIEU, Charles Louis de Secondat, Baron de La Brède et de, op. cit., p. 164-165.
[146] LOEWENSTEIN, Karl. **Teoría de la constitución.** Tradução Alfredo Gallego Anabitarte. Barcelona: Ariel, 2018. p. 395.
[147] CAGGIANO, Monica Herman Salem. Democracia x constitucionalismo: um navio à deriva? In: **Cadernos de Pós-Graduação em Direito:** Comissão de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da USP, São Paulo, n.1, 2011. p. 15.

caracterizariam finalmente um **Estado Democrático Constitucional** ou uma **Democracia Liberal Constitucional**.

Ademais, esclarece Paulo Bonavides, enquanto o liberalismo preconiza a liberdade do homem perante o Estado, a democracia enfatiza a possibilidade de participação total e irrestrita do indivíduo na formação da vontade estatal, de modo que a afirmação de direitos fundamentais limitadores do poder, não necessariamente produziria reflexos na concessão de direitos na esfera política, sendo certo que o sufrágio universal, por exemplo, não foi adotado na França logo após a Revolução.[148]

Tornou-se evidente que somente a constituição, afirmada com o assentimento do povo, poderia assegurar uma Democracia Liberal, na qual ficariam previamente estabelecidas as regras de participação e disputa pelo poder político que, uma vez conquistado, seria exercido em conformidade com os ditames constitucionais, ou seja, respeitando os limites definidos e as liberdades individuais. Desse modo, a soberania do povo, a separação dos poderes e a proclamação das liberdades seriam reconhecidos como os alicerces das constituições democráticas. [149]

Ocorre que os benefícios decorrentes da formação das Democracias Liberais foram eficientes em romper com as antigas ordens ou camadas existentes, sustentadas segundo um regime de privilégios, mas não foram suficientes para resolver os problemas decorrentes das transformações sociais que permaneciam em pleno curso, a partir da Revolução Industrial, que teve início na Inglaterra na segunda metade do século XVIII e que se propagaria pela Europa continental, Japão e Estados Unidos, durante o século XIX.

---

[148] BONAVIDES, Paulo. **Do estado liberal ao estado social.** 8. ed. São Paulo: Malheiros, 2007. p. 43.

[149] ARANDT, Philippe. Os regimes constitucionais. In: DARNTON, Robert; DUHAMEL, Olivier. **Democracia.** Tradução Clóvis Marques. Rio de Janeiro: Record, 2001. p. 219.

O domínio sobre a técnica de produção em larga escala permitia a maior disponibilidade de bens de consumo, convenientes para atender às demandas crescentes da população, mas em contrapartida concorria para um distanciamento acentuado entre os integrantes da classe político-econômica dominante, dotada de bens e recursos para acesso a padrões de qualidade de vida diferenciados em comparação com a grande massa de trabalhadores urbanos que se formaram, e que juntamente aos remanescentes do campesinato, sobreviviam em condições de opressão e abandono, sujeitos a elevadas jornadas laborais.[150]

Paulo Bonavides cuida de relembrar que o exercício da liberdade desprovido de quaisquer limitações pode resultar em graves situações de arbítrio, que se evidenciaram claramente durante o início da Revolução Industrial, nascida no seio do Estado Liberal, em que a total isenção do poder público em relação às atividades privadas permitiu, pela liberdade de contrato, *a espoliação do trabalho, o doloroso emprego de métodos brutais de exploração econômica, a que nem a servidão medieval se poderia, com justiça, comparar.*[151]

Essa contradição subjacente a um Estado Liberal que trazia em sua concepção a ideia de proteção de direitos fundamentais, entre os quais a liberdade assumia prioridade, ensejaria amplos debates quanto ao real e total afastamento do Estado em relação às práticas desenvolvidas em sociedade, mormente no tocante à exploração das atividades econômicas, que não se resolviam perante um direito de liberdade cuja fruição não traduzisse igualdade de oportunidades, restringindo-se à igualdade formal perante a lei, sem prejuízo do merecido reconhecimento que lhe fosse devida.

A insuficiência do reconhecimento das liberdades individuais em promover condições para um padrão mínimo de dignidade de vida, expressa segundo os moldes do liberalismo econômico, que vedava o intervencionismo

---

[150] Cf. SCHILLING, Voltaire, op. cit., p. 111-112; FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Direitos humanos fundamentais.** 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2016. p. 58-59.
[151] BONAVIDES, Paulo, op. cit., p. 59.

estatal, passaria a ser objeto de crítica às Democracias Liberais, por parte de diversas correntes ideológicas que se formariam a partir do século XIX, reunidas em torno das orientações *(i)* reformistas, que pretendiam promover reformas legislativas que pudessem reverter a situação de penúria das classes trabalhadoras; e *(ii)* revolucionárias, que argumentavam ser necessária uma revolução que extinguisse o Estado Liberal e abolisse a propriedade privada dos meios de produção como forma de libertação do sistema exploratório que impunha condições subumanas ao proletariado.[152]

Particularmente importante nesse cenário foi a edição da Encíclica *Rerum Novarum* pelo Papa Leão XIII, no final do século XIX, quando em face dos conflitos que permeavam a questão social sustentou que *(i)* o trabalho, meio de subsistência da maioria dos homens, não poderia ser considerado como uma mercadoria, mas como uma expressão direta da pessoa humana, não podendo a remuneração permanecer sujeita às leis do mercado; *(ii)* a propriedade privada, inclusive dos bens produtivos, embora dotada de função social, seria um direito natural que não poderia ser suprimido; *(iii)* a **finalidade do Estado** seria a **realização do bem comum** na ordem temporal, não podendo permanecer ausente da esfera econômica; *(iv)* diante dessa obrigação, o Estado deveria: *(a)* **intervir** para promover a abundância suficiente de bens materiais para a população; *(b)* **proteger** os direitos de todos os cidadãos, especialmente os mais fracos, como operários, mulheres e crianças; e *(c)* **zelar** para que as relações de trabalho fossem reguladas com critérios de justiça e equidade, para que não fosse lesada a dignidade da pessoa humana; *(v)* os trabalhadores e patrões teriam como direito natural a liberdade para constituírem associações autônomas para assegurarem a obtenção de seus interesses econômico-profissionais; *(vi)* operários e empresários deveriam pautar suas relações segundo os princípios da solidariedade humana e da fraternidade cristã; e *(vii)* a concorrência de tipo liberal, tanto quanto a luta de classes no sentido marxista seriam condenáveis e contrárias à natureza e aos padrões da vida cristã.[153]

---

[152] FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves, op. cit., p. 60.
[153] Cf. LEÃO XIII. A Santa Sé. **Carta encíclica *rerum novarum*:** sobre a condição dos operários. 15 maio 1891. Disponível em: <http://www.vatican.va/content/leo-xiii/pt/encyclicals/documents/hf_l-xiii_enc_15051891_rerum-novarum.html>. Acesso em: 22 set. 2019; JOÃO XXIII. A Santa Sé.

As ideias do socialismo reformista associadas às propostas apresentadas pela doutrina da Igreja Católica ganharam força e iniciaram um processo de transformação no Estado Liberal, invertendo a sistemática da mínima intervenção do Estado na regulação da vida social, em favor de uma postura ativa, na construção de uma sociedade equilibrada, na qual os grupos sociais em condições de vulnerabilidade recebessem a devida assistência para alcançar condições mínimas para uma vida digna.

Dessa sorte, passaram a ser inseridos nas Constituições, direitos denominados sociais, ou de segunda dimensão, que se incorporaram às liberdades individuais, direitos de primeira dimensão, compondo um novo rol de direitos fundamentais, cuja extensão não se restringiria mais a impor limitações ao Estado para garantir as condições de livre desenvolvimento do indivíduo, considerado dentro dos padrões liberais como hipersuficiente, mas atribuiria ao ente estatal a obrigatoriedade de interferir, prestando serviços e oferecendo compensações legais, inclusive sobre a esfera trabalhista, que permitissem reduzir as desigualdades sociais.

Essa modificação na ordem constitucional, a partir da incorporação dos direitos sociais, viria a caracterizar a referida evolução do Estado Liberal para o **Estado de Bem-Estar Social**, cujas primeiras manifestações se verificariam a partir da promulgação da Constituição Mexicana de 1917, de influência relativa, pois teria se limitado a regular direitos do trabalhador e não o direito ao trabalho[154], mas efetivo a partir da promulgação na Alemanha republicana do período entre guerras da Constituição de Weimar de 1919, em cuja segunda parte, referente aos direitos e deveres fundamentais de todos os alemães, tomariam forma uma série desses direitos de segunda dimensão, discorrendo sobre *(i)* a função social da propriedade; *(ii)* a repartição de terras; *(iii)* a possibilidade de “socialização” de empresas; *(iv)* a proteção ao

---

Carta encíclica *mater et magistra*: sobre a recente evolução da questão social à luz da doutrina cristã. 15 maio 1961. Disponível em: <http://w2.vatican.va/content/john-xxiii/pt/encyclicals/documents/hf_j-xxiii_enc_15051961_mater.html>. Acesso em: 22 set. 2019.

[154] Cf. FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves, op. cit., p. 62.

trabalho; *(v)* o direito de sindicalização; *(vi)* a previdência social; e *(viii)* a cogestão de empresas.[155]

O caráter reformista das constituições em favor da incorporação de direitos sociais representou, certamente, um grande progresso diante da perspectiva de que o Estado deve ser o promotor do bem comum na ordem social, buscando construir condições para que todos se beneficiem do agrupamento social e possam alcançar uma vida digna, mas essas transformações não foram suficientes para apaziguar as crescentes tensões sociais que se iniciaram na Inglaterra com a Revolução Industrial no século XVIII e espalharam-se pela Europa durante todo o século XIX.

Na verdade, a questão social permaneceria insistentemente em discussão durante o século XX, permitindo o desenvolvimento de diversas correntes ideológicas a impulsioná-la, pugnando pela modificação do Estado Liberal tanto quanto do Estado de Bem-Estar Social, ou mesmo pela sua supressão de ambos.

De certo modo, essa contenda se evidenciaria diante a contradição latente entre o próprio liberalismo e a democracia, porquanto a classe que alcançou o poder político e instituiu o Estado Liberal, resistia quanto à participação popular no poder, opondo-se à realização das reformas que democratizassem o direito de sufrágio e, consequentemente, materializassem a plena Democracia Liberal.

A formação de uma consciência política popular, direcionada por partidos políticos de massas articulados com movimentos sociais de ampla capilaridade, organizados segundo interesses comuns que poderiam incluir *(i)* a afinidade étnica e cultural de caráter nacionalista; *(ii)* a identidade religiosa; *(iii)* o vínculo profissional; ou *(iv)* a consciência de classe, como no caso dos operários;

---

[155] Ibidem, p. 64-65.

consolidaram sua orientação ideológica (fosse de natureza nacionalista, democrático-cristã, socialista ou fascista), demonstrando a inutilidade da resistência da elite política.[156]

No entanto, a conquista do poder político por adeptos desses padrões ideológicos, segundo os ditames da ordem constitucional tanto quanto pela revolução, conduziria à composição de governos que, distantes de resolverem o problema, projetariam seus Estados para uma conflagração no âmbito das relações internacionais.

Ocorre que as relações internacionais entre as nações europeias já se encontravam extremamente desgastadas, em razão da disputa pela hegemonia na dominação e influência mundial, remanescendo a paz suportada por uma frágil política de alianças efêmeras e circunstanciais, que dava claros sinais de insustentabilidade em curto prazo.

Em consequência, o espaço internacional se converteria no campo real de confronto dessas aspirações, contrapondo Estados de diferentes concepções político-ideológicas, materializando a deflagração de duas guerras abertas de proporções inéditas e alcance mundial, além de uma guerra “velada”, que seria chamada de “fria”, e seria travada em diversas partes do mundo na forma de conflitos regionais.

Após séculos de enfrentamento de adversidades para se formar, a Democracia Liberal Constitucional continuaria a sofrer pressões internas e externas no decorrer de todo o século XX.

---

[156] Cf. HOBSBAWM, Eric John Ernest. **A era dos impérios:** 1875-1914. Tradução Sieni Maria Campos e Yolanda Steidel de Toledo. 12. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2009. p. 126-140.

3 GEOPOLÍTICA DO SÉCULO XX E TRANSIÇÃO DE MILÊNIO

O século XX se iniciou sob a perspectiva da eclosão daqueles que viriam a ser considerados como os dois maiores conflitos internacionais protagonizados pela civilização humana, quais sejam as duas Grandes Guerras, que intercaladas por um breve período de hostilidades remanescentes, perfizeram dez anos efetivos de combates, e cujos reflexos atingiram escala mundial, infligindo sofrimento e privações aos povos em todos os continentes.

3.1 IMPERIALISMO E CONFLITOS IDEOLÓGICOS

A Primeira Guerra Mundial reproduziria as tensões decorrentes da unificação da Alemanha, ocorrida entre 1864 e 1871, por meio da diplomacia e da guerra, e sua consequente elevação à condição de potência, em oposição aos interesses da França, permeada, ainda, pelas disputas de poder entre os demais Estados europeus, levando à formação de alianças políticas em dois grandes blocos, a despeito da existência de eventual dissenso entre seus componentes: *(i)* a Tríplice Aliança, inicialmente celebrada entre o Império Austro-Húngaro, Alemanha e Itália, no ano de 1882, e *(ii)* a Tríplice Entente, inusitadamente formada a partir da superação de controvérsias políticas, permitindo o alinhamento entre Grã-Bretanha, França e Rússia, no ano de 1907.[157]

A composição de alianças em blocos findou por arrastar aliados para a guerra em razão de contendas que originariamente não contrapunham todos os Estados envolvidos, sendo certo que havia atritos entre Alemanha e França pelo domínio territorial da Alsácia-Lorena, anteriores à guerra Franco-Prussiana de 1871, mas que nada representavam para a Áustria-Hungria; tanto quanto havia divergências entre o Império Austro-Húngaro e a Rússia, em razão

[157] HOBSBAWM, Eric John Ernest, op. cit., p. 431-432.

de sua influência e interferência nos Bálcãs em favor das comunidades eslavas que ocupavam a região, que pouco significavam para a França ou a Alemanha.[158]

De qualquer forma, a lógica de planejamento militar conjunto entre os blocos aliados, que utilizava a ameaça de guerra como instrumento intimidatório para a realização das tratativas políticas no âmbito das relações internacionais, não foi suficiente para apaziguar a rivalidade entre as potências, cujas ambições imperialistas, aliadas ao surgimento de uma economia industrial capitalista mundial e de aspirações crescentes, que impunha aos Estados o reconhecimento de sua importância como fator de afirmação do poder internacional, configurando uma fusão entre o poder econômico e o poder político-militar, culminaram por precipitar o conflito, desestabilizando as estruturas da política mundial tradicional.[159]

Eric Hobsbawm atesta que a Primeira Guerra Mundial

> [...] assinalou o **colapso da civilização** (ocidental) do século XIX. Tratava-se de uma civilização capitalista na economia; **liberal na estrutura legal e constitucional**; burguesa na imagem de sua classe hegemônica característica; exultante com o avanço da ciência, do conhecimento e da educação e também com o progresso material e moral; e profundamente convencida da centralidade da Europa, berço das revoluções da ciência, das artes, da política e da indústria, cuja economia prevalecera na maior parte do mundo, que seus soldados haviam conquistado e subjugado; uma Europa cujas populações (incluindo-se o vasto e crescente fluxo de emigrantes europeus e seus descendentes) haviam crescido até somar um terço da raça humana; e cujos maiores Estados constituíam o sistema da política mundial.[160] (grifo nosso)

De fato, o impacto do conflito foi significativo em relação às estruturas políticas consolidadas nos século XIX, pois resultou em um rompimento com o paradigma liberal das Monarquias Constitucionais, adotado como referência pelos Estados europeus, em face do surgimento de novas estruturas

---

[158] Ibidem, p. 432-433.
[159] Ibidem, p. 434-440.
[160] HOBSBAWM, Eric John Ernest. **A era dos extremos:** o breve século XX: 1914-1991. Tradução Marcos Santarrita. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2009. p. 16.

definidas a partir da *(i)* emergência da Rússia como uma República Socialista decorrente da Revolução de 1917; *(ii)* instalação da República de Weimar, em 1919, na Alemanha e sua degeneração para o Estado totalitário nazista; e *(iii)* arquitetura do Estado totalitário fascista na Itália, a partir de 1922.

Diferentemente do ocorrido em outras monarquias europeias que, voluntária e gradativamente, foram incorporando o constitucionalismo e a configuração liberal, a Rússia permaneceu sob a égide de uma Monarquia Absolutista no curso de todo o século XIX, e apesar das reformas promovidas pelo *Czar* Alexandre II, em 1861, para a supressão das obrigações feudais, libertando os servos de suas obrigações, as tensões sociais se agravaram, findando no assassinato do monarca em uma ação promovida por grupos anarquistas.[161]

A centralização do poder político permaneceu intensa sob o reinado de Alexandre III, que o sucedeu por um breve período, seguido de Nicolau II, que atuou com firmeza contra os dissidentes políticos pela ação da *Ochrana*, polícia política czarista que controlava o ensino médio e universitário, a imprensa e os tribunais de justiça, e em 1905, após a derrota da Rússia na guerra com o Japão, em um ato de violência extrema ordenou ao exército que efetuasse disparos contra a multidão, em repressão de uma manifestação democrático-burguesa, incialmente apoiada pelos socialistas, que pretendia a instauração de uma monarquia constitucional.[162]

Todavia, com a eclosão da Primeira Guerra Mundial, as fragilidades do governo czarista tornaram-se evidentes, com derrotas militares sucessivas, redução na produção industrial e agrícola, acarretando um sentimento generalizado de insatisfação que era expresso em inúmeras manifestações. Em 12 de março de 1917, após uma greve geral, que o exército se recusou a reprimir, solidarizando-se ao povo, o *Czar* decidiu renunciar ao trono. Afirmaram-se

---

[161] ARRUDA, José Jobson de A., op. cit., p. 261-262.
[162] Ibidem, p. 262-263.

prontamente duas forças politicas divergentes, uma centrada na *Duma*, o Parlamento, que articulava um governo provisório de orientação liberal, e que pretendia a instauração de uma monarquia constitucional; e em oposição, os *soviets*, assembleias de soldados, operários e camponeses, desejosos de uma república socialista.[163]

A decisão pela permanência da Rússia na guerra ensejou rapidamente o desgaste do governo provisório, que terminou por capitular em 25 de outubro de 1917, com a tomada do Palácio de Inverno, em São Petersburgo, pelos bolcheviques e a Guarda Vermelha. Um acordo de paz foi assinado com a Alemanha, retirando a Rússia da guerra; foram prontamente iniciadas as medidas anunciadas por Lênin nas teses de abril, promovendo-se a **transferência do poder político aos *soviets***, a nacionalização dos bancos, das indústrias e do grande comércio, o repúdio à dívida externa e a reforma agrária. [164] Estariam, assim, lançadas as bases do novo **Estado Socialista**, na forma da **República Socialista Soviética**.

Entretanto, uma guerra civil se instalaria, devido a um movimento contrarrevolucionário, apoiado pelas demais nações europeias que condenavam os acontecimentos, demandando a implantação do “comunismo de guerra”, com a adoção de medidas de militarização das atividades produtivas e da administração, que somente se encerrariam com a consolidação do regime soviético no início de 1921. Ao mesmo tempo, como medida dissuasória da interferência estrangeira, seria conclamada a III Internacional Comunista (*Komintern*), em Moscou, concitando a ampliação do movimento revolucionário em todo o mundo.[165]

Por sua vez, em janeiro de 1919, a Alemanha encontrava-se em condições de extrema dificuldade. Derrotada na Primeira Guerra Mundial;

---

[163] Ibidem, p. 264.
[164] VISENTINI, Paulo Gilberto Fagundes. Revolução Russa. In: SILVA, Francisco Carlos Teixeira da; MEDEIROS, Sabrina; VIANNA, Alexander Martins. (Org.). **Enciclopédia de guerras e revoluções:** 1901-1919: a época dos imperialismos e da grande guerra (1914-1919). Rio de Janeiro: Elsevier, 2015. v. 1. p. 377.
[165] Ibidem, p. 378.

desprovida de uma liderança política, em razão da deposição do *Kaiser* Guilherme II; envolvida em disputas de poder entre os partidos remanescentes do Segundo *Reich*; e com a população submetida à miséria, à fome e ao desemprego.

As eleições que se seguiram à capitulação da Alemanha no conflito mundial para a composição de uma Assembleia Nacional Constituinte, demandavam não apenas a esperança de recuperação, mas exigiam a unicidade de entendimentos entre sociais-democratas, militares e a aristocracia remanescente, entre empresários e trabalhadores, que desejavam a formação de um governo de orientação democrática, apto a promover reformas moderadas, afastando posicionamentos extremados fossem de orientação comunista revolucionária ou conservador radical.[166]

Nesse contexto, foi delineada na Constituição de Weimar, de 1919, a formação de uma República Federativa Parlamentarista, na qual a autonomia dos entes federados fora reduzida em relação ao período do Império, e na qual a posição do *Kaiser* seria substituída por um Presidente, eleito pelo voto direto, com legitimidade democrática, capacidade para designar o Chanceler e dissolver o Parlamento, além de dispor de poderes de emergência, sujeitos a um eventual veto do Parlamento, diante de circunstâncias específicas.[167]

A composição de um governo de orientação social-democrata, que possuía um forte vínculo com a classe operária alemã e chegou a constituir, por meio do SPD, fundado em 1875, *a expressão mais importante da II Internacional e o seu partido mais representativo, parecendo apontar para o futuro do proletariado*, abarcava diferentes concepções do socialismo, que se estendiam do marxismo ortodoxo, sustentado por Rosa Luxemburgo e Kautsky, ao revisionismo marxista de Bernstein[168], mas manteve o compromisso com a ideia

---

[166] KITCHEN, Martin, op. cit., p. 283-284.
[167] Ibidem, p. 290.
[168] ALMEIDA, Ângela Mendes de. **A república de Weimar e a ascensão do nazismo.** 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 1987. (Tudo é História). p. 51-55.

de uma Alemanha unificada, sacrificando a adoção de medidas que propunham a radicalização, em favor de uma postura reformista que, rompendo com a modelagem do Estado Liberal clássico do século XIX, buscaria a construção de uma proposta conciliadora, concretizada a partir de um **Estado de Bem-Estar Social**, conforme ficaria evidente diante da ampla inserção de direitos sociais na ordem constitucional.

Ocorre que, entre os tratados de paz impostos às nações derrotadas na Primeira Grande Guerra, as premissas dirigidas à Alemanha por intermédio do Tratado de Versalhes, em maio de 1919, foram extremamente rigorosas, promovendo a *(i)* redução significativa de sua unidade territorial, incluindo a separação da Prússia Oriental e a restituição da Alsácia-Lorena à França; *(ii)* definição de zonas desmilitarizadas e zonas de ocupação; *(iii)* vedação expressa de uma unificação com a Áustria; *(iv)* dissolução do império colonial, que seria redistribuído entre as nações vencedoras; *(v)* limitação do exército a um contingente de 100.000 homens; *(vi)* declaração da ilegalidade de aviões de guerra, tanques e submarinos; *(vii)* exigência de entrega da frota naval alemã, bem como de 90% da marinha mercante; *(viii)* exigência de 40 milhões de toneladas de carvão; além de *(ix)* uma reparação pelos custos do conflito que seria alçada ao valor de 132 bilhões de marcos-ouro, com um adicional de 6 bilhões para a Bélgica.[169]

Com efeito, a nova ordem constitucional demonstraria ser pouco eficiente para a recuperação alemã, diante das excessivas exigências impostas, conciliadas às intensas perturbações de ordem interna, decorrentes *(i)* das manifestações públicas e revoltas populares, alimentadas por setores da sociedade que sofriam os efeitos da hiperinflação, do desemprego e da escassez de recursos; *(ii)* da fragilidade dos governos que se formavam e eram sucessivamente dissolvidos, por não conseguirem compor maioria no Parlamento; *(iii)* da atuação político-partidária oportunista, que instigava a insatisfação popular utilizando-se de discursos radicais, voltados a responsabilizar determinados

[169] KITCHEN, Martin, op. cit., p. 286-293.

membros da sociedade, como a aristocracia, os industriais ou os judeus, pelos problemas enfrentados.

Especificamente acerca do antissemitismo crescente durante a República de Weimar, Martin Kitchen retrata que:

> "O judeu" era visto como um mal polivalente. O fato de um grupo de figuras da esquerda ser composto de judeus era considerado uma evidência clara de que os judeus haviam sido responsáveis pela derrota da Alemanha. Não tinham eles subvertido os leais trabalhadores alemães com a sua ideologia judeu-marxista, debilitando o império, derrubando cabeças coroadas da Alemanha e aceitando uma paz humilhante? Não tinham eles fugido da obrigação de servir na linha de frente com o objetivo de engordar com os lucros da guerra? Eles não eram a força propulsora por trás da inflação, do mercado negro e da política de cumprimento?[170][171]

A crise econômico-social continuaria a se agravar atingindo seu ápice em 1923, com a ocupação do Vale do Ruhr por tropas franco-belgas, que exigiam o fornecimento de matérias-primas, principalmente carvão, como parte do pagamento da reparação devida, e com uma inflação desenfreada que promoveria uma desvalorização acentuada da moeda alemã diariamente, resultando em novas greves e tentativas de deposição do governo.[172]

A estabilização somente seria alcançada a partir de 1924, com a elaboração de um plano de recuperação da Alemanha idealizado pelos Norte-Americanos, que investiram nas indústrias alemãs promovendo um ciclo de recuperação e crescimento que perduraria até 1929, baseado na modernização do parque industrial, na racionalização e na concentração da produção, permitindo o pagamento das reparações. Os índices de desemprego foram reduzidos, os salários aumentaram e o governo promoveu uma ampla política

---

[170] A "política de cumprimento" refere-se à postura adotada pelo governo alemão em cooperar com os aliados na esperança de conseguir demonstrar a impossibilidade do cumprimento das exigências do Tratado de Versalhes e promover a sua revisão. (Cf. Ibidem, p. 293).
[171] Ibidem, p. 296.
[172] ALMEIDA, Ângela Mendes de, op. cit., p. 38-40.

social, instituindo o seguro contra o desemprego além de investir em obras públicas.[173]

Em outubro de 1929, a quebra da bolsa de Nova Iorque repercutiu fortemente na Alemanha, que se tornara dependente dos investimentos norte-americanos para impulsionar sua atividade econômica, concentrada, particularmente, em uma política de exportação. De fato, a crise econômica norte-americana irradiou seus efeitos na economia mundial, e assim como as exportações foram reduzidas, a Alemanha não conseguia importar matérias-primas para a produção, decorrendo na falência de diversas empresas e na elevação da taxa de desemprego, que atingiu a marca de 6 milhões de trabalhadores em 1932, correspondendo a pouco menos de um terço dos operários, de forma a comprometer terminantemente a estabilidade político-econômica.[174]

O somatório dessas condições, representado *(i)* pela dificuldade de emprego e de subsistência; alimentado *(ii)* pelo sentimento de humilhação decorrente das imposições feitas pelas nações vencedoras da Primeira Guerra Mundial à Alemanha, e agravado *(iii)* pela fragmentação político-partidária, que reduziu as lideranças tradicionais à estática, promoveu condições para a ascensão ao poder do *National-Sozialistische Deutschlands Arbeiterpartei* [Partido Operário Nacional Socialista Alemão (NSDAP)], ou simplesmente Partido Nacional-Socialista que, apoiado sobre um discurso previamente construído, com nítida orientação ideológica nacionalista e racista, fundaria um **Estado totalitário nazista**, movido por uma forte política expansionista, que resultaria na eclosão da Segunda Guerra Mundial.

Em oposição às posturas apaziguadoras do SPD em favor da república e ao alinhamento do *Kommunistische Partei Deutschlands* [Partido Comunista da Alemanha (KPD)] à doutrina da Internacional Comunista ditada

---

[173] Ibidem, p. 45-48.
[174] Ibidem, p. 98-99.

pelos soviéticos, os nacional-socialistas assumiam uma postura combativa de seus opositores, externando perante a população os traços de seu idealismo nacionalista e exaltando a construção de uma “grande Alemanha”, angariando muitos adeptos que partilhavam desse sentimento. Ao mesmo tempo, sustentavam um programa de governo que convergia em direção aos interesses populares, incluindo *(i)* reforma agrária sem indenização; *(ii)* anulação das dívidas dos camponeses e preços melhores para seus produtos; *(iii)* nacionalização dos conglomerados empresariais; *(iv)* salário mais justo para os operários; *(v)* participação dos trabalhadores nos lucros empresariais; e *(vi)* melhores condições para o comércio. Por fim, não poupavam esforços em apontar o Tratado de Versalhes e o governo instalado em Weimar dos “judeus marxistas” e partidos republicanos que se submeteram aos seus termos, como responsáveis pela crise instalada na Alemanha.[175]

Todavia, os efeitos da crise do período entre guerras não se restringiam à Alemanha que, em relação a outras nações europeias, ainda possuía um parque industrial bem formado, conseguindo, apesar da derrota na Grande Guerra, e das disposições opressivas que lhe sobrevieram pela imposição da paz dos vencedores, avançar para uma recuperação relativamente rápida entre 1924 e 1929.

A mesma capacidade de recuperação não seria verificada em relação à grande maioria dos países da Europa, que mesmo tendo combatido junto à aliança vencedora do conflito, ainda sofriam para dirimir os efeitos do desgaste político-econômico da guerra[176], quando se abateu sobre elas o impacto da quebra da Bolsa de Nova Iorque, reproduzindo a conjuntura alemã com a

---

[175] Ibidem, p. 101-102.

[176] Ao término da Grande Guerra, a Inglaterra havia perdido cerca de 6% da população masculina, aproximadamente 744.000 homens, e 32% da riqueza da nação. A indústria estava em crise devido à retração do comércio e o número de desempregados oscilava em torno de um milhão de pessoas, chegando à cifra de três milhões durante a crise econômica de 1929, mas apesar dos embates políticos a democracia liberal inglesa permaneceu inalterada. Ao seu turno, a França saiu do conflito com 10% do território devastado, 30% a riqueza nacional destruída e 14% da população masculina morta, cerca de 1,4 milhão de homens. O déficit orçamentário, que era de 32 bilhões de francos em 1914, chegaria a um valor quase dez vezes superior em 1921, diante do esforço pela restauração. Cf. ARRUDA, José Jobson de A., op. cit., p. 286-288.

proliferação de ideologias e partidos de orientação nacionalista e proposta totalitária, em oposição às democracias liberais, consideradas incapazes de resolver a crise.

Na Itália, estabeleceu-se um clima de insatisfação e instabilidade devido *(i)* à frustração pela recusa dos aliados em distribuir possessões entre os vencedores da guerra; *(ii)* ao elevado número de vítimas do conflito, estimado em 600.00 homens; *(iii)* à gravidade da situação econômica, particularmente diante da fragilidade da lira diante da inflação; *(iv)* aos elevados índices de desemprego; e *(v)* às greves, distúrbios internos, ocupações de fábricas por operários e invasões de terras no campo, potencializados pelos efeitos da Revolução Russa de 1917; atribuindo-se a responsabilidade à desorientação e falta de habilidade do Parlamento.[177]

O temor de que a situação pudesse se agravasse ainda mais, com uma revolução nos moldes soviéticos, favoreceu a aliança entre liberais e conservadores com o *Partito Nazionale Fascista* [Partido Nacional Fascista (PNF)], de orientação ideológica nacionalista, organizado sob uma rígida disciplina militar, com total devoção ao seu líder, dispondo de uma estrutura paramilitar, os "camisas negras", muitos dos quais ex-integrantes de tropas de elite italianas reconhecidas por sua coragem e desprendimento, que não se furtavam a dispor do uso da força diante de seus adversários políticos, e que passaram a agir em nome da ordem, reprimindo as ações do proletariado e do campesinato.[178]

O PNF passou a ser financiado por empresários e grandes proprietários rurais, possuindo em seus quadros forte base popular, que incluía trabalhadores agrícolas, industriais e marítimos, além de integrantes da classe

---

[177] SILVA, Francisco Carlos Teixeira da. Fascismo na Itália. In: _____; MEDEIROS, Sabrina; VIANNA, Alexander Martins. (Org.). **Enciclopédia de guerras e revoluções:** 1919-1945: a época dos fascismos, das ditaduras e da segunda guerra mundial (1939-1945). Rio de Janeiro: Elsevier, 2015. v. 2. p. 90-91.
[178] Ibidem, p. 91.

média, estudantes, profissionais liberais, militares e funcionários públicos, que ocupavam a maior parte dos cargos dirigentes.[179]

Assim, diante do quadro de insegurança, Benito Mussolini, fundador do PNF, foi designado como Primeiro-Ministro da Itália pelo Rei Victor Emmanuel III, em 28 de outubro de 1922, e apesar de formalmente manter a condição da Monarquia Constitucional, iniciou uma série de reformas, que incluiriam a criação *(i)* de uma milícia de segurança nacional, utilizada para perseguir adversários políticos do novo regime, e *(ii)* do Grande Conselho Fascista, órgão de consulta ao governo, que inicialmente indicaria os candidatos a deputados, que deveriam ser submetidos à consulta da população para serem empossados, e posteriormente viria a assumir as incumbências do próprio Parlamento; estabelecendo uma duplicidade de instituições que gradativamente substituiriam as funções originárias dos órgãos estatais, até que se consolidasse um **Estado totalitário fascista**.[180]

A consolidação do regime totalitário, afastando definitivamente a aplicação da ordem constitucional, ocorreria a partir da edição das leis excepcionais de 1925, que conferiam a Mussolini os poderes de Chefe de Estado, sustentado sob os seguintes princípios da ideologia fascista:

> O Estado totalitário assentado sobre a força da massa encarnada na mística do chefe; a existência do indivíduo apenas enquanto fração do Estado, em cuja grandeza deveria encontrar sua própria exaltação; a extinção da luta de classes sob o arbítrio do Estado, que promoveria a solidariedade entre patrões e empregados, visando a uma maior produtividade; a busca da grandeza da Itália num constante apelo ao passado, que exaltava a importância da guerra na formação dos indivíduos; a identificação entre o Estado, o chefe de Estado e o Partido Fascista.[181]

Como resultado, verifica-se que *(i)* a dificuldade da recuperação econômica; *(ii)* a resistência do alinhamento entre as nações no âmbito das

---

[179] Ibidem, p. 91-92.
[180] Ibidem, p. 92.
[181] ARRUDA, José Jobson de A., op. cit., p. 278.

relações internacionais, sobretudo diante das animosidades remanescentes da guerra; *(iii)* as tensões sociais internas fomentadas pelo discurso político-ideológico e pela insistente necessidade de buscar a atribuição de culpa pelas adversidades do período; e *(iv)* a falta de confiança nos governos das democracias liberais, constituíram o suporte fático para a instalação de regimes autoritários e totalitários no período entre guerras, de modo que, na constatação de Eric Hobsbawn,

> em 1939, os únicos, dentre os 27 Estados europeus, que podiam ser descritos como democracias parlamentares eram: Reino Unido, Estado Livre da Irlanda, França, Bélgica, Suíça, Holanda e os quatro escandinavos (a Finlândia por pouco). Todos eles, salvo o Reino Unido, o Estado Livre da Irlanda, a Suécia e a Suíça, logo desapareceriam temporariamente em virtude de ocupação ou de aliança com a Alemanha nazista.[182]

Diante das claras intensões imperialistas e beligerantes dos Estados totalitários tornava-se evidente que a paz não seria duradoura, deflagrando-se a Segunda Guerra Mundial, como desdobramento das tensões remanescentes do primeiro conflito, agravadas pelos fatores econômicos, mas ainda acrescidas do componente ideológico do **fascismo** e do **nazismo**, que assumiam a condição de força política opositora às **democracias liberais**, tanto quanto em relação ao **comunismo soviético** instituído a partir da Revolução Russa de 1971, que tampouco ocultava seu caráter expansionista.

Com efeito, Eric Hobsbawm chama a atenção quanto ao paradoxo de que a sobrevivência das democracias liberais teria sido assegurada diante de uma, até então, imponderável aliança entre o capitalismo e o comunismo, que apesar de ocuparem posições de antagonismo inconciliável no curso do tempo, uniram-se, especificamente no período da guerra, para impor a derrota ao fascismo.[183]

---

[182] HOBSBAWM, Eric John Ernest. **A era dos impérios:** 1875-1914, p. 126-140.
[183] HOBSBAWM, Eric John Ernest. **A era dos extremos:** o breve século XX: 1914-1991, p. 17.

Com o encerramento das hostilidades, os Estados totalitários estavam vencidos, mas a Europa fora destruída pelo esforço da guerra. Territórios foram devastados, milhões de vidas foram tomadas, populações foram deslocadas e a capacidade econômica estava esgotada diante da escassez de recursos e matérias-primas. Apesar de estarem entre as nações vencedoras, Inglaterra e França, ainda enfrentariam um demorado processo de recuperação, assim como Itália e Alemanha, e deixariam o protagonismo político-econômico, que outrora ocuparam, em favor de duas potências mundiais que emergiam do conflito, a Democracia Liberal capitalista dos Estados Unidos da América e a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS).

Distantes da celebração de uma paz perpétua, nos termos da Federação de Estados igualitários idealizada por Kant, as potências emergentes dividiriam o mundo em zonas de influência, reproduzindo o embate ideológico entre liberalismo capitalista e comunismo soviético, e utilizariam a perspectiva da guerra e o equilíbrio do poderio militar, como instrumentos para manter uma paz controlada, dando forma ao argumento psicológico que sustentaria a guerra fria, como um estado de tensão permanente, diante da possibilidade de um confronto nucelar iminente, que poderia destruir todo o planeta, e que perduraria até o início da década de 90.

3.2 DEMOCRATIZAÇÃO DOS ESTADOS

O processo de recuperação da Europa Ocidental tornou-se possível diante da implementação do Plano Marshall, através do qual os Estados Unidos se dispuseram a realizar empréstimos e subsidiar o fomento das atividades agrícolas e industriais, investindo prioritariamente na Inglaterra, na França, na Alemanha e na Itália. A medida tornava-se indispensável aos interesses norte-americanos diante da constatação de que as dificuldades impostas à população no pós-guerra, em face da alta inflação, da escassez de bens de consumo e da perda de poder aquisitivo dos trabalhadores criava um

ambiente de instabilidade social suscetível aos argumentos da ideologia marxista de promover uma revolução nos moldes ocorridos na Rússia.[184]

Gradativamente a economia europeia foi se recuperando e os norte-americanos foram consolidando sua influência, além de se beneficiarem das sólidas relações comerciais que se estabeleceram, pois a maior parte dos insumos, matérias-primas, máquinas, veículos e combustíveis eram fornecidos por empresas dos EUA, que não apenas garantiam o sucesso de sua política de exportações, já estabelecida com o mercado europeu durante os anos de conflito, mas também permitiriam o aumento de seu parque industrial.

Ademais ao suporte financeiro e material, os norte-americanos incentivaram a reconstrução política voltada para a formação de **democracias liberais** que espelhassem uma estrutura governamental de alinhamento aos seus valores, resistindo à ideologia comunista soviética, de modo a formar uma "barreira geográfica" para sua expansão, o que não se limitou à Europa Ocidental, mas que foi também realizado junto ao Japão, onde a Constituição do pós-guerra foi promulgada em consonância com os ditames impostos pelos EUA.

Recusando-se a participar do Plano Marshall, que consideravam uma ação imperialista norte-americana para subordinar a Europa aos seus interesses[185], os soviéticos elaboraram o *Council for Mutual Economic Assistance* [Conselho para Assistência Econômica Mútua (COMECON)], em 25 de janeiro de 1949[186], cujo principal objetivo seria prestar auxilio econômico para a recuperação dos países do leste europeu que permaneceram sob sua influência após terem sido libertados do domínio nazi-fascista, além de *(i)* facilitar o fornecimento de matérias-primas, *(ii)* promover a especialização da atividade industrial por regiões,

---

[184]. Cf. MUNHOZ, Sidnei. Marshall: (plano). In: SILVA, Francisco Carlos Teixeira da; MEDEIROS, Sabrina; VIANNA, Alexander Martins. (Org.). **Enciclopédia de guerras e revoluções:** 1945-2014: a época da guerra fria (1945-1991) e da nova ordem mundial. Rio de Janeiro: Elsevier, 2015. v. 3. p. 352-355.

[185] Ibidem, p. 353.

[186] Cf. VIANNA, Alexander Martins. COMECON. In: SILVA, Francisco Carlos Teixeira da; MEDEIROS, Sabrina; VIANNA, Alexander Martins. (Org.), op. cit., p. 121.

em conformidade com os planos econômicos soviéticos; e *(iii)* garantir a prioridade nas relações comerciais com uma política de preços diferenciados abaixo do valor de mercado.[187]

Contudo, os soviéticos também buscavam uma forma de manter seu domínio sobre a Europa Oriental e afastar um possível alinhamento das repúblicas liberais que se instalaram nos Estados libertos do leste europeu com os Estados Unidos, interferindo diretamente para que se convertessem em **Estados socialistas**, nos moldes definidos como **Repúblicas Democráticas**, sobre as quais exerceriam rígido controle político, sem prejuízo do emprego de força militar, para manter sua fidelidade às normas ditadas por Moscou.

Assim ocorreu *(i)* na Polônia, em que os soviéticos impuseram o comunismo desde o fim da Segunda Guerra Mundial; *(ii)* na Hungria, em 1949, quando tropas soviéticas auxiliaram os comunistas a tomarem o poder e reprimiram uma tentativa de afastamento do regime, em 1956; e *(iii)* na Tchecoslováquia, onde o comunismo conquistou o poder com o apoio dos soviéticos, em 1948, e foi sustentado com a presença de tropas do Exército Vermelho após a insurreição popular pela saída do regime conhecida como "Primavera de Praga", em 1968.[188]

Durante esse período, ainda coexistiriam na Europa regimes de orientação totalitária, como o instituído na Espanha pelo General Francisco Franco Bahamonde, que liderou o movimento insurgente contra a II República deflagrando a Guerra Civil Espanhola, ao término da qual, em maio de 1939, assumiu a condição de Chefe de Estado. Durante seu governo *(i)* promoveu a unificação dos partidos; *(ii)* concentrou em sua pessoa, as funções dos poderes Executivo, Legislativo e, subliminarmente, Judiciário; *(iii)* adotou uma postura anticomunista e isolacionista, que inicialmente lhe rendeu o apoio dos nazistas e fascistas, assegurando a neutralidade da Espanha durante a Segunda Guerra

---

[187] ARRUDA, José Jobson de A., op. cit., p. 385-386.
[188] Ibidem, p. 384.

Mundial, e posteriormente, a partir da década de 50, a aproximação com os norte-americanos diante da oposição ao comunismo soviético. Em 1969, frente ao crescimento da oposição, instaurou a Monarquia em favor de Juan Carlos I, mas se manteve no exercício do governo até sua morte, em 1975, quando finalmente o rei foi coroado, iniciando o processo de abertura política do país, que se consolidaria em 1978 com o Pacto de Moncloa e a afirmação de uma Monarquia Constitucional.[189]

Da mesma forma em Portugal, António Oliveira Salazar instituiu, a partir da Constituição do Estado Novo de 1933, um regime de governo totalitário de bases corporativas, substituindo o sistema de representação liberal tradicional, dividido em partidos políticos, por um sistema associativo representativo de categorias profissionais reunidas em um partido único, a União Nacional. Criou o Secretariado de Propaganda Nacional (SPN), cujos objetivos eram cuidar da criação da imagem do regime e enaltecer a figura do chefe do governo, e a Polícia de Vigilância Pública e Defesa do Estado (PVPDE), para controlar e reprimir atividades contra a segurança do Estado. O regime perduraria até 1974, quando capitularia diante da Revolução dos Cravos, movimento iniciado nas Forças Armadas, que iniciaram o processo de redemocratização do país.[190]

A partir desse momento, o cenário geopolítico mundial passaria a sofrer novas modificações em favor de um processo gradativo de democratização dos Estados.

Samuel Huntington afirma que entre 1974 e 1990, cerca de trinta países fizeram a transição de sistemas políticos não-democráticos para sistemas políticos democráticos [191], o que definiu como “terceira onda de

---

[189] FINS, Francisco Rogido. Franquismo. In: SILVA, Francisco Carlos Teixeira da; MEDEIROS, Sabrina; VIANNA, Alexander Martins. (Org.). **Enciclopédia de guerras e revoluções:** 1919-1945: a época dos fascismos, das ditaduras e da segunda guerra mundial (1939-1945). Rio de Janeiro: Elsevier, 2015. v. 2. p. 101-103.
[190] MARTINHO, Francisco Carlos. Salazarismo. In: Ibidem, p. 221-222.
[191] Cf. HUNTINGTON, Samuel Phillips. **A terceira onda:** a democratização no final do século XX. São Paulo: Ática, 1994. p. 7.

democratização”[192], sendo certo que o desmembramento da União Soviética, em 1991, possibilitou um incremento significativo desse número, tanto em relação aos países do leste europeu que permaneciam sob sua influência político-econômica, quanto em relação às próprias repúblicas socialistas que a integravam.

O fim da polarização que confrontava o sistema capitalista ocidental, sob a liderança dos EUA, ao sistema comunista soviético erradicava a ameaça da guerra fria e conferia esperanças de que uma paz mundial pudesse finalmente ser alcançada, proporcionando ainda, supostamente, a oportunidade de redirecionamento dos investimentos empregados na corrida armamentista nuclear, para a melhoria das condições de vida, particularmente mediante a concretização dos direitos sociais, como saúde, alimentação, educação, trabalho e moradia.

Ao mesmo tempo, o desenlace da “terceira onda”, acalentava a perspectiva de que a participação popular crescente a partir da formação de governos democráticos possibilitaria uma maior conformidade com o atendimento dessas expectativas sociais.

Nesse sentido, enaltecendo a prevalência do liberalismo econômico sobre o sistema comunista de economia planificada e coletivista, bem como sobre sua evolução para o socialismo de mercado, Francis Fukuyama passou a sustentar que a humanidade havia alcançado o “fim da história”, com a identificação de que as democracias liberais, enquanto regimes de governo plenamente compatíveis com a economia de mercado: *(i)* teriam superado seus rivais no século XX nas esferas política, econômica e ideológica, incluindo nessa avaliação os regimes totalitários fascistas, tanto quanto os comunistas; *(ii)*

---

[192] Huntington define que “uma onda de democratização é um grupo de transições de regimes não-democráticos para democráticos, que ocorrem em um período de tempo específico e que significativamente são mais numerosas do que as transições na direção oposta durante tal período. Uma onda normalmente envolve também liberalização ou democratização parcial nos sistemas políticos que não se tornam completamente democráticos.” Defende ainda que uma primeira onda, longa, de democratização teria ocorrido entre 1828 e 1926, e uma segunda onda, curta, entre 1943 e 1962. Ibidem, p. 23-25.

despontavam como uma aspiração coerente, constituindo o ponto de união entre as mais diversas regiões e culturas em todo o mundo, e portanto seriam a única estrutura político-econômica capaz de permitir a realização do ser humano em atendimento a sua incessante busca por reconhecimento.[193]

Fukuyama admitiu que as economias de mercado poderiam ser implementadas em quaisquer regimes políticos, incluindo, portanto, os autoritários e os totalitários, mas apontava que *os países mais desenvolvidos do mundo são também as democracias de maior sucesso*, admitindo que o elo entre a política liberal e a economia liberal seria o desejo de reconhecimento, na medida em que sociedades mais desenvolvidas, mais educadas e cosmopolitas, não se satisfazem apenas com riquezas e disponibilidade de serviços, mas exigem um governo democrático que reconheça sua autonomia e sua composição de indivíduos livres.[194]

Com efeito, as ações voltadas para a consolidação e ampliação de propósitos da Comunidade Europeia[195] assumiram maior vigor, sobretudo após a unificação da Alemanha, dividida desde 1949[196], resultando na assinatura dos Tratados de Maastrich (1992)[197] e Amsterdã (1997), que oficializariam o uso de

---

[193] Cf. FUKUYAMA, Francis. **O fim da história e o último homem.** Tradução Aulyde Soares Rodrigues. Rio de Janeiro: Rocco, 1992. p. 11-14.

[194] Ibidem, p. 16; 19-20.

[195] Organização de países da Europa Ocidental comprometida com a integração econômica e política, fundada em 1967 a partir da fusão dos órgãos executivos do Mercado Comum Europeu, da Comunidade Europeia de Energia Atômica e da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço. Cf. WRIGHT, Edmund; LAW, Jonathan. **Dicionário de história do mundo.** Belo Horizonte: Autêntica, 2016. p. 182.

[196] Com o fim da segunda guerra mundial, em 1945, a Alemanha vencida teve seu território dividido entre os aliados em quatro zonas de ocupação, restando a porção ocidental ocupada por ingleses, franceses e norte-americanos e a porção oriental ocupada pelos soviéticos. Em 1949 a porção ocidental originou a *Bundesrepublik Deutschland* [República Federal da Alemanha (RFA)] com um regime democrático parlamentarista, enquanto a porção oriental originou a *Deutschland Demokratische Republik* [República Democrática Alemã (RDA)] com regime político socialista. Cf. ARRUDA, José Jobson de A. **História moderna e contemporânea.** 21. ed. São Paulo: Ática, 1988. p. 347.; WRIGHT, Edmund; LAW, Jonathan, op. cit., p. 23.

[197] O Tratado de Maastrich, assinado em 07 de fevereiro de 1992, definiu as bases para a construção da União Europeia: “a Comunidade, entendida como a união aduaneira, o mercado interno, a política agrícola comum, a política estrutural, a união econômica e monetária, os órgãos e as instituições comunitárias; a Política Externa e de Segurança Comum e a Cooperação nos campos da Justiça e das Políticas Internas.” TREIN, Franklin. Tratado da União Europeia. In: SILVA, Francisco Carlos Teixeira da; MEDEIROS, Sabrina; VIANNA, Alexander Martins. (Org.).

uma moeda comum, o Euro, em 11 países a partir de 1999, além de viabilizar uma política externa comum e reduzir a burocracia para circulação de bens e pessoas.[198]

3.3 IMPACTO DO TERRORISMO TRANSNACIONAL

O pretenso otimismo que se irradiava no âmbito global não viria a se consolidar. Na manhã de 11 de setembro de 2001, quatro aeronaves foram sequestradas por dezenove terroristas *jihadistas* para serem direcionadas contra alvos estratégicos nos EUA, sendo que duas atingiram as torres gêmeas do *World Trade Center*, em Nova Iorque (EUA) e uma atingiu o Pentágono, em Washington DC (EUA). A quarta aeronave não chegou ao seu destino, que seria o Capitólio, em Washington DC, tendo caído no interior da Pensilvânia (EUA), a vinte minutos do alvo, após uma suposta ação malsucedida dos passageiros de tentar retomar o controle do avião. Em razão do atentado, cerca de três mil pessoas morreram e aproximadamente nove mil foram feridas.[199]

Esse acontecimento alterou significativamente o curso da história desvelando a sub-reptícia ameaça terrorista que espreitava em caráter crescente desde os idos dos anos 80, e que finalmente se concretizava em solo norte-americano, de forma ostensiva e contundente, diante de toda a população mundial, que, estarrecida face ao planejamento e arrojo dos terroristas, reproduzia a frustração, o temor e a insegurança ao assistir a nação mais poderosa do mundo, fragilizada diante de ato de extrema violência, praticado por extremistas religiosos provenientes de países subdesenvolvidos.

Enciclopédia de guerras e revoluções: 1945-2014: a época da guerra fria (1945-1991) e da nova ordem mundial. Rio de Janeiro: Elsevier, 2015. v. 3. p. 589.

[198] Cf. MIDDELAAR, Luuk van. **Europa em transição:** como um continente se transformou em união. Tradução Ramon Alex Gerrits. São Paulo: É Realizações, 2017. (Abertura Cultural). p. 299-322.

[199] A versão da queda da quarta aeronave permanece como objeto de controvérsias diante de uma possível ordem de abate emanada do governo norte-americano para impedir que ela alcançasse o seu objetivo. Cf. PAULA, Guilherme Tadeu de. 11 de setembro. In: SILVA, Francisco Carlos Teixeira da; MEDEIROS, Sabrina; VIANNA, Alexander Martins. (Org.), op. cit., p. 3.

A retaliação norte-americana se perpetrou em uma investida na ação que posteriormente seria definida como “guerra ao terror”, contando com o apoio dos aliados integrantes da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN)[200], que antes fora organizada como uma força militar conjunta de defesa passível de mobilização diante de uma eventual agressão patrocinada pela União Soviética, países signatários do Pacto de Varsóvia[201] e governos de orientação socialista dispersos em todos os continentes.

Assim, a humanidade voltaria a imergir em uma disputa polarizada, mas em substituição ao conflito outrora estabelecido, que contrapunha capitalistas e socialistas lastreados por fundamentações ideológicas, com governos estabelecidos e circunscrições geográficas devidamente conhecidas, irrompia um embate pulverizado, disperso, sem zonas demarcadas ou fronteiras estabelecidas e cuja motivação apresentava traços religiosos.

Na verdade, a história já presenciara o choque entre as culturas do ocidente e do oriente no tempo das Cruzadas, quando cristãos e muçulmanos se enfrentaram promovendo a morte de milhares de pessoas em nome da religião, muitas vezes desconhecendo as reais pretensões dos fomentadores do conflito,

---

[200] “A Organização do Tratado do Atlântico Norte [OTAN], ou *North Atlantic Treaty Organization* (NATO), é uma aliança militar multilateral criada em 4 de abril de 1949. Constitui a complementação militar da Doutrina Truman, estabelecida com o objetivo de conter o crescente fortalecimento soviético na Europa e garantir a continuidade das sociedades capitalistas europeias dentro da esfera de influência norte-americana. O tratado estabelecia que uma agressão armada contra um dos signatários, na Europa ou na América do Norte, seria considerada uma agressão contra todos. A OTAN foi criada em Washington pelos representantes dos EUA, Canadá, França, Grã-Bretanha, Bélgica, Dinamarca, Luxemburgo, Holanda, Noruega, Islândia, Portugal e Itália [...]. No seu preâmbulo afirma a decisão de “salvaguardar a liberdade, a herança comum e a civilização de seus povos, fundadas nos princípios da **democracia**, da liberdade individual e do império da lei.” [...] Em fevereiro de 1952, a Turquia e a Grécia foram admitidas na OTAN, o mesmo ocorrendo com a República Federal Alemã (ou Alemanha Ocidental) em 1955. [...] Em 1982, foi a vez de a Espanha ingressar na OTAN.” (grifo nosso). AQUINO, Rubim Santos Leão de. OTAN. In: SILVA, Francisco Carlos Teixeira da; MEDEIROS, Sabrina; VIANNA, Alexander Martins. (Org.), op. cit., p. 428-429.

[201] O Pacto de Varsóvia foi assinado em 1955 e “[...] agrupava as forças militares dos países socialistas sob o comando único dos soviéticos, autorizando tropas da URSS a estacionarem nos territórios das nações membros do pacto. Os soviéticos forneciam o essencial do armamento. [...] Esse procedimento facilitava a ação soviética para corrigir possíveis desvios de seus aliados, no plano de suas políticas internas, em relação ao sistema socialista preconizado pela União Soviética.” ARRUDA, José Jobson de A., op. cit., p. 387.

cujos interesses estavam vinculados à aquisição de poder e riquezas decorrentes da expansão territorial.

Samuel Huntington observa que:

> As causas deste padrão de comportamento conflituoso não assenta em fenómenos transitórios, como o apaixonado ímpeto cristão do século XII ou o fundamentalismo muçulmano do século XX. Fluem da natureza das duas religiões e das civilizações que se baseiam nelas. O conflito é um produto da sua diferença, particularmente entre a ideia muçulmana do islão como modo de vida transcendente, unificando religião e política, em oposição ao conceito cristão da separação dos reinos de Deus e de César. Todavia, o conflito também resulta de suas semelhanças. Ambas são universalistas, proclamando serem a verdadeira fé a que todos os homens devem aderir. Ambas são religiões missionárias, acreditando que os seus fiéis têm a obrigação de converter à verdadeira fé os não crentes. Desde as suas origens que o islão se expandiu pela conquista, tendo o cristianismo feito o mesmo quando a oportunidade surgiu. Os conceitos paralelos de *jihad* e de "cruzada" têm uma grande semelhança que as distingue das outras grandes religiões mundiais.[202]

Nessas condições, o ataque terrorista realizado em 11 de setembro de 2001 apenas evidenciava a retomada de um conflito secular, distante de ser pacificado e arraigado aos padrões culturais dos atores envolvidos, porém desencadeado em solo norte-americano em proporções nunca antes alcançadas, seja em relação ao número de vítimas, seja no tocante ao impacto psicológico produzido na disseminação do medo.

Por sua vez, a autoria do atentado foi assumida pela organização terrorista Al-Qaeda (A Rede), agindo sob as ordens de seu líder, Osama Bin Laden, dotado de extrema animosidade ao modelo de vida cultuado pelos considerados "infiéis", particularmente os norte-americanos, e engajado na *Jihad* desde o final da década de 70, no século XX, quando combateu os invasores soviéticos no Afeganistão.

---

[202] HUNTINGTON, Samuel Phillips. **O choque das civilizações e a mudança na ordem mundial.** Tradução Henrique M. Lajes Ribeiro. 4. ed. Lisboa: Gradiva, 2009. p. 246.

Na oportunidade, em meio à Guerra Fria, cada recanto do planeta era disputado como uma área de influência e um potencial aliado, de modo que os soviéticos, dispostos a ampliar seus domínios e neutralizar a proeminência da China na região, identificaram uma oportunidade para invadir o Afeganistão, com o pretexto de apoiar o Presidente deposto Mohamed Taraki, governante de orientação socialista alinhado com a União Soviética. Os norte-americanos, que também possuíam interesse na região, não poderiam permaneceram inertes à propagação da doutrina socialista soviética na Ásia, passando a subsidiar a resistência afegã com armas e equipamentos.[203]

Ao seu turno, os afegãos não dispunham de forças de defesa organizadas e preparadas para enfrentar o Exército Vermelho em um confronto aberto, uma guerra total. Apesar do suporte logístico e da disponibilidade de informações dos norte-americanos e seus aliados, não havia um contingente disponível de nacionais insurgentes para prosseguir sequer em uma guerra de atrito contra os invasores.

A partir da articulação de Osama Bin Laden, que combatia ao lado dos afegãos *mujaheddin* (guerreiros santos), surgiu uma alternativa para o recrutamento de voluntários guerrilheiros, ao substituir-se a justificação do conflito, originariamente de natureza política, por uma motivação de caráter religioso, capaz de promover uma convergência de propósitos, incentivando muçulmanos provenientes das mais diversas nações do mundo a virem ao Afeganistão para participar na *Jihad* e enfrentar um inimigo comum, o invasor soviético ateu.[204]

Adotada com a anuência norte-americana, essa estratégia de sucesso alterou o rumo do conflito, conferindo fôlego aos rebeldes afegãos, que conseguiram resistir aos avanços de um dos exércitos mais bem equipados da

---

[203] TROPAS da União Soviética invadem o Afeganistão, em dezembro de 1979. **O Globo**, Rio de janeiro, 28 dez. 2016. Disponível em: <http://acervo.oglobo.globo.com/fatos-historicos/tropas-da-uniao-sovietica-invadem-afeganistao-em-dezembro-de-1979-10147575>. Acesso em: 10 jan. 2018.

[204] SILVA, Francisco Carlos Teixeira da. Al-Qaeda: (organização). In: _____; MEDEIROS, Sabrina; VIANNA, Alexander Martins. (Org.), op. cit., p. 24.

época, por dez anos, impondo-lhes uma vergonhosa derrota, em circunstâncias semelhantes ao que ocorrera com os EUA na Guerra do Vietnã.

Após a derrota dos soviéticos, Osama Bin Laden continuou admitindo e promovendo o treinamento de guerrilheiros muçulmanos alistados em praticamente todos os países islâmicos do mundo, desde presos políticos fundamentalistas vindos do Egito, do Marrocos e da Argélia; passando por jovens desempregados e sem perspectivas de vida provenientes da Arábia Saudita, Indonésia, Malásia e Filipinas; além de voluntários recrutados nas mesquitas de Paris, Londres e Nova Iorque, dispostos a aderir a *Jihad*, período em que teria articulado a formação da Al-Qaeda.[205]

Com a eclosão da Guerra do Golfo, em 1991, a incursão das tropas norte-americanas agravou as hostilidades com a comunidade islâmica, primordialmente diante: *(i)* da diferença de tratamento conferido ao Iraque quando invadiu o Kwait, ensejando uma intervenção militar, em relação à postura de isenção dispensada pelos norte-americanos aos israelenses, quando invadiram a Palestina; e *(ii)* da permanência de tropas norte-americanas na Arábia Saudita, terra considerada sagrada pelos muçulmanos. Particularmente, o fato de que Saddam Hussein era sunita, assim como Osama Bin Laden, também contribuiu para o acirramento das críticas na comunidade árabe e incentivou a realização de discursos inflamados por parte do líder da Al-Qaeda, quanto a Guerra Santa a ser travada, sobrevindo aos soviéticos ateus, os norte-americanos, igualmente inimigos do Islã, por serem judeus ou cristãos.[206]

Desse momento em diante, as ações da Al-Qaeda foram assumindo dimensões cada vez maiores e mais frequentes, com destaque[207] para a *(i)* morte de seis pessoas a partir da explosão de um carro-bomba no

---

[205] Ibidem, p. 24.
[206] Ibidem, loc. cit.
[207] Cf. Ibidem, p. 21-22.

estacionamento do *World Trade Center*, em fevereiro de 1993[208]; *(ii)* morte de 19 soldados norte-americanos no ataque de um carro-bomba a um acampamento militar em Dahran (Arábia Saudita), em 1996; *(iii)* morte de mais de 200 pessoas com a explosão de carros-bomba junto às embaixadas dos EUA em Nairóbi (Quênia) e em Dar es Salaam (Tanzânia), em agosto de 1998[209]; *(iv)* morte de 17 fuzileiros com a explosão de um barco-bomba contra o destroier USS Cole no Estreito de Aden (Iêmen), em 2000; de forma que a perspectiva da ocorrência de atentados nos EUA já era objeto de consideração, mas nada poderia ser tão traumático quanto o que viria a ocorrer em 11 de setembro de 2001, cujos resultados não alcançaram piores proporções apenas porque uma das aeronaves não atingiu o seu destino. A despeito do poderio militar norte-americano, os danos causados nas ações terroristas demonstravam que os EUA também estavam vulneráveis.

Aduz Samuel Huntington acerca do recrudescimento do conflito entre o Islã e o ocidente, no final do século XX, em decorrência: *(i)* do crescimento da população muçulmana, e o consequente aumento no número de desempregados, que exercem pressão social e muitas vezes imigram para países do ocidente; *(ii)* a renovação da confiança na diferença do caráter e dos valores da cultura muçulmana em relação ao ocidente; *(iii)* a alimentação do ressentimento entre os muçulmanos quanto ao ocidente *(a)* pela contundência em universalizar seus valores e instituições; *(b)* pelas demonstrações de superioridade militar e econômica; e *(c)* pela intervenção nos conflitos do mundo muçulmano; *(iv)* o colapso do comunismo, suprimindo o inimigo comum do Islã e do ocidente, que passaram a se considerar mutuamente como a sua principal ameaça; *(v)* o contato crescente entre muçulmanos e ocidentais, realçando o

---

[208] Subsiste uma divergência quanto ao real envolvimento da Al-Qaeda na execução do atentado, havendo disparidade entre ter apenas realizado o treinamento dos responsáveis ou ter efetivamente ordenado o ataque. Cf. PHILIPP, Peter. 1993: primeiro atentado contra o World Trade Center. **Deutsche Welle**, Bonn, 26 fev. 2019. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/1993-primeiro-atentado-contra-o-world-trade-center/a-449487>. Acesso em: 25 ago. 2019.

[209] Cf. ALTMAN, Max. Hoje na história: 1998 – ataque terrorista a embaixadas dos EUA no Quênia e Tanzânia mata centenas. **Opera Mundi UOL**, São Paulo, 07 ago. 2014. Disponível em: <https://operamundi.uol.com.br/historia/37353/hoje-na-historia-1998-ataque-terrorista-a-embaixadas-dos-eua-no-quenia-e-tanzania-mata-centenas>. Acesso em: 25 ago. 2019.

sentido das próprias identidades, destacando desigualdades e exagerando as diferenças sobre os direitos de uma civilização dominada pela outra.[210]

Em contrapartida, as medidas tomadas pelo governo norte-americano conduziram: *(i)* à edição do *Patriot Act* nos EUA, restringindo direitos, ampliando o espectro de ação de órgãos de inteligência, forças de segurança e defesa; *(ii)* à Guerra do Afeganistão (2001); e *(iii)* à Guerra do Iraque (2003), na qual o Presidente George W. Bush tencionava nitidamente recuperar a influência americana no Golfo Pérsico, fonte estratégica de combustíveis fósseis, sob o pretexto da existência de armas de destruição em massa, em posse dos iraquianos, conforme sustentado pela *Central Intelligence Agency* (CIA).[211]

A ofensiva norte-americana, liderando uma força de coalizão, conseguiu sobrepujar rapidamente as forças de defesa iraquianas, promovendo a deposição do Presidente Saddam Hussein, que foi julgado por crimes de guerra, condenado e executado, embora as alegadas armas de destruição em massa, que supostamente estariam em sua posse colocando o mundo em risco, nunca tenham sido encontradas, assim como a região não restou pacificada e tampouco o terrorismo internacional foi erradicado.

De qualquer forma, a necessidade de rápida identificação e neutralização dos terroristas, em face da dimensão dos danos e vítimas que poderiam alcançar, conjugada ao sentimento de temor que se alastrava entre a comunidade internacional terminou por promover uma modificação quanto aos limites juridicamente aceitáveis para a repressão do Estado, que assumiu um caráter mais intenso, tanto quanto os atentados também passaram a ocorrer em maior escala, sendo realizados contra as nações aliadas dos EUA, principalmente na Europa ocidental.

---

[210] HUNTINGTON, Samuel Phillips, op. cit., p. 247.
[211] DIOGO, José-Manuel. **As grandes agências secretas:** os segredos, os êxitos e os fracassos dos serviços secretos que marcaram a história. 2. ed. São Paulo: Via Leitura, 2015. p. 66-67.

Conforme destaca Ricardo Pereira Cabral, a edição do *Patriot Act* e demais alterações legislativas permitiram:

> a quebra do sigilo em todos os níveis (telefônico, correspondência, e-mails, financeiro etc.) com violação total da privacidade individual de todo e qualquer tipo de organização (privada, pública, de outros países) sem limites, interrogatório utilizando técnicas "intensivas", prisões sem acusação formal, assassinato das lideranças de grupos considerados terroristas e com ligações com esses grupos mediante ataques de drones, mísseis ou de forças especiais, sem o devido processo legal, o bloqueio de movimentações financeiras entre instituições consideradas terroristas ou ligadas a estas e de pessoas consideradas suspeitas ou simpatizantes, medidas de maior controle com relação às armas de destruição em massa ou de produtos comerciais que podem ser utilizados em atentados, além de conceder uma extensa liberdade de ação de largo espectro às agências de inteligência/segurança em nível comparado ao período da Guerra Fria. [...] **A luta antiterror modificou o padrão de equilíbrio entre as necessidades de segurança e as liberdades civis tão caras às democracias ocidentais**.[212] (grifo nosso)

As ações de ambos os lados alcançaram efeitos alarmantes na propagação do terror e da insegurança, diante da ampla cobertura da mídia, acessível em tempo real, a parcelas cada vez maiores da população, não apenas pela difusão impressa, radiofônica ou televisiva, mas pelo meio de comunicação que revolucionaria os padrões de propaganda, tanto no aspecto comercial, quanto na vertente da guerra psicológica: a internet.

A popularização do uso da internet, permitindo o acesso à informação em todos os recantos do planeta, amplificada com a mobilidade dos *smartphones*, conferiu condições para o rompimento de barreiras físicas e governamentais, que restringiam e controlavam a divulgação de acontecimentos, de modo que parcelas significativas da população, outrora completamente alheias às transformações mundiais, tornaram-se subitamente expostas *(i)* à disseminação do medo, em decorrência do influxo dos atos terroristas; *(ii)* à exaltação dos feitos realizados pelos mártires vitimados na *Jihad*, buscando cooptar adeptos para a sua causa; *(iii)* ao fomento do discurso de ódio, fragmentando a sociedade na identificação de inimigos, segundo critérios étnicos

---

[212] CABRAL, Ricardo Pereira. Terrorismo: (pós-11 de setembro de 2001). In: SILVA, Francisco Carlos Teixeira da; MEDEIROS, Sabrina; VIANNA, Alexander Martins. (Org.), op. cit., p. 579.

ou religiosos; *(iv)* ao enaltecimento das proezas da “guerra global contra o terror”, patrocinada em favor da democracia e do *american way of life*.

Conforme avaliação de Ricardo Pereira Cabral, a Europa teria se tornado fonte de recursos e financiamento de organizações islâmicas radicais devido à presença de um grande número de imigrantes muçulmanos no continente, que se sentem discriminados e estão mal integrados à sociedade, tornando-se suscetíveis ao acolhimento de discursos de líderes religiosos radicais que sustentam o afastamento dos muçulmanos *(i)* do convívio social com outras religiões e do secularismo; *(ii)* da participação na vida política nacional; além de *(iii)* defenderem a formação de comunidades segregadas.[213]

Cabral acrescenta ainda que, para atingir seus objetivos:

> Os vários grupos salafistas difundem seus preceitos políticos, ideológicos e religiosos por intermédio de redes de relacionamento formais e informais, e pelas facilidades proporcionadas pelas redes de comunicação criando uma identidade islâmica comum na região. Neste sentido, observa-se que os líderes radicais muçulmanos se **utilizam das liberdades democráticas, do respeito aos direitos humanos, dos princípios pluralistas e antidiscricionários europeus** para fazer sua pregação religiosa, conseguir adesão e apoio às suas pautas político-religiosas [contra] o secularismo das sociedades europeias. Os cidadãos europeus que são cooptados e radicalizados têm a sua atuação facilitada pelo conhecimento da região e dos costumes, são protegidos por leis antidiscriminatórias e pela livre circulação que o passaporte europeu permite.[214] (grifo nosso)

Por sua vez, a ampla difusão de imagens e informações comparando diferentes culturas e visões políticas, incentivou a evolução do espírito crítico e mudanças de comportamentos dos cidadãos, voluntárias ou premeditadamente estimuladas, atingindo estruturas de poder há tempos consolidadas.

---

[213] Ibidem, p. 579.
[214] Ibidem, p. 579.

Especificamente, regimes totalitários e resistentes à cultura ocidental, implantados e mantidos durante anos com o endosso das nações que protagonizavam a disputa de poder durante a Guerra Fria, em face da necessidade de construção de alianças, passaram a sofrer pressão popular, diante do inconformismo de seus nacionais.

Em alguns casos, essa inquietação social foi oportunamente incentivada por alguns dos países que outrora apoiaram o estabelecimento daqueles regimes de governo, tanto quanto em outros, as lideranças políticas locais deixaram de receber o apoio internacional restando simplesmente abandonadas, diante da constatação de que um eventual processo de democratização permitiria uma ampliação de mercados a partir da abertura econômica.

Nesse contexto germinaram os movimentos populares que se alastraram nos países islâmicos do norte da África e do Oriente Médio, iniciando a chamada "Primavera Árabe". As ações tiveram início na Tunísia, em 2011, e logo atingiram o Egito, o Marrocos, a Síria e a Líbia, resultando na queda do ditador Muamar Kadafi, coincidentemente acusado de acolher terroristas.[215]

Paulo Gilberto Fagundes Visentini observa que apesar das sólidas raízes populares presentes nos levantes árabes, decorrentes do choque entre a mudança social modernizadora e democratizante, e entre os regimes autoritários e desgastados, configurou fator determinante a ação de mudança de regime das chamadas "Revoluções Coloridas", reconhecidas no âmbito das relações internacionais como *uma estratégia de mobilização para provocar uma mudança pacífica de regimes políticos desgastados que se tornaram indesejáveis às*

---

[215] Cf. SILVA, Francisco Carlos Teixeira da. Primavera Árabe: (O caso do Egito). In: _____; MEDEIROS, Sabrina; VIANNA, Alexander Martins. (Org.), op. cit., p. 461-463. SILVA, Francisco Carlos Teixeira da. Primavera Árabe: (O caso da Líbia). In: _____; MEDEIROS, Sabrina; VIANNA, Alexander Martins. (Org.), op. cit., p. 463-465. SILVA, Francisco Carlos Teixeira da. Primavera Árabe: (O caso da Síria). In: _____; MEDEIROS, Sabrina; VIANNA, Alexander Martins. (Org.), op. cit., p. 465-467.

grandes potências, e que alcançaram maior envergadura com a difusão da internet, da telefonia celular e das redes sociais. [216]

As Revoluções Coloridas não se iniciariam espontaneamente, mas a partir de uma ação planejada, financiada e fomentada pelos governos interessados utilizando-se de institutos, fundações ou Organizações Não Governamentais (ONG), incumbidas de selecionar, instruir e preparar cyber dissidentes através de cursos sobre democracia, direitos humanos, governança e outros temas relacionados, para a ação política passiva, dispondo do uso de tecnologias à serviço de "apoio à democracia". Por essa razão, as mídias sociais, a internet e o telefone celular teriam sido determinantes na mobilização dos grandes contingentes populares durante a Primavera Árabe.[217]

A despeito das peculiaridades com que o fenômeno se desenvolveu em cada país e da promoção de algumas reformas, na Síria as manifestações inicialmente pacíficas foram duramente reprimidas pelo governo, culminando com o desencadeamento de uma guerra civil, que fracionou o país permitindo que um grupo radical islâmico assumisse o controle de significativa parcela do território, instituindo um governo fundamentalista que se identificaria como Estado Islâmico (EI).[218] O componente radical do discurso antiamericano, antiocidental e religioso extremista, impôs à Síria um conflito sem precedentes, gerando imensos fluxos migratórios de refugiados, que buscaram melhores condições de vida na Europa, mas acabaram por acirrar o debate quanto ao aumento do desemprego e da criminalidade, em razão do seu acolhimento.[219]

---

[216] VISENTINI. Paulo Gilberto Fagundes. **O grande oriente médio:** da descolonização à primavera árabe. Rio de Janeiro: Elsevier, 2014. p. 139-140.
[217] Ibidem, p. 140-141.
[218] "Em seu auge, o EI controlou uma área de 88 mil km² no norte da Síria e do Iraque, governou quase 8 milhões de pessoas, ganhou bilhões de dólares com a exploração de petróleo, extorsões, roubos e sequestros, e usou seu território como base para ataques em outros países." Cf. DERROTA do Estado Islâmico é anunciada na Síria. **BBC Brasil News**, Londres, 23 mar. 2019. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-47678823>. Acesso em: 25 ago. 2019.
[219] SILVA, Francisco Carlos Teixeira da. Primavera Árabe: (O caso da Síria). In: _____; MEDEIROS, Sabrina; VIANNA, Alexander Martins. (Org.), op. cit., p. 465-467.

Embora uma coalizão internacional tenha sido formada para o enfrentamento do EI, obtendo sucesso em recuperar a última área territorial sob controle do EI em março de 2019, durante os cinco anos de conflito milhares de civis foram mortos e milhões de pessoas foram desalojadas, sendo certo que a organização terrorista ainda conta com cerca de 14 mil a 18 mil integrantes distribuídos entre o Iraque e a Síria.[220]

Em meio à tentativa de reconstrução do país, a população síria que amarga os efeitos da guerra ainda sofre com o governo autoritário do Presidente Bashar al-Assad, apoiado pela Rússia, sustentando uma antiga aliança político-estratégica que confere a disponibilidade do Porto de Tartus para uso da frota naval russa como base de acesso e ponto de projeção de poder em direção ao continente Europeu através do mar Mediterrâneo, bem como pela questão de manutenção de controle das rotas energéticas, haja vista o interesse de ingleses e franceses na construção de oleodutos e gasodutos que interligassem o Irã, o Iraque e a Síria à Europa, reduzindo a dependência europeia do fornecimento de gás pela Rússia e, por consequência, podendo trazer prejuízos à sua economia.[221]

Essa miríade de acontecimentos que repercutem diariamente na mídia, evidenciado a nova polarização mundial que se estabeleceu no choque entre culturas, somados aos efeitos da globalização decorrentes das disputas econômicas por novos mercados e da internacionalização do crime organizado, promoveram um aumento considerável na sensação de insegurança, levando a população mundial a pressionar seus líderes por mudanças.

A pressão popular, marcada pela exigência de celeridade e contundência no enfrentamento das adversidades, não poderia resultar em outra opção que não perpassasse pelo recrudescimento dos discursos políticos e das

---

[220] Cf. O QUE se sabe sobre o misterioso novo líder do Estado Islâmico. **BBC Brasil News**, Londres, 01 nov. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2019/11/01/o-que-se-sabe-sobre-o-misterioso-novo-lider-do-estado-islamico.ghtml>. Acesso em: 25 ago. 2019.
[221] VISENTINI. Paulo Gilberto Fagundes, op. cit., p. 209-210.

normas, buscando conferir ao Estado instrumentos para enfrentar essa instabilidade, marcada pelas ações terroristas e criminosas que assolam a comunidade internacional, bem como seus efeitos, assim como ocorreu quanto à imediata resposta do Presidente George W. Bush em editar o *Patriot Act.*

A atenção conferida a fatos dessa magnitude não difere entre os governos europeus, que têm *(i)* buscado a produção de uma legislação antiterror rigorosa; *(ii)* investido em operações de inteligência; *(iii)* incentivado a cooperação internacional e a troca de informações; *(iv)* atuado no monitoramento e repressão de radicais; *(v)* restringido os fluxos migratórios, e *(vi)* cassado concessões de asilo, promovendo extradições.[222]

Ainda frente à situação europeia, a manifestação de grupos xenófobos e racistas tem crescido substancialmente, com destaque para França e Alemanha, inclusive com a eleição de representantes dessas ideias para a ocupação de cargos no executivo e nos parlamentos.[223]

Além disso, tem sido frequente a identificação de atos de violência e mesmo práticas terroristas, como na ação praticada por Anders Behring Breivik, em 22 de julho de 2011, que após explodir uma caminhonete em Oslo (Noruega), em frente ao prédio em que se localiza o escritório do primeiro-ministro, matando oito pessoas, dirigiu-se à Ilha de Utoeya (Noruega), onde disparou aleatoriamente contra participantes de uma reunião da juventude do partido trabalhista, partido do governo, causando a morte de mais 69 pessoas. Durante o julgamento em que foi condenado à pena de 21 anos de reclusão, prorrogáveis indefinidamente, Breivik afirmaria ter cometido o ataque para proteger o país do que considera uma “invasão muçulmana”, e que os alvos da reunião do partido do governo teriam

[222] Cf. CABRAL, Ricardo Pereira. Terrorismo: (pós-11 de setembro de 2001). In: SILVA, Francisco Carlos Teixeira da; MEDEIROS, Sabrina; VIANNA, Alexander Martins. (Org.), op. cit., p. 579.
[223] Ibidem, p. 579.

sido escolhidos em razão de sua política de imigração favorável ao multiculturalismo.[224]

Não obstante, uma análise dos acontecimentos permite identificar forças sociais antagônicas em relação à postura desejada das autoridades políticas nos respectivos Estados considerados.

Enquanto populações islâmicas protestam contra a intolerância de governos autoritários, instituídos e sustentados artificialmente por interesses externos, ou califados teocráticos hereditários, exprimindo seu dissabor revestido do anseio por garantias e liberdades, líderes religiosos radicais condenam as democracias liberais por seus valores e padrões de comportamento, enaltecendo a supremacia do Islã como única e verdadeira religião a ser aceita e professada, incitando ações terroristas que impactem sobre a cultura ocidental, fomentando o temor e a intolerância, que ensejam o recrudescimento da opinião pública e dos governos democráticos, constituindo uma espiral que se retroalimenta com a incompreensão e o ódio.

De fato, a propagação do medo e a intransigência da população exposta às ações terroristas intensifica a crítica aos governos democráticos, exigindo mudanças e ações que têm aumentado as hostilidades a partir do enaltecimento aos discursos de confrontação ao “inimigo” e da adoção de medidas que impliquem na relativização de direitos fundamentais em benefício da segurança, mormente diante de grupos étnicos e religiosos específicos, cedendo espaço a construção de governos de orientação autoritária.

Particularmente, as críticas da sociedade se acentuam à medida que as ações necessárias para o enfrentamento das crises remetem ao alinhamento e à formação de consenso entre os Poderes nos governos

---

[224] ATIRADOR que matou 77 na Noruega é condenado a 21 anos de prisão. **G1**, São Paulo, 24 ago. 2012. Disponível em: < http://g1.globo.com/mundo/noticia/2012/08/atirador-que-matou-77-na-noruega -e-condenado-21-anos-de-prisao.html>. Acesso em: 25 ago. 2019.

democráticos, exigindo tempo e convencimento que normalmente são associados a morosidade e à indefinição na tomada de decisão.

Não bastassem os clamores populares em face da insegurança patrocinada pelo terrorismo, guerras e conflitos de baixa intensidade, decorrentes de movimentos políticos separatistas, enfrentamento ao narcotráfico, perseguições religiosas, aliados aos reflexos da globalização, ideologicamente condenada por diversos setores da sociedade, transpuseram o milênio remanescendo ativas nas primeiras décadas do século XXI, resultando em um crescimento significativo no fluxo migratório de nacionais provenientes da África, Ásia, América Latina, Oriente Médio e mesmo de alguns países do leste Europeu para a Europa Ocidental e para os EUA, na tentativa de encontrar segurança e melhores condições de vida.

A escalada da violência global, apesar do encerramento das hostilidades que poderiam resultar em um novo conflito mundial potencializado pelo uso de armamento nuclear, verificou-se em regiões específicas, mediante circunstâncias particularizadas envolvendo fatores históricos, sociais, culturais, religiosos e étnicos.

Assim transcorreram ações como os conflitos promovidos pelas Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (FARC); as forças que pugnam pela independência e formação de um Estado Curdo no norte do Iraque e da Síria; as ações extremamente violentas decorrentes da disputa entre os cartéis instalados no México que controlam a venda internacional de drogas; os embates frequentes entre israelenses e palestinos, produzindo reflexos entre os países vizinhos; a disputa territorial pela Caxemira entre Índia e Paquistão; etc.

4 O FENÔMENO DO POPULISMO

As referências ao populismo se tornaram frequentes em todos os meios de comunicação na atualidade. Diariamente são divulgados comportamentos, discursos e programas intitulados de populistas e atribuídos a partidos políticos, candidatos e autoridades, chegando a incluir outros atores sociais, que sequer exercem algum tipo de função pública ou relacionada a cargos de natureza política.

Nesse sentido, não é incomum que as posturas de Donald Trump, nos EUA; Nicolás Maduro, na Venezuela; Getúlio Vargas, no Brasil; Juan Domingo Perón, na Argentina, Victor Obrán, na Hungria; ou Marine Le Pen, na França sejam todas qualificadas pela mídia de populistas, mesmo sendo evidente que suas atitudes, motivações e programas de ação sejam ou tenham sido, muito diferentes entre si sob o aspecto material, embora possam existir alguns pontos em comum quanto à forma.

A compreensão e uso do termo também podem variar muito em decorrência do local e momento em que é utilizado, tanto quanto da mensagem que se deseja transmitir, do elaborador e do público a quem é direcionada. Assim, comportamentos de natureza racista, xenófoba ou discriminatória, podem ser associados ao populismo, segundo um senso comum no âmbito europeu. Por outro lado, a vinculação de programas de governo a políticas públicas desenvolvidas em favor de classes sociais menos favorecidas também podem assumir a mesma conotação, como é corriqueiro em países da América Latina.

Entre as diversas interpretações que o populismo pode suscitar, Cass Mudde e Cristóbal Rovira Kaltwasser destacam a sua identificação a *(i)* uma força positiva para a mobilização de pessoas comuns visando o desenvolvimento de um modelo próprio de **democracia comunitária**, em conformidade com a tradição americana populista do século XIX; *(ii)* uma força emancipatória da politica capaz de auxiliar a materialização da **democracia radical**, ao promover a mobilização dos setores excluídos da sociedade para a modificação do *staus quo*,

segundo a teoria desenvolvida por Erneto Laclau; *(iii)* uma forma irresponsável de proceder em relação à administração das finanças públicas, decorrente de **gastos excessivos** com ações de **natureza assistencialista**, de acordo com a intepretação de analistas econômicos norte-americanos; *(iv)* uma **estratégia política** empregada por uma liderança carismática que concentra poderes e deseja governar em conexão direta com as massas e sem a presença de intermediários ou Instituições, conforme avaliação usualmente aceita nas universidades da América Latina; e *(v)* um **comportamento político** não usual, combinado a discursos polêmicos ou agressivos, utilizados para manter a atenção da mídia e conquistar perante o público uma imagem de liderança corajosa com disposição para defender o povo frente às elites, como frequentemente interpretam os estudos de comunicação.[225]

Apesar das diferentes concepções que o populismo pode apresentar, seja diante de uma avaliação de apelo histórico, ideológico, econômico, político, ou midiático, verifica-se sempre a existência de um elemento comum e indispensável, que representa, ao mesmo tempo, *(i)* a base sobre a qual o fenômeno se constitui, *(ii)* sua força em potencial; *(iii)* o instrumento para afirmação e promoção das ações; e *(iv)* seu destinatário final: **o povo**.

4.1 ORIGENS E EVOLUÇÃO HISTÓRICA

A centralidade que o povo detém diante do fenômeno populista encontra justificativa em suas origens, que remetem ao século XIX, e que, curiosamente, teriam se desenvolvido de forma similar e concomitante, reservadas as peculiaridades sociais, na Monarquia Absolutista Russa e na República Democrática Liberal Norte-Americana, além de um episódio singular ocorrido na França durante a Terceira República.

---

[225] MUDDE, Cas; KALTWASSER, Cristóbal Rovira. **Populism:** a very short introduction. New York: Oxford University Press, 2017. p. 2-5.

A tensão que permeava a sociedade russa no final do século XIX traduzia as dificuldades de um país que, apesar da importância no cenário geopolítico, em razão da posição geográfica, da extensão territorial de dimensões continentais e da grande influência que exercia no âmbito internacional, encontrava dificuldades para realizar a revolução industrial, mantendo no setor primário sua principal atividade econômica, além de permanecer arraigado a estruturas remanescentes do feudalismo, onde obrigações servis, mesmo abolidas desde 1861, ainda vinculavam, na prática, os camponeses aos nobres, grandes proprietários rurais detentores de 40% das terras aráveis.[226]

O sentimento da sociedade, particularmente entre a jovem intelectualidade que se formava nos centros urbanos, conciliava o resgate de um passado idealizado de grandeza, à necessidade de superação do conservadorismo do Império em favor da modernidade, dando início a um movimento direcionado à população rural da Rússia, que representava 80% de seus habitantes, que tinha por objetivo promover a conscientização política e a mobilização em torno de um "socialismo agrário" a ser construído pela revolução em nome do povo. Os integrantes desse movimento passaram a ser denominados *narodniks*, ou **populistas**, em razão de sua disposição para interagir diretamente com o povo russo, independentemente de suas diversidades regionais, acentuadas pela ampla extensão territorial do país. [227] Apesar da pouca adesão que conseguiram obter junto à população rural, que vivendo isolada e alheia aos acontecimentos políticos da época, desconfiava e não assimilava as pretensões do movimento, os populistas conseguiram angariar muitos adeptos entre a massa de trabalhadores urbanos que formavam o proletariado, terminando por constituir o *Partiya Sotsialistov-Revolyutsionerov* [Partido Social-Revolucionário (PSR)].[228]

---

[226] Cf. ARRUDA, José Jobson de A., op. cit., p. 261.

[227] MARTINHO, Francisco Carlos Palomares. Populismo. In: SILVA, Francisco Carlos Teixeira da; MEDEIROS, Sabrina; VIANNA, Alexander Martins. (Org.). **Enciclopédia de guerras e revoluções:** 1945-2014: a época da guerra fria (1945-1991) e da nova ordem mundial. Rio de Janeiro: Elsevier, 2015. v. 3. p. 454-455.

[228] VISENTINI, Paulo Gilberto Fagundes. Revolução Russa. In: SILVA, Francisco Carlos Teixeira da; MEDEIROS, Sabrina; VIANNA, Alexander Martins. (Org.). **Enciclopédia de guerras e revoluções:** 1901-1919: a época dos imperialismos e da grande guerra (1914-1919). Rio de Janeiro: Elsevier, 2015. v. 1. p. 377.

De outra sorte, em meados de 1830, acelerava-se a expansão norte-americana rumo ao oeste, com total incentivo do governo, cuja presidência era exercida por Andrew Jackson, que afirmava uma política de democracia agrária, lastreada em um mínimo absoluto de autoridade central e uma tendência de favorecer os devedores em relação aos credores, para consolidar a ocupação dos territórios. [229] Essa postura de defesa da *propriedade da terra como forma de construção da riqueza e [da] democracia como forma de organização política* [230], agregada a um conjunto de valores que incluíam *(i)* a busca de oportunidades para novos empreendimentos, *(ii)* a resistência aos monopólios e à autocracia; *(iii)* a paridade de condições aos cidadãos para participar no mundo dos negócios, da política e das profissões; *(iv)* o enaltecimento à moral, à simplicidade, à abnegação cívica e ao equilíbrio nas aspirações materiais, constituiriam os fundamentos da **democracia jacksoniana**[231] e do **populismo norte-americano**.

Não obstante, Javier Redondo Rodelas acrescenta que o Presidente Jackson alcançou fortes ligações com as camadas populares, por ser considerado um herói de guerra e um **amigo do povo**, tendo se aproveitado para reforçar esse ideário com a prática de atitudes que, posteriormente, seriam associadas ao populismo, entre as quais: *(i)* a construção de **uma imagem** de superação das adversidades, própria de um caráter indomável e lutador, forjado no oeste em semelhança aos desbravadores; *(ii)* a **oposição às elites econômica e política**, diante da condenação do Banco Nacional como velho símbolo dos privilégios e da corrupção; *(iii)* a substituição de funcionários que atuavam no governo por homens ligados ao partido, o que justificou sob a alegação de entregar a administração aos **"homens comuns"**; e *(iv)* a criação de um gabinete de assessoramento composto por **jornalistas, propagandistas e**

---

[229] MOORE JUNIOR, Barrington. **As origens sociais da ditadura e da democracia:** senhores e camponeses na construção do mundo moderno. Tradução Maria Ludovina F. Couto. Lisboa: Edições 70, 2010. (história e sociedade). p. 128.

[230] MARTINHO, Francisco Carlos Palomares. Populismo. In: SILVA, Francisco Carlos Teixeira da; MEDEIROS, Sabrina; VIANNA, Alexander Martins. (Org.). **Enciclopédia de guerras e revoluções:** 1945-2014: a época da guerra fria (1945-1991) e da nova ordem mundial. Rio de Janeiro: Elsevier, 2015. v. 3. p. 455.

[231] INCISA, Ludovico. Populismo. In: BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política.** Tradução Carmen C. Varriale *et alii*. 13. ed. Brasília: Universidade de Brasília, 2016. p. 983.

difamadores que, ao final, passaram a constituir uma espécie de governo paralelo, interferindo na condução da política e da administração.[232]

O desenvolvimento dessas práticas e ideias levaria à formação do ***People's Party***, no final do século XIX, que disputaria as eleições a partir da defesa de um programa voltado às demandas dos *pequeños agricultores y ganaderos empobrecidos por la incontrolada industrialización y azote del capitalismo salvaje*, incluindo *(i)* a nacionalização dos serviços de telefonia, telegrafia e transporte ferroviário; *(ii)* impostos progressivos; *(iii)* criação de bancos estatais; *(iv)* liberdade para a cunha de moedas de prata; *(v)* expropriação da propriedade de grandes corporações; *(vi)* limitação do poder dos bancos e fim da especulação; eleição direta para presidente e senadores; *(vii)* vedação da reeleição; *(viii)* consulta popular mediante a aplicação do instituto do referendo com maior frequência; *(ix)* fortalecimento de políticas contra a imigração; *(x)* pagamento de pensões aos veteranos de guerra; *(xi)* limitação da venda e consumo de bebidas alcoólicas; e *(xii)* erradicação da opressão, da injustiça e da pobreza, como condições sociais necessárias para o exercício da liberdade, mas que não alcançaria sucesso, deixando de existir pouco tempo depois.[233]

Diferentemente, na França, entre 1896 e 1898, durante a Terceira República, o General Georges Boulanger, herói condecorado que havia alcançado a posição de Ministro da Guerra desde 1886, assumiu um discurso em **defesa dos trabalhadores**, do fortalecimento do **nacionalismo** e contrário ao Parlamento, integrado pela **elite política** a quem denunciava pelo envolvimento com a corrupção e pelo distanciamento do povo. Elaborou um projeto democrático heterodoxo e integrativo, com um Estado forte, segundo um **republicanismo plebicitário radical**, tentando mobilizar, sem sucesso, uma coalizão plural de camponeses, trabalhadores, monarquistas e socialistas radicais para apoiá-lo.

---

[232] RODELAS, Javier Redondo. El populismo norteamericano de ayer y de hoy. In: RIVERO, Ángel; ZARZALEJOS, Javier; PALACIO MARTÍN, Jorge del. **Geografía del populismo:** un viaje por el universo del populismo desde sus orígenes hasta Trump. 2. ed. Madrid: Tecnos, 2018. p. 83-84.
[233] Ibidem, p. 87-88.

Tendo sido acusado de conspiração e traição após as eleições de 1889, fugiu para Bruxelas, onde se suicidou em 1891.[234]

Kaltwasser *et alii* observam que as três primeiras manifestações do populismo permitiriam identificar um traço comum em relação à preocupação com os interesse de um **"verdadeiro povo"**, que seria constituído por camponeses, retratando o momento histórico e a importância conferida à agricultura na divisão entre a cidade e o campo, além de introduzir características que se afirmariam como um padrão do fenômeno, no que tange *(i)* ao **apelo direto ao povo**, ora virtuoso e obediente, ora oprimido; *(ii)* ao **senso de oposição** à uma elite estabelecida; *(iii)* à crença de que a **democracia** deve ser realizada **junto ao povo**, não se reduzindo à formalidade do processo de participação política, mas à efetiva concretização dos interesses populares; *(iv)* a um forte sentimento de **orgulho nativo** ou **nacionalista**.[235]

Ao mesmo tempo, o populismo pode ser retratado como uma política de massas emergente em **momentos de transição**, o que poderia ser identificado na passagem de uma sociedade agrária para uma sociedade industrial[236], que particularmente se verificaria diante das tensões existentes na sociedade norte-americana do final do século XIX, opondo *(i)* a industrialização dos Estados federados do norte; *(ii)* à pequena propriedade e à agricultura de subsistência do oeste; e *(iii)* à grande propriedade e monocultura comercial do sul, cuja impossibilidade de conciliação resultaria na Guerra Civil Americana, conhecida como Guerra de Secessão.[237]

Ademais, restaria evidente nos movimentos do século XIX, a busca pela conciliação entre *(i)* a **modernidade** e o desenvolvimento, com a exploração de novas atividades produtivas, representando uma motivação para o progresso, e *(ii)* a **restauração,** referente a um padrão de vida, que enaltece o

---

[234] KALTWASSER, Rovira Cristóbal *et alii*. Populism: an overview of the concept and the state of the art. In: KALTWASSER, Rovira Cristóbal *et alii*. (Ed). **The oxford handbook of populism.** New York: Oxford University Press, 2019. p. 4.
[235] Ibidem, loc. cit.
[236] MARTINHO, Francisco Carlos Palomares. Populismo. In: SILVA, Francisco Carlos Teixeira da; MEDEIROS, Sabrina; VIANNA, Alexander Martins. (Org.), op. cit. p. 455.
[237] Cf. MOORE JUNIOR, Barrington, op. cit., p. 144-153.

culto à moral e aos bons costumes, à simplicidade do povo que vive da terra e sua tradição histórica, orientada por valores, e que não se confunde com a tradição social da aristocracia elitista.[238]

Na América Latina, embora o aparecimento do populismo possa guardar relação com a mudança do sistema econômico centrado na produção agrícola para a atividade industrial, identificam-se o advento da Grande Depressão, que sucedeu à quebra da Bolsa de Nova Iorque, em 1929, bem como a posterior deflagração da Segunda Guerra Mundial, como fatores determinantes nesse processo.

De fato, no início do século XX, a principal atividade econômica da América Latina era a produção agrícola voltada à exportação, mas a recessão econômica desencadeada em 1929 atingiu fortemente essa atividade, conduzindo à redução do valor das commodities no mercado internacional, resultando na diminuição das receitas decorrentes das exportações. Essa súbita alteração na economia desdobrou-se em desemprego, manifestações e desordem social, assim como reduziu a capacidade de investimento dos governos em obras públicas e medidas de assistência social, considerando que a principal fonte de arrecadação era proveniente do imposto de exportação. Ademais, como medida para preservar suas economias, as grandes potências impuseram barreiras alfandegárias para a importação de produtos, o que obrigou a uma mudança no alinhamento dos países latino-americanos, em que o Estado passou a intervir para a adoção de providências análogas, abandonando a orientação econômica liberal em favor de um posicionamento nacionalista protecionista.[239]

Com a eclosão da Segunda Guerra Mundial, a situação se agravou. A atividade industrial europeia foi redirecionada para materiais bélicos e a exportação de bens de consumo foi praticamente encerrada, exigindo o desenvolvimento da atividade industrial na América Latina para suprir as

---

[238] INCISA, Ludovico. Populismo. In: BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco, op. cit., p. 983-984.
[239] ZANATTA, Loris. **Uma breve história da América Latina.** Tradução Euclides Luiz Calloni. São Paulo: Cultrix, 2017. p.120-121.

importações interrompidas, de modo que, distante de se constituir em um processo evolutivo natural, a industrialização terminou por ocorrer sem um planejamento prévio, mas como ação reativa frente às necessidades decorrentes da escassez da guerra.[240]

Embora o êxodo rural já houvesse se iniciado a partir do final do século XIX, em razão do aumento da população e da impossibilidade de sua acomodação, uma vez que a terra permanecia concentrada em grandes propriedades, as circunstâncias aceleraram esse processo e os centros urbanos assumiram uma condição precária, devido à indisponibilidade de serviços e de espaço planejado para absorver a massa de migrantes, que terminaram por ocupar sub-habitações em áreas sem qualquer infraestrutura.[241]

De qualquer forma, a maior parte da população ainda residia no campo, e as tensões estavam acentuadas pelo conflito entre a grande propriedade monocultora para exportação e a pequena propriedade de cultura de subsistência. Por outro lado, nas cidades a inquietação não era menor, exceto que motivada pela ação dos sindicatos de trabalhadores que entravam em choque frequentemente com os empresários em favor da concessão de benefícios trabalhistas.[242]

Loris Zanatta afirma que, nesse cenário, a pressão sobre o governo aumentava e as **democracias liberais** demonstravam sua **incapacidade para assimilar as demandas sociais e apresentar soluções**, da mesma forma que ocorria na Europa do período entre guerras. Ao seu turno, apesar dos incentivos à uma melhor qualidade democrática, havia dificuldade em **integrar a massa populacional**, de composição heterogênea segundo critérios históricos, étnicos e de renda, mormente quanto às classes populares formadas em sua

---

[240] GALEANO. Eduardo Hughes. **As veias abertas da América Latina.** Tradução Sérgio Faraco. Porto Alegre: L&PM, 2010. p. 278.
[241] ZANATTA, Loris, op. cit., p. 122-123.
[242] Ibidem, p. 123-124.

maioria por indígenas e negros, e que ao final não encontrava respaldo nas instituições representativas.[243]

A falta de compreensão quanto à necessidade de se confiar aos órgãos representativos a responsabilidade pela coesão social produziria um **afastamento da democracia liberal**, considerada própria à oligarquia e hostil aos que pleiteavam inclusão social, acarretando o posicionamento em favor da *democracia orgânica invocada pelos líderes populistas, intolerante com as mediações e as instituições da democracia representativa e voltada a unir "o povo" contra os seus inimigos "internos" e "externos"* e que resultaria na instalação do **populismo clássico** em países com o Brasil, a Argentina e o México.[244]

De acordo com Carlos de la Torre, o populismo clássico constitui a primeira de três fases do fenômeno que se manifestaram durante a história da América Latina, sendo que sua origem estaria vinculada a uma **reação à ordem social oligárquica**, de inspiração liberal, sustentada sobre práticas e valores próprios da sociedade agrária, que impunha **dominação e subordinação**, excluindo a maioria da população da política e da esfera pública, que permaneceria concentrada em poder das elites. Dessa forma, em um primeiro momento, os líderes populistas teriam se apresentado como a encarnação das verdadeiras e incorruptíveis tradições e valores da nação, mobilizando-se contra as fraudes eleitorais e práticas de uma elite corrupta e dirigida por ideias estrangeiras e, posteriormente, incorporando ao seu discurso, **políticas sociais nacionalistas e redistributivas**.[245]

As particularidades do momento, em que se buscavam a industrialização para substituição das importações e o rompimento com a politica de agroexportação, que tornara a América Latina vulnerável, permitiu um momentâneo alinhamento entre os interesses de empregadores e trabalhadores,

---

[243] Ibidem, p. 125.
[244] Ibidem, p. 125-126.
[245] TORRE, Carlos de la. Populism in Latin America. In: KALTWASSER, Rovira Cristóbal *et alii*. (Ed), op. cit., p. 196.

sendo que a intervenção do Estado por meio da concessão de direitos trabalhistas e medidas conciliatórias conseguiu reduzir parcialmente as tensões e direcionar os esforços para o desenvolvimento.[246] Os trabalhadores foram exaltados como a **alma de suas nações**, enquanto simultaneamente, sindicatos e associações representativas de seus interesses foram cooptados ou reprimidos conforme se ajustassem ou não à política governamental.[247]

Com base no aumento da arrecadação e distribuição de benefícios como forma de medidas inclusivas, constituíram governos lastreados em **amplas bases populares**, com quem mantinham forte ligação disseminando uma imagem de **líder carismático e combativo** que interagia **diretamente com povo**, *(i)* afastando da intermediação as instituições da democracia representativa; *(ii)* substituindo a deliberação racional conforme previsão em lei, por aclamação plebiscitária; e *(iii)* promovendo a **polarização da política** e a desagregação social, segundo um posicionamento maniqueísta, em que opositores políticos eram considerados inimigos.[248]

Em consequência dessa compreensão nitidamente antiliberal, a democracia não estaria inserida na esfera política, mas das **relações sociais**, de modo que *um **regime autoritário**, mas popular e voltado à **"justiça social"**, como eram em geral os populismos da época com maior ou menor sucesso, constituía a **mais verdadeira das democracias**.*[249] (grifo nosso)

Os expoentes do período do populismo clássico na América Latina seriam considerados Getúlio Dornelles Vargas, no Brasil; Juan Domingo Perón, na Argentina e Lázaro Cárdenas del Río, no México.

---

[246] ZANATTA, Loris, op. cit., p. 132.
[247] TORRE, Carlos de la. Populism in Latin America. In: KALTWASSER, Rovira Cristóbal *et alii*. (Ed), op. cit., p. 197.
[248] Ibidem, loc. cit.
[249] ZANATTA, Loris, op. cit., p. 132.

No início dos anos 30, no século XX, ainda sob os efeitos econômicos da quebra da Bolsa de Nova Iorque, o Brasil passava por um momento de grande ansiedade política, decorrente da dificuldade em conciliar as forças que se opunham entre *(i)* uma elite conservadora agrária e liberal, assentada na conveniente divisão de poder estabelecida entre as duas principais economias do país, São Paulo e Minas Gerais; *(ii)* uma nova classe média, representada por profissionais liberais que buscava romper com a antiga estrutura de dominação de poder pelas elites; *(iii)* e uma classe operária urbana que, aliada ao baixo escalão das Forças Armadas, buscava a conquista de direitos e reformas sociais. O rompimento da aliança entre as elites paulista e mineira proporcionariam uma divisão de poder criando as condições para a eclosão da Revolução de 1930, pela qual Getúlio Vargas foi alçado ao poder.[250]

Assumindo uma **política centralizadora**, e atuando para eliminar a resistência ao seu governo, Vargas substituiu prontamente os Presidentes das Províncias, atuais Governadores dos Estados, por interventores, passando sistematicamente a governar por decretos. Todavia, Cláudio Salvador Lembo observa que em face do crescente apelo popular, e especialmente diante da deflagração de Revolução Constitucionalista de 1932 em São Paulo, Vargas convocou uma Assembleia Nacional Constituinte, que resultou na promulgação da Constituição Social-Corporativa de 1934, de forte orientação nacionalista, trazendo como inovações *(i)* a criação da Justiça Eleitoral; *(ii)* a previsão dos deputados classistas, eleitos de forma indireta pelas associações profissionais da lavoura e da pecuária, da indústria, do comércio e dos transportes, profissões liberais e funcionários públicos; e *(iii)* a extensão do direito de sufrágio feminino, consolidando as disposições insertas no Código Eleitoral de 1932; mas cuja patente inspiração na Constituição Alemã de Weimar, de 1919, e na Constituição Espanhola, de 1931, permitiria ainda *(iv)* a inédita incorporação de **direitos sociais**, a partir dos quais o Estado deixaria de ocupar apenas a posição de

[250] Cf. FAUSTO, Boris. **História do Brasil.** Colaboração Sérgio Fausto. 14 ed. atual. e ampl. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2013. p. 278-280.

garantidor de direitos em favor de uma condição de prestador de obrigações positivas.[251]

Vargas reprimiu com firmeza o movimento comunista, que tentou um golpe de Estado em 1935, aproveitando-se para realizar a **estatização dos sindicatos** e garantir a o afastamento de ideais revolucionários das classes trabalhadoras, até que, em 1937, com o apoio das Forças Armadas e da Igreja Católica, instituiu o Estado Novo, segundo um modelo católico corporativista, inspirado no governo totalitário de António de Oliveira Salazar, em Portugal.[252] Foi outorgada a Constituição de 1937, que reproduzia o modelo da Constituição Polonesa de 1935, também centralizadora e corporativista, e que passou a ser reconhecida como Polaca, na qual os poderes Executivo e Legislativo ficariam concentrados no Presidente da República, que poderia editar Leis Constitucionais e decretos-Lei. As atividades parlamentares foram encerradas; as eleições foram suspensas; tribunais de exceção foram criados; a oposição foi fortemente reprimida, inclusive quanto ao movimento integralista de matiz fascista; e a censura à imprensa foi determinada.[253]

Na área econômica, o Estado adotou uma posição **intervencionista**, mediante uma política de planificação centralizada de regulação e controle dos mercados, anulando a iniciativa privada e a liberdade econômica, fechando o mercado ao investimento de capital estrangeiro, e inserindo-se diretamente na exploração das atividades por intermédio das estatais. Essas ações acrescidas da forte intervenção e regulação da atividade trabalhista, mediante iniciativas como *(i)* o estabelecimento da jornada de oito horas de trabalho diário; *(ii)* a regulamentação do trabalho feminino e do menor; e *(iii)* a definição de um salário mínimo; fortaleceram o **carisma do governante** como dirigente e líder da nação, enfim, como **protetor do povo**.[254]

---

[251] Cf. LEMBO, Cláudio Salvador, op. cit., 113-124.
[252] ZANATTA, Loris, op. cit., p. 134-135.
[253] LEMBO, Cláudio Salvador, op. cit., 125-128.
[254] REDONDO, Juan Carlos Jiménez. Brasil y el Estado Novo de Getúlio Vargas. In: RIVERO, Ángel; ZARZALEJOS, Javier; PALACIO MARTÍN, Jorge del, op. cit., p. 100-101.

A entrada do Brasil na Segunda Guerra Mundial trouxe um elemento de instabilidade para o governo, que enfrentava a contradição de combater em favor dos defensores da democracia, contra o imperialismo de regimes totalitários, semelhantes ao sustentado pelo Estado Novo. Todavia permitiu uma aproximação com os Estados Unidos que viabilizou suporte financeiro e tecnológico para o desenvolvimento da indústria siderúrgica brasileira. Com o final da guerra e o aumento dos clamores pela concessão de maiores liberdades, Vargas decidiu pela realização de eleições, criando dois partidos para acomodar seu eleitorado: *(i)* o Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), em torno do qual concentrou sindicatos e trabalhadores; e *(ii)* o Partido Social Democrata (PSD), para reunir a ala moderada do governo e construir o apoio com as elites políticas regionais, mas antes que o escrutínio se realizasse, acabou deposto pelos militares.[255]

Loris Zanatta afirma que apesar das nítidas concepções populistas do governo Vargas, algumas peculiaridades foram evidentes: *(i)* a força da inspiração corporativa, levando à condução direta do governo de forma pessoal, sem partido e apenas com o apoio das corporações, Forças Armadas, Igreja Católica, sindicatos e setores produtivos; *(ii)* a parcialidade da integração das massas, devido à forte ascendência sobre os trabalhadores da indústria e a população urbana, em contraste com a baixa adesão da população rural, externando um caráter limitado tanto no aspecto social quanto territorial; e *(iii)* o estilo de liderança construído mais sobre uma aura de mistério e menos sobre discursos vibrantes de mobilização das massas.[256]

Na Argentina, em 1930, um golpe militar contra a Presidência de Hipólito Yrigoyen, da *Unión Cívica Radical* [União Cívica Radical (UCR)], democraticamente eleito em 1928, representaria o retorno ao poder das elites vinculadas ao modelo agroexportador argentino, e iniciaria o período conhecido como “década infame”, na qual foram constatadas inúmeras fraudes eleitorais

[255] Ibidem, p. 102-103.
[256] ZANATTA, Loris, op. cit., p. 137.

conciliadas à intensa repressão aos adversários políticos, entre os quais figuravam comunistas, anarquistas e integrantes da UCR.[257]

A evolução desse cenário levaria a um novo golpe militar, em junho de 1943, sob argumento de restauração da democracia, mas que na prática externava a afirmação de ideias antiliberais, nacionalistas e simpatizantes ao fascismo, resultando na formação de um governo totalitário, com a dissolução dos partidos políticos e a imposição da religião oficial católica.[258]

No entanto, a política social do governo sofreria uma alteração significativa com a nomeação do Coronel Juan Domingo Perón para assumir a inovadora Secretaria do Trabalho e Previdência, em janeiro de 1944, que ao invés de optar pela repressão para dirimir os protestos dos trabalhadores, atuou segundo a problematização da questão social, buscando a colaboração com os sindicatos, exceto os de ideologia comunista, desenvolvendo um programa de orientação "anticapitalista" e voltado à justiça social, que resultaria na nacionalização de setores estratégicos[259] e na concessão de benefícios em favor das classes trabalhadoras, incluindo *(i)* aumentos reais de salário; *(ii)* a instituição do 13º salário; *(iii)* a criação de tribunais do trabalho; *(iv)* a unificação do sistema previdenciário; e *(v)* a publicação do Estatuto do Peão, para regular as relações entre patrões e empregados no campo.[260]

As ações conquistaram simpatia entre as massas, mas essa aproximação causou descontentamento entre os conservadores que apoiavam ao governo, resultando, em 12 de outubro de 1945, na destituição e prisão do Secretário, que àquela altura já acumulara os cargos de Ministro da Guerra e

---

[257] PRADO, Maria Ligia; PELLEGRINO, Gabriela. **História da América Latina.** São Paulo: Contexto, 2019. (História na Universidade). p. 142-143.
[258] Idem, p. 143.
[259] RIVERO, Ángel. El peronismo y la creación de la lengua del populismo. In: _____; ZARZALEJOS, Javier; PALACIO MARTÍN, Jorge del. **Geografía del populismo:** un viaje por el universo del populismo desde sus orígenes hasta Trump. 2. ed. Madrid: Tecnos, 2018. p. 113.
[260] PRADO, Maria Ligia; PELLEGRINO, Gabriela, op. cit., p. 143-144.

Vice-Presidente. Cinco dias depois, uma multidão tomou a Praça de Maio manifestando-se pela sua libertação, obrigando o governo a ceder. [261]

Perón criou o Partido Laborista, e venceu as eleições de fevereiro de 1946, para o exercício do mandato presidencial até 1951, tendo recebido o apoio da classe trabalhadora, da Igreja Católica e das Forças Armadas; apresentando um discurso político extremamente eficaz, fundamentado *(i)* na **justiça social**, como reforma justa e possível à qual se opunham apenas o egoísmo de alguns privilegiados, conseguindo dessa maneira dividir a sociedade entre o povo e a oligarquia; e *(ii)* no **nacionalismo**, condenando a interferência norte-americana ao declarar apoio ao seu adversário na eleição.[262]

O início do governo foi favorecido em razão do acúmulo de divisas no exterior alcançado pela Argentina durante a Segunda Guerra Mundial, permitindo a **concessão de créditos** acessíveis à indústria nacional e a ampliação dos **benefícios sociais**. Um amplo programa de **estatização** de empresas teve início, incluindo os setores de energia elétrica, telefonia e transporte ferroviário, visando o controle da infraestrutura básica. [263]

O programa econômico tinha como fonte principal o *Instituto Argentino de Promoción del Intercámbio* [Instituto Argentino de Promoção do Intercâmbio (IAPI)], através do qual o governo comprava cereais dos produtores por um valor tabelado, exportando por um valor mais elevado, permitindo que o lucro fosse direcionado para investimentos públicos e pagamento de benefícios sociais.[264]

A economia seguiu em crescimento até 1949, quando o aumento da inflação; a dilapidação das reservas internacionais; a baixa produtividade da

---

[261] Idem, p. 144-145.
[262] RIVERO, Ángel. El peronismo y la creación de la lengua del populismo. In: _____; ZARZALEJOS, Javier; PALACIO MARTÍN, Jorge del, op. cit., p. 114-115.
[263] PRADO, Maria Ligia; PELLEGRINO, Gabriela, op. cit., p. 145.
[264] ZANATTA, Loris, op. cit., 161.

indústria; o inchaço da máquina estatal; e a queda do valor dos produtos agrícolas no mercado internacional reduziu significativamente a capacidade de investimento e de concessão de benefícios. Todavia, nesse ínterim, a **reforma constitucional** de 1949 já fora aprovada garantindo a possibilidade de **reeleição** do Presidente da República.[265]

O Partido Laborista, de composição heterogênea, foi dissolvido em favor da criação do Partido Peronista (PP), muito bem estruturado, que seguindo a ideia corporativa, atrelou-se aos sindicatos, absorvendo a totalidade dos quadros da *Confederación General del Trabajo* [Confederação Geral do Trabalho (CGT)], que em 1951 já contava com cerca de três milhões de filiados, além de criar uma ramificação feminina, que seria conduzida pela esposa de Perón, María Eva Duarte de Perón.[266]

Eva Perón constituía uma liderança que complementava a imagem do líder do peronismo, identificado como **"o condutor do povo"**, e exerceu grande poder e influência durante o período, quando além de canalizar a ala feminina do peronismo, *(i)* assumiu a Secretaria do Trabalho, desenvolvendo forte influência sobre a CGT e demais órgãos públicos; *(ii)* dedicou-se a uma série de **obras sociais**, realizadas em favor das classes mais humildes, que lhe renderam ampla popularidade segundo o ideário de uma vida de sacrifício dedicada aos "descamisados" e uma visão maternal do Estado; e *(iii)* foi a grande articuladora da **propaganda ideológica** em favor do governo, contribuindo significativamente para disseminar a doutrina maniqueísta do **"povo" em oposição às "elites oligárquicas"**, que desejavam se apropriar do poder e dilapidar o patrimônio nacional em conluio com o capital estrangeiro.[267]

Desenvolvendo a noção de uma sociedade orgânica, dirigida e organizada segundo a pessoa do "condutor", cujas ordens representavam a **execução da vontade do povo**, Eva Perón reproduz a premissa de que *nada*

---

[265] Ibidem, p. 162-163.
[266] PRADO, Maria Ligia; PELLEGRINO, Gabriela, op. cit., p. 145.
[267] ZANATTA, Loris, op. cit., 164-165.

haría um pueblo sin un conductor, ni nada haría un gran conductor sin un gran pueblo que lo acompañase y lo alentara en sus grandes ideales. Para tanto, defendia que a massa, composta aleatoriamente, não se confundiria com o povo, que somente se fundaria ao atingir *(i)* consciência coletiva ou social; *(ii)* personalidade social; e *(iii)* organização social, o que ocorrera especificamente na Argentina no momento em que homens livres lutaram pela libertação de Perón, o condutor por eles escolhidos, na Praça de Maio, em 17 de outubro de 1945. A data representaria, pois, o momento em que a **verdadeira democracia** se instala, quando ocorre a **comunhão entre o povo e seu líder**, ou seja, quando pela força da consciência, a massa se converte em povo, ao mesmo tempo em que **o povo e o condutor passam a ser apenas um**.[268]

Loris Zanatta discorre que o somatório desses elementos teria conduzido à formação de um modelo híbrido, na medida em que Perón assume o governo pelas vias eleitorais, mantendo as eleições e o pluripartidarismo, mas **concentra poderes**, submetendo o Legislativo e o Judiciário ao Executivo, exercendo uma espécie de **"autoritarismo popular"** ou "ditadura da maioria", pois, **em nome da "vontade do povo"** silenciou a oposição, controlou os meios de comunicação, coagiu a magistratura, remodelou o sistema educacional e promoveu uma extensa afirmação da **doutrina justicialista**, cujo nome passaria a designar seu partido, que se sustentava na soberania popular, na independência econômica e na justiça social.[269]

Dessa forma, na esfera sociocultural, foi instituído um amplo programa de afirmação da **ideologia oficial** que abrangia todos os meios de comunicação, incluindo *(i)* a produção cinematográfica, enaltecendo os feitos do peronismo, *(ii)* o controle da programação do rádio, exaltando o nacionalismo, com a exigência de que 50% das músicas transmitidas fossem argentinas; *(iii)* a manutenção do ensino religioso católico nas escolas; *(iv)* a nomeação de reitores das universidades fiéis ao catolicismo; e ainda *(v)* a distribuição de material

---

[268] RIVERO, Ángel. El peronismo y la creación de la lengua del populismo. In: _____; ZARZALEJOS, Javier; PALACIO MARTÍN, Jorge del, op. cit., p. 119-120.
[269] ZANATTA, Loris, op. cit., 162-163.

escolar básico contendo, desde a alfabetização, imagens vinculadas aos programas assistencialistas, incutindo desde a infância a concepção paternalista do Estado.[270]

A interferência na vida privada pela ação ideológica, apoiada pela Igreja Católica e pelas Forças Armadas, reafirmava a ideia de sociedade orgânica, na qual se constitui um **povo unido** política e espiritualmente no peronismo, organizado em corporações, ligadas ao Estado, liderado por um **condutor, forte e carismático**, que encarna as aspirações populares. Ao mesmo tempo, permitia a defesa de uma Terceira Posição, como alternativa ao individualismo capitalista protestante, representado pelos Estados Unidos e o coletivismo comunista ateu, representado pela União Soviética, pautando pela construção de uma **sociedade de valores comunitários** segundo a tradição católica.[271]

No início da década de 50, as condições econômicas estavam desfavoráveis e forças de oposição começam a ganhar espaço contra o governo, mas Perón consegue vencer as eleições de novembro de 1951, reelegendo-se para um segundo mandato, contando com uma expressiva votação feminina, capitaneada por Eva Perón, que atuou pela extensão do direito de sufrágio as mulheres, concedido em 1947, e que lhe garantiu 64% dos votos.[272]

Entretanto, a situação se tornou insustentável, a partir da convergência de uma série de fatores que incluíram *(i)* a deflagração de uma crise econômica, que inviabilizava a manutenção do assistencialismo nos níveis utilizados durante o primeiro mandato; *(ii)* à morte prematura de Eva Perón em julho de 1952, baluarte da imagem e da propagação ideológica do regime; *(iii)* do rompimento com a Igreja Católica, que se sentia traída por identificar uma sacralização do peronismo em concorrência com a própria doutrina da Santa Sé,

---

[270] PRADO, Maria Ligia; PELLEGRINO, Gabriela, op. cit., p. 146.
[271] ZANATTA, Loris, op. cit., 162-163.
[272] Cf. RIVERO, Ángel. El peronismo y la creación de la lengua del populismo. In: _____; ZARZALEJOS, Javier; PALACIO MARTÍN, Jorge del, op. cit., p. 116-117; TORRE, Carlos de la. Populism in Latin America. In: KALTWASSER, Rovira Cristóbal *et alii*. (Ed), op. cit., p. 197-198; PRADO, Maria Ligia; PELLEGRINO, Gabriela, op. cit., p. 147.

conforme ficaria evidente diante das tensões entre católicos e peronistas que levaram ao incêndio de várias igrejas; e *(iv)* da perda de apoio das Forças Armadas, levando à eclosão de um levante militar, diante do qual Perón recusou-se à resistência armada, renunciando em 22 de setembro de 1955 e partindo para o exílio na Espanha. [273]

Verifica-se, ao fim, que o advento do **populismo clássico** expressou uma **ambivalência** em relação à democracia liberal, pois ao mesmo tempo em que permitiu a **integração e nacionalização das massas**, trazendo os grupos excluídos para o sistema político, além de conceder benefícios sociais efetivos que tinham por objetivo promover a dignidade do indivíduo[274], seus líderes se **recusaram a acatar a ordem constitucional** que lhes impunha limites, exercendo o governo sob um viés **autoritário** ou mesmo **totalitário**, restringindo a autonomia da sociedade civil e promovendo a fratura social, ao mesmo tempo em que rechaçavam o pluralismo.[275]

4.2 CARCTERIZAÇÃO DO POPULISMO

Consideradas as condições de surgimento do populismo nos Estados Unidos, Europa e América Latina, torna-se possível a identificação de alguns fatores que se apresentam úteis para a melhor compreensão do fenômeno, sendo certo que o primeiro a ser destacado remete às diferenças decorrentes do referencial de espaço e tempo em que houve a sua manifestação.

Embora seja admissível em todos os casos, que o populismo tenha se manifestado em razão de tensões que retratavam um momento de substituição gradativa da principal matriz econômica agrária pela industrial, na América Latina os fatores externos da Grande Depressão e da Segunda Guerra Mundial foram determinantes, deflagrando uma condição impositiva cuja

---

[273] Cf. PRADO, Maria Ligia; PELLEGRINO, Gabriela, op. cit., p. 147; ZANATTA, Loris, op. cit., 165.
[274] ZANATTA, Loris, op. cit., 133-134.
[275] TORRE, Carlos de la. Populism in Latin America. In: KALTWASSER, Rovira Cristóbal *et alii.* (Ed), op. cit., p. 197-198.

contundência, permitiu a conquista do poder por lideranças populistas, diferentemente do ocorrido nos Estados Unidos, em que os traços do fenômeno apareceriam incialmente no modelo de democracia jacksoniana e, posteriormente, seriam reconhecidos na criação do *People's Party* que, entretanto, não obteve sucesso, tanto quanto os *narodniks* na Rússia ou a singular empreitada francesa.

Por sua vez, a identificação do **povo**, enquanto elemento central conectado ao fenômeno transcende os limites temporais e espaciais, mesmo assumindo configurações distintas, segundo as quais estaria associado: *(i)* ora aos camponeses em geral; *(ii)* ora aos pequenos proprietários rurais; *(iii)* aos trabalhadores urbanos; *(iv)* aos menos favorecidos economicamente; ou *(v)* aos politicamente excluídos.

De fato, a construção de um conceito de povo na concepção populista pode ser extremamente variável, não havendo conexão necessária a critérios étnicos, raciais, históricos, profissionais ou econômicos, mas à capacidade de estabelecer uma **conexão a um agrupamento social** que lhe permita identificar-se, o que usualmente se desenvolve segundo uma unidade de propósitos compartilhada, que facilita o engajamento a uma determinada causa.[276] Nesse sentido, o povo é concebido com um aspecto mítico, de caráter lírico e emotivo, que trespassa as ideias políticas ou filosóficas para alçar uma condição idealizada e literária, onde prepondera a exaltação ao pertencimento, formando *um agregado social homogêneo [...] depositário [exclusivo] de valores positivos, específicos e permanentes*.[277]

Apesar dessas variações, a partir da definição de um agrupamento social na qualidade de povo, constitui-se, automaticamente, outro agrupamento distinto, composto daqueles que não integram o povo, portanto o **"não-povo"**, ou as **elites**, contra quem se estabelece uma **relação conflituosa e inconciliável**, segundo variáveis que incluem o poder político, a condição

---

[276] MUDDE, Cas. Populism: an ideational approach. In: KALTWASSER, Rovira Cristóbal *et alii*. (Ed), op. cit., p. 32.
[277] INCISA, Ludovico. Populismo. In: BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco, op. cit., p. 981.

socioeconômica e a nacionalidade. Com efeito, restam estabelecidos o povo soberano, o povo comum e o povo-nação, respectivamente.[278]

Na idealização populista, o **povo soberano** se caracteriza enquanto fonte última de poder nos regimes democráticos, em oposição às elites políticas que, incapazes ou desinteressadas em representá-lo, traduzindo em ações políticas as demandas populares, legitimam a crítica, ou mesmo a rebelião, para que o poder seja restituído ao povo.[279]

A composição do agrupamento humano formado por indivíduos excluídos da participação política e social por critérios socioculturais ou socioeconômicos corresponde à noção de **povo comum**, largamente utilizada dentro da lógica do populismo em face do apelo integrativo de uma maioria oprimida e silente com forte capacidade de mobilização contra as elites.[280]

Finalmente, a formação do **povo-nação** se define segundo critérios étnicos e cívicos, incorporando os nativos de um determinado país, que formam uma comunidade, partilhando de um passado em comum e que, usualmente, constituem parcela da população em estados multinacionais.[281]

Ludovico Incisa observa que, em países cuja integração étnica não tenha se consolidado, porquanto a população seja heterogênea, como nos casos da América Latina, em razão do processo de colonização, os critérios populistas para definição do povo não acentuam a ruptura, mas contrariamente, aceleram o processo de assimilação, em favor do esforço comum contra a elite dominante.[282]

De outra sorte, na qualidade de não povo, as elites configuram tudo o que é extrínseco ao povo e, portanto, alheio à massa homogênea

---

[278] MUDDE, Cas; KALTWASSER, Cristóbal Rovira, op. cit., p. 9.
[279] Ibidem, p. 9-10.
[280] Ibidem, p. 10-11.
[281] Ibidem, p. 11.
[282] INCISA, Ludovico. Populismo. In: BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco, op. cit., p. 982.

constituída[283], contudo, o fator determinante para sua caracterização incide sobre o aspecto moral, segundo a configuração do **povo puro** em oposição à **elite corrupta**, que pode ainda ser qualificada segundo critérios de poder, nacionais ou étnicos.[284]

Destarte, a ocupação de cargos que expressem o exercício de poder, seja público ou na esfera social, conferem a caracterização imediata das elites, que podem ser associadas à politica, à cultura, à mídia, à condição econômica. Porém, diferentemente das ideologias de orientação marxista, o populismo não reconhece a luta de classes, pois o povo é considerado como um agrupamento homogêneo e indivisível, de modo que o conflito se estabelece entre o povo e as elites, que não integram a massa homogênea. Ademais, setores das massas populares que compartilham da ideia de luta de classes, também estariam excluídos do povo, porquanto demonstrariam ser possuidores de padrões ideológicos proveniente de culturas externas, alheias aos valores da tradição popular autóctone. Nesse sentido, as classes seriam artificialmente criadas para minar o povo e manter as elites no poder.[285]

A configuração das elites segundo critérios nacionalistas e étnicos decorre do antagonismo ao povo-nação, materializando-se, frequentemente, em atos de xenofobia, perpetrados contra imigrantes e minorias, e manifestações contra as autoridades acusadas de favorecê-los[286], o que evidencia a **feição racista** que permeia o populismo, segundo o juízo de que o não-povo deve ser expulso do sistema político e social diante da perspectiva de macular a pureza do povo.[287]

De fato, em suas manifestações clássicas, o populismo foi categórico em retratar a conflituosidade entre o povo e as elites, que não apenas negligenciavam os interesses populares como atuavam conspirando contra o

---

[283] Ibidem, loc. cit.
[284] MUDDE, Cas. Populism: an ideational approach. In: KALTWASSER, Rovira Cristóbal. *et alii* (Ed), op. cit., p. 33.
[285] INCISA, Ludovico. Populismo. In: BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco, op. cit., p. 981.
[286] MUDDE, Cas; KALTWASSER, Cristóbal Rovira, op. cit., p. 14.
[287] INCISA, Ludovico. Populismo. In: BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco, op. cit., p. 982.

próprio desenvolvimento do país para satisfazer aos seus interesses próprios. Dessa forma, emerge a evidente a distinção entre os interesses do povo e os interesses da elite, retratando a existência de uma **vontade geral**, nos termos idealizados por Rousseau, que deveria externar a soberania popular, mas que seria objeto de usurpação pela elite corrupta.

Por essa razão, todas as manifestações do populismo clássico sustentavam o exercício de uma **democracia real**, em proximidade com o povo, e não apenas calcada na formalidade de um processo que legitimava representantes sem qualquer vínculo com a realização dos anseios populares. Essa premissa seria a base para o estabelecimento de uma **relação direta**, sem intermediários ou Instituições governamentais, entre o **chefe do poder político**, na qualidade de líder, de condutor, com o **povo** de quem **encarnaria o poder** para expressar a **vontade geral**.

Não obstante, conforme a invenção populista, a vontade geral não seria construída no espaço público, como idealizara Rousseau, mas segundo uma noção de senso comum, de uma maneira particularmente útil para agregar diferentes demandas e canalizá-las contra um inimigo comum. Dessa maneira, a formação de um interesse consensual, capaz de desafiar as elites representaria uma **força democratizante**, de acordo com o princípio da soberania popular, empoderando grupos que não se sentissem representados, mas ao mesmo tempo, poderia legitimar **tendências autoritárias**.[288]

De fato, essas tendências se concretizaram nos modelos do populismo clássico latino-americano que alcançaram o poder e, a despeito da promoção de direitos sociais e benefícios assistencialistas que possam ter melhorado a qualidade de vida da população e promovido inserção social e política, ensejaram a **concentração de poderes**, em detrimento da estrutura liberal clássica, que estabelecia sua tripartição como forma de prevenir a ocorrência de práticas que repetissem os desmandos absolutistas, e de garantir o respeito aos direitos civis e políticos.

---

[288] MUDDE, Cas; KALTWASSER, Cristóbal Rovira, op. cit., p. 18.

Além disso, verificou-se a ocorrência do fenômeno dúplice sobre o qual alerta Roger-Gérard Schwartzemberg: a coincidência entre **poder pessoal**, segundo o qual uma única pessoa concentra ou controla todos os poderes, e a **personificação do poder**, face à psicologia coletiva de um personagem que simboliza a nação ou o Estado[289], e que nos casos em concreto, corresponderam ao **líder carismático** que encarnava a vontade do povo e com este se confundia. Essa compreensão representaria a legitimação de todos os atos praticados pelo líder, que mesmo afrontando a ordem jurídica, não poderia ser passível de qualquer reprimenda ou punição, porquanto a vontade do povo fosse soberana.

Ao seu turno, analisando o populismo, Cas Mudde e Cristóbal Rovira Kaltwasser conjugaram os elementos essenciais para formular uma abordagem idealizada do fenômeno

> *as a thin-centered ideology that considers society to be ultimately separated into two homogeneous and antagonistic camps, "the pure people" versus "the corrupt elite", and which argues that politics should be an expression of the volonté générale (general will) of the people.*[290]

Além de concentrar os elementos centrais do populismo, quais sejam o "povo puro", as "elites corruptas" e a vontade geral, a abordagem permite, especialmente: *(i)* caracterizar a ligação obrigatória do núcleo ideológico e conceitos restritos do populismo a outras ideologias[291] igualmente relevantes; e *(ii)* acomodar uma extensa variedade de forças atuantes na política, normalmente associadas ao fenômeno, desde movimentos sociais vagamente organizados até partidos fortemente estruturados.[292]

Ao considerar o populismo como uma ideologia adaptável a outras ideologias, torna-se possível compreender as diferentes feições que o

---

[289] SCHWARTZENBERG, Roger-Gérard. **O estado do espetáculo:** ensaio sobre e contra o star system em política. Tradução Heloysa de Lima Dantas. São Paulo: Difusão Editorial, 1978. p. 2.
[290] MUDDE, Cas; KALTWASSER, Cristóbal Rovira, op. cit., p. 6.
[291] De acordo com Michael Freeden *a political ideology is a set of ideas, beliefs, opinions, and values that exhibit a recurring pattern; are held by significant groups, compete over providing and controlling plans for public policy; do so with the aim of justifying, contesting or changing the social and political arrangements and processes of a political community.* FREEDEN, Michael. **Ideology:** a very short introduction. New York: Oxford University Press, 2003. p. 32.
[292] MUDDE, Cas; KALTWASSER, Cristóbal Rovira, op. cit., p. 19-20.

fenômeno assume, sejam de caráter nacionalista e/ou conservador, democrático, ou progressivo/revolucionário.

Ludovico Incisa considera que pode haver três formas básicas de populismo: *(i)* o **nacional-populismo**, identificado com o fascismo, o nacional-socialismo (nazismo), o peronismo e vertentes militaristas, representando as ideologias políticas que alberguem ideologias de matiz conservador e/ou nacionalista; *(ii)* o **populismo revolucionário**, vinculado ao stalinismo e o castrismo, inspirado em ideologias marxistas e suas variações progressistas/revolucionárias; e *(iii)* o **populismo democrático**, associado ao modelo originário da democracia jacksoniana.[293]

Ao mesmo tempo, identifica-se a diferenciação entre o populismo enquanto **fenômeno**, dotado de características próprias, segundo seu desenvolvimento a partir das configurações clássicas; e o populismo enquanto **instrumento**, na forma de ferramentas das quais outras ideologias podem se apropriar com o objetivo de intensificar o seu alcance e que incluiriam: *(i)* o **discurso populista**; *(ii)* a identidade entre poder **pessoal/personificação do poder**, caracterizada pela **liderança carismática**; e *(iii)* a **conexão direta com as massas**; que alcançaram sua expressão máxima no peronismo, não apenas pelas ações do Presidente Perón, mas sobretudo de Eva Perón, como forte articuladora do aparato ideológico.

Por outro lado, tomando por base a concepção norte-americana originária do século XIX, Madeleine Albright afasta a possibilidade de qualquer correlação entre o populismo e o fascismo alegando que ser populista é acreditar nos direitos, na sabedoria e nas virtudes do povo comum.[294]

Igualmente, ao discorrer acerca das diferenças entre o fascismo e o populismo clássico peronista, Ángel Rivero esclarece que o fascismo busca derrubar a democracia para estabelecer a ditadura, enquanto o populismo

---

[293] INCISA, Ludovico. Populismo. In: BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco, op. cit., p. 985.
[294] ALBRIGHT, Madeleine. **Fascism:** a warning. New York: Harper Collins, 2018. p. 226.

peronista seguiu em sentido contrário, ou seja, parte da ditadura militar para uma democracia em busca de legitimação[295].

Ocorre que, em ambos os casos, observa-se uma análise decorrente da consideração do populismo enquanto **fenômeno**, porquanto circunscrito às condições nas quais operasse em suas formações clássicas.

Todavia, manifestações posteriores do populismo sofreram a incorporação de seus instrumentos configurando uma simbiose com outras ideologias, modificando sua concepção originária para adaptá-la em favor da nova matriz.

Particularmente significante, exsurge como objeto de interesse dessa apropriação, a força do **discurso populista**, nos moldes utilizados por Eva Perón, que diferentemente de um simples **discurso político** de oposição de ideias, imprime o caráter maniqueísta que opõe frontalmente o "povo puro" às "elites corruptas", cujas existências assumem um caráter excludente e incompatível, contextualizando, o embate político amigo/inimigo idealizado por Carl Schmitt, segundo o qual em um mundo civilizado e eticizado, é possível que haja apenas opositores na discussão, mas essa realidade é incompatível com a política, que retrata um ambiente de guerra.[296]

4.3 MANIFESTAÇÕES DO POPULISMO NA POLÍTICA CONTEMPORÂNEA

Superada a efervescência do populismo clássico da primeira metade do século XX, o fenômeno deixou temporariamente o cenário político, diante de um mundo polarizado entre as ideologias liberais norte-americanas e a ideologia comunista soviética, que disputavam sua influência em cada região do

---

[295] RIVERO, Ángel. El peronismo y la creación de la lengua del populismo. In: _____; ZARZALEJOS, Javier; PALACIO MARTÍN, Jorge del, op. cit., p. 112.
[296] Cf. SCHMITT, Carl. **O conceito do político.** Tradução, introdução e notas Alexandre Franco de Sá. Lisboa: Edições 70, 2016. p. 54-69.

planeta, interferindo direta ou indiretamente com seu aparato econômico e militar para a construção de alianças diante de um possível conflito.

Porquanto na Europa, as alianças em torno das duas grandes potências já se cristalizassem, notadamente com a instituição da OTAN e do Pacto de Varsóvia, na América Latina, na segunda metade do século XX, a disputa pela consolidação de uma zona de influência político-ideológica ainda persistia.

De fato, a América Latina retrata condições particulares, que exprimem as tensões remanescentes de um processo de colonização exploratório e segregador, que dificultou a formação de uma sociedade homogênea, criando um hiato entre as classes sociais detentoras do poder político e econômico, formadas a partir da descendência do colonizador europeu, e as camadas populares, constituídas de indígenas e negros, que foram trazidos para o trabalho escravo.

Essa variedade étnica e cultural, agravada pelas diferenças na ocupação dos espaços político e econômico, criava uma sociedade desigual e instável, suscetível à proliferação de ideias revolucionárias que poderiam ser determinantes para a composição de alianças com os EUA ou a URSS.

Fator particularmente alarmante para os norte-americanos nesse cenário constituiu a Revolução Cubana, finalizada em 1959, com o estabelecimento de um Estado Socialista, alinhado aos interesses soviéticos na América Latina.

Com efeito, sob influência norte-americana, fortaleceram-se os movimentos nacionalistas em resistência à propagação da ideologia comunista de orientação soviética, resultando na deflagração de golpes de Estado que

resultaram na instalação de governos autoritários na América Latina no decorrer das décadas de 50 e 60.

Com o início do processo de redemocratização dos países, a partir de 1974, conforme destacado por Samuel Huntington, os movimentos populistas reaparecem gradativamente, atingindo força, especialmente na América Latina, no final dos anos 80, sob uma nova modelagem de concepção neoliberal, da qual seriam os maiores expoentes Carlos Saúl Menem Akil, na Argentina; Fernando Affonso Collor de Mello, no Brasil e Alberto Kenya Fujimori, no Peru.

Na oportunidade, os países da América Latina enfrentavam um problema em comum, referente à instabilidade econômica, representada por altos índices inflacionários, unificando os discursos em torno da responsabilidade pelas antigas lideranças políticas que demonstraram sua incapacidade para lidar com a situação.

Na Argentina, com a restauração da democracia no ano de 1983, o Presidente da República Raúl Alfonsín, eleito pela UCR, empenhou-se em promover a abertura do sistema político e garantir que o poder seria exercido em conformidade com a ordem constitucional, em total observância ao princípio do *rule of law*. Entretanto, apesar do sucesso obtido nas propostas políticas apresentadas, o plano econômico enfrentou sérias dificuldades decorrentes da preexistência de débitos internacionais elevados e uma alta inflação, que desencadeou uma acirrada oposição por movimentos de trabalhadores.[297]

Como resultado, em 1989 foi eleito para a Presidência da República Carlos Menem, do Partido Justicialista (PJ), que permaneceria durante dois mandatos consecutivos, até o ano de 1999. Apesar de eleito pelo partido peronista, com uma campanha calcada em políticas públicas redistributivas,

[297] Cf. HOROWITZ, Joel. Populism and its legacies in Argentina. In: CONNIFF, Michael L. (Ed.). **Populism in Latin America.** 2. ed. Tuscaloosa: University of Alabama Press, 2012. p. 39.

segundo as tradições do populismo clássico, a gravidade da situação econômica, evidenciada diante de um aumento do custo de vida da ordem de 5.000% no ano de 1989, obrigou a uma mudança de orientação programática, levando o Presidente eleito a se alinhar ao neoliberalismo e promover: *(i)* a abertura da economia para o mercado global; *(ii)* a venda de inúmeras empresas estatais; *(iii)* a redução do quadro de funcionários da administração pública; *(iv)* a diminuição de medidas de inclusão social; além de apostar em um plano de fixação de câmbio, em 1991, que manteria a paridade entre o valor do peso e do dólar americano, logrando controlar a inflação momentaneamente.[298]

No Brasil, a redemocratização teria início com a eleição de Tancredo de Almeida Neves, do Partido do Movimento Democrático Nacional (PMDB), à Presidência da República que, entretanto, faleceu e não chegou a ser empossado no cargo. O Vice-Presidente eleito, José Sarney de Araújo Costa, assumiu enfrentando sérios problemas de legitimidade, uma vez que sua candidatura fora imposta durante a composição da aliança política vencedora, a despeito de seu passado ligado ao regime militar[299]. No âmbito político, a principal conquista do período remete à promulgação da Constituição Cidadã, de 1988, que consolidou a república Presidencialista e a efetiva retomada dos rumos democráticos. Todavia, no plano econômico, o fracasso na contenção da inflação, o aumento das dívidas públicas e a moratória no pagamento dos juros da dívida externa atingiram frontalmente os ânimos da população que observava com ceticismo a ineficiência do governo.[300]

Nesse cenário, o candidato à presidência Fernando Affonso Collor de Mello, do Partido da Reconstrução Nacional (PRN) despontou como a imagem da renovação, atacando as velhas elites políticas, a quem atribuía a responsabilidade pela crise econômica e pelo atraso da indústria nacional, comprometendo-se a acabar com os privilégios que oneravam o Estado. Uma vez eleito, promoveu uma política de privatizações e abertura comercial seguindo a

---

[298] Ibidem, p. 41.
[299] FAUSTO, Boris. **História do Brasil.** 14 ed. atual. e ampl. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2013. p. 435.
[300] Ibidem, p. 442-445.

orientação neoliberal, todavia o plano econômico de contenção inflacionária demonstrou-se ineficiente e traumático, sobretudo diante do bloqueio de ativos financeiros que onerou a população brasileira durante anos. Ao final, em meio a uma série de denúncias de corrupção, e prestes a ser deposto diante de um processo de *impeachment*, acabou renunciando em dezembro de 1992, antes de concluir seu mandato.[301]

No Peru, o candidato à presidência Alberto Fujimori surgiu como um *outsider*, que nunca ocupara cargos políticos eletivos anteriormente. Sua campanha inicialmente modesta assumiu maior notoriedade a partir de uma entrevista na qual seu opositor, o renomado escritor Mário Vargas Llosa, representante dos setores conservadores, teria mencionado que "*ningún chino será presidente del Peru"*, conferindo a Fujimori a oportunidade para estreitar os laços com a grande massa popular que sofria discriminações da minoria dominante de origem hispânica. Com efeito, Fujimori deixou a posição de terceiro colocado nas pesquisas eleitorais para sagrar-se vencedor na disputa presidencial. Adotando uma política econômica pautada por ajustes extremamente rigorosos, Fujimori conseguiu êxito em reduzir uma inflação que alcançava a margem de 7000%; adotou uma série de programas de alta visibilidade destinados à população das áreas mais empobrecidas do país, promovendo a abertura de escolas em vilas camponesas tanto quanto o fornecimento de pequenos fogareiros à população da periferia de Lima, divulgando a imagem de que ele era pessoalmente responsável pelo atendimento do pleito dos necessitados, facilitando o clientelismo.[302]

Paulatinamente, Fujimori foi concentrando poderes e afastando lideranças políticas, até que, em abril de 1992, em um "autogolpe", dissolveu o Congresso e interrompeu as atividades do Judiciário, em meio a críticas a todos os políticos e instituições civis, cuja aprovação era inferior a 10% da população, passando a governar isoladamente. De fato, a desilusão da população civil com a

---

[301] Ibidem, p. 475.
[302] STEIN, Steve. In: the paths of populism in Peru. In: CONNIFF, Michael L. (Ed.). **Populism in Latin America.** 2. ed. Tuscaloosa: University of Alabama Press, 2012. p. 128-129.

democracia e suas instituições, aliada à admiração pelo presidente resultou, ao fim, no aumento da sua popularidade. Entretanto, quatro meses após o início de seu terceiro mandato, Fujimori renunciou diante de denúncias de corrupção que envolviam seu governo, especialmente quanto ao seu conselheiro e Secretário Chefe do Serviço de Inteligência Nacional, Vladimiro Montesinos, exilando-se no Japão.[303]

Ao final da segunda onda de populismo latino-americana de ideologia neoliberal, Carlos de la Torre avalia que foram reproduzidos os mesmos discursos do período do populismo clássico, destinados a condenar a velha política que teria se apropriado da soberania popular, sendo ainda adotadas medidas de inclusão social. Todavia, a concentração sobre políticas assistencialistas foi diluída, particularmente na Argentina e no Brasil, em favor da abertura dos mercados e da redução do tamanho do Estado, permitindo uma renovação das elites econômicas.[304]

A terceira onde do populismo na América Latina, representada pela ascensão ao poder e Hugo Chávez, na Venezuela; Evo Morales, na Bolívia; e Rafael Correa, no Equador, teria surgido a partir de 1988, como reação à onda neoliberal, que apesar de ter permitido a estabilidade macroeconômica, não foi eficiente na redução dos elevados índices de desigualdade social. Em consequência, ocorre uma convergência em direção ao populismo radical, de orientação progressista revolucionária, assentando-se sobre o enfrentamento da economia de livre mercado e a construção de um novo modelo capaz de trazer benefícios reais à população mais pobre.[305]

Três fatores endógenos são especificamente apontados como responsáveis pela emergência do populismo radical: *(i)* a crise de representação; *(ii)* a resistência ao neoliberalismo; e *(iii)* a submissão da soberania nacional por

---

[303] Ibidem, p. 129-130.
[304] TORRE, Carlos de la. Populism in Latin America. In: KALTWASSER, Rovira Cristóbal *et alii.* (Ed), op. cit., p. 198-199.
[305] MUDDE, Cas; KALTWASSER, Cristóbal Rovira, op. cit., p. 31.

parte das elites políticas e neoliberais aos interesse do Fundo Monetário Internacional (FMI), do Banco Mundial e do governo norte-americano.[306]

A crise de representação, associada à percepção das elites nacionais e estrangeiras como responsáveis pela implementação das políticas neoliberais que teriam aumentado a desigualdade social, impulsionaram as candidaturas que se propunham a combater partidos tradicionais e políticos corruptos, em favor de novos modelos de democracia e políticas de distribuição de recursos. Assim, uma vez investidas no poder, ao invés de recorrer à ação revolucionária, as novas lideranças conclamaram a força do poder constituinte, com a participação do cidadão comum e dos movimentos sociais, como instrumento para a construção de uma nova sociedade por intermédio da alteração da ordem constitucional, resultando na expansão dos direitos do cidadão e na concentração de poderes no Executivo.[307]

O enfrentamento ao neoliberalismo e à corrupção politica como instrumentos para a devolução da soberania ao povo formaria um ponto de convergência nos programas de governo de Hugo Chávez, Rafael Correa e Evo Morales, que vivenciaram repressões intensas de governos anteriores, em razão de manifestações contra empresas privadas que exploravam os recursos naturais de seus países. Nesse sentido, trabalharam pela nacionalização de empresas e proteção das matrizes energéticas, mantendo-as sob o controle estatal, aproveitando os lucros advindos para investimentos públicos e distribuição de benefícios.[308]

As reações à intervenção estrangeira nos assuntos de interesse nacional também entraram na agenda de reformas políticas dos três líderes representantes da terceira onda populista, que assumiram posturas antiglobalização e antiamericanas, rechaçando a outrora política acusada de

---

[306] TORRE, Carlos de la. Populism in Latin America. In: KALTWASSER, Rovira Cristóbal *et alii.* (Ed), op. cit., p. 199.
[307] Ibidem, p. 200.
[308] Ibidem, p. 200-201.

submissão, que teria promovido a dolarização da moeda equatoriana em 2000 e permitido seguidas intervenções militares norte-americanas em território boliviano, destinadas ao enfrentamento dos produtores de folhas de coca.[309]

Carlos de la Torre atesta que a terceira onda populista na América Latina tem se caracterizado pela adoção de um modelo que pauta: *(i)* por um estado de campanha política permanente dos atores envolvidos, utilizado para manter sua proeminência no cenário político e consolidar sua hegemonia; *(ii)* pela alegação recorrente dos chefes de poder de encarnarem uma forma superior de democracia, capaz de resolver as deficiências do sistema representativo das democracias liberais, seja pelo recurso de instrumentos de participação direta, pela substituição das antigas instituições representativas ou pela sua complementação através de conselhos comunitários; *(iii)* pela elaboração de novas constituições, que teriam por objetivo "refundar" a nação e consolidar a união do povo; e *(iv)* pela presença do Estado interventor na economia, sob a justificativa de aproveitamento da exploração de petróleo e outros recursos naturais para promover a redistribuição de riquezas.[310]

Entretanto, o forte apelo ideológico que difunde as ideias de justiça social e democratização da sociedade pelo poder transformador do povo, capaz de promover a redução das desigualdades, tem esbarrado inevitavelmente na concentração de poderes encarnados no Chefe do Poder Executivo, que revestido de autoritarismo, invoca sua condição de identidade com o povo para exigir lealdade total, repetindo o discurso de polarização do povo contra seus inimigos, as elites consideradas traidoras, representadas pelos políticos tradicionais, jornalistas, veículos de comunicação, lideranças de movimentos socais autônomos e quaisquer outros segmentos sociais que lhes oponham resistência.[311]

---

[309] Ibidem, p. 201.
[310] Ibidem, p. 201-202.
[311] Ibidem, p. 202-203.

CONCLUSÕES

Entre todos os valores que condicionam a vida humana, a **liberdade** ocupa a posição mais elevada. Somente a liberdade é capaz de permitir ao indivíduo expressar-se em plenitude, seja com a natureza, seja nas relações com os seus semelhantes.

A autodeterminação dos povos, princípio amplamente difundido e aceito no direito internacional reconhece o direito de todos os povos, de se **autogovernar** e buscar as melhores condições para o seu **desenvolvimento** político, econômico, social, cultural e até mesmo religioso, diante do espaço global.

Entretanto, o alcance dessa condição de desenvolvimento perpassa, necessariamente, por questões de **ordem interna**, uma vez que, a autodeterminação de um conjunto plural, o povo, depende da formação de um entendimento do que aquele agrupamento de indivíduos juridicamente organizado em um determinado território almeja; e também de **ordem externa**, na medida em que essa pretensão encontra, no mesmo direito que lhe é reconhecido, uma limitação em relação às demais nações, para que não lhes restrinja o mesmo direito, suscitando as discussões acerca das formas e regimes de governo que o Estado assume para o direcionamento da sociedade.

As formas de governo, ao seu turno, expressam desde a Antiguidade a tensão recorrente da relação entre **poder** e **liberdade**, tanto na capacidade do individuo de se autodeterminar na esfera social; quanto na necessidade de acatar os limites impostos pelo convívio em sociedade, respeitando os direitos dos demais; assim como diante da possibilidade/pretensão de participar ativamente da decisão que será tomada quanto aos planos que serão traçados pelo agrupamento social que integra, de modo que sejam asseguradas medidas que considera pertinentes, justas e necessárias para garantir a sua sobrevivência e proporcionar melhor qualidade de vida.

Essa relação teria resultado no desenvolvimento das formas tradicionais de governo da monarquia, da aristocracia e da democracia. De fato, a evolução das sociedades humanas não apenas forneceu condições para que cada uma dessas formas fosse experimentada, entre suas mais diversas variações e composições conjuntas, como permitiu escolhas e análises a respeito das vantagens e desvantagens de cada uma delas, ora consideradas em relação à prevalência da **liberdade** e do **indivíduo**, ora consideradas em relação à preponderância do **agrupamento coletivo**, mas o desafio de encontrar a melhor forma de conciliar as diferenças entre a orientação individual e sua eventual dissonância com o agrupamento social persistiram e continuam a ocupar a invenção humana.

A teoria desenvolvida por Aristóteles, partindo das virtudes humanas para a formação dos governos discorria sobre o inevitável destino de se alcançar o **modelo democrático**, tomando em consideração a quantidade de homens virtuosos que poderiam, e na concepção grega de cidadania deveriam, partilhar da decisão política que definiria os rumos a serem seguidos pela sociedade, no caso específico, o Estado, razão pela qual defendeu que incialmente a monarquia teria surgido, na medida em que os agrupamentos sociais eram pequenos e poucos homens reuniam a virtude necessária para exercer a liderança, mas com o crescimento da população, o número de homens virtuosos teria crescido, levando à substituição da monarquia pela aristocracia, atingindo um ponto em que o direito de participação na decisão política necessitaria ser partilhado entre muitos homens tornando-se exigida a democracia.

Partindo-se do modelo da **democracia direta** ateniense, a despeito das limitações impostas pelo critério de cidadania, verificou-se que sua aplicabilidade alcançava eficácia em formações sociais de menor contingente populacional, como na cidade-Estado de Atenas, porém tornando-se inviável à medida que os Estados Nacionais foram se consolidando, tomando-se de maiores dimensões territoriais e populacionais. Países de pequenas dimensões e de forte tradição democrática, como a Suíça, mantém o sistema em funcionamento,

apesar de ser restrito, em sua forma originária, a poucos cantões, atingindo ao final, uma configuração próxima ao modelo de democracia participativa, mas com amplos e eficientes mecanismos de participação popular.

A inviabilidade de aplicação da democracia direta, tanto pela ampliação das dimensões dos Estados quanto pela própria alienação da população, obrigou ao desenvolvimento de uma forma que permitisse a participação popular no poder, e que contornasse a impossibilidade de manifestação direta, ensejando as condições para o desenvolvimento da **democracia indireta ou representativa**.

A ideia de que o povo escolhesse representantes para que pudessem, em seu nome, reunir-se e deliberar sobre os destinos a serem perseguidos pela sociedade, apesar de inevitavelmente implementada, suscitou muitas controvérsias, principalmente quanto à obrigatoriedade de vinculação do posicionamento do representante em exprimir exclusivamente a vontade de seus eleitores em oposição à independência de seu posicionamento enquanto representante de todo o agrupamento social, devendo, portanto, colocar os **interesses gerais da nação** acima de interesses de grupos particularizados. Apesar da prevalência do segundo entendimento, seus articuladores, entre os quais se encontravam Edmund Burke e Emmanuel Joseph Sieyès, sofreriam muitas críticas, chegando a serem penalizados pelo eleitorado diante de sua independência.

Ao mesmo tempo, outras dificuldades despontaram diante *(i)* das limitações artificialmente criadas para a participação popular na escolha dos representantes e das restrições impostas aos indivíduos para o exercício da representação, incidindo diretamente sobre os critérios de cidadania ativa e passiva; e *(ii)* dos sistemas eleitorais, idealizados segundo uma ampla variedade de formas que ora tendem a privilegiar a representação majoritária, ora a proporcional. De qualquer forma as críticas foram sempre convergentes em apontar que os critérios de participação política tanto quanto os sistemas

eleitorais foram, e têm sido, reiteradamente moldados com o objetivo de favorecer determinados setores da sociedade.

Entre tantas críticas e dificuldades, restava a contundente alegação de que a **democracia representativa** teria **subtraído ao povo a sua soberania**, em favor de uma **elite política** aristocrática que efetivamente exerceria o **poder**.

As limitações e críticas à democracia representativa teriam gerado a necessidade de se buscar um aprimoramento que conduziu à **democracia semidireta ou participativa**, segundo a qual foram agregados ao sistema de representação, **instrumentos de participação direta** no processo político decisório, a fim de garantir que, em circunstâncias específicas e determinantes à toda a sociedade, a **deliberação em última instância retornasse ao povo**, manifestando-se através do referendo e do plebiscito, ou exercendo os direitos de iniciativa popular, revogação e veto, tratando-se, pois, de ação destinada a resgatar a **soberania do povo**.

Todavia, entre a formulação de uma teoria, sua implementação e a produção de resultados efetivos exigem-se muito tempo, esforço, disposição e fidelidade aos objetivos, sobretudo diante das inevitáveis adversidades promovidas por forças opositoras internas, tanto quanto externas, conforme se verifica no árduo caminho percorrido para o reconhecimento dos **direitos fundamentais**, que apesar de ainda hoje carecerem de condições para sua real e efetiva materialização, impuseram as condições de **limitação ao poder** que permitiram a formação das **democracias liberais** contemporâneas.

Embora na Antiguidade clássica prevalecesse a ideia da cidadania como capacidade de ampla participação política do indivíduo nas decisões do agrupamento coletivo, chegando a representar, mais do que um direito, uma obrigação, seus efeitos seriam gradativamente reduzidos diante da

modificação nas relações de poder e da composição de estruturas sociais e políticas complexas, que envolveriam o indivíduo em sua totalidade, retirando-lhe a capacidade de autodeterminação.

Assim ocorreria, ainda na Antiguidade, diante da afirmação do poder religioso sobre a orientação individual, tanto quanto durante a Idade Media, com o fortalecimento da Igreja Católica na condição de autoridade universal a deliberar sobre a conduta humana; diante da fragmentação do poder político, submetendo os homens ao regime da servidão e aos arbítrios de uma justiça privada, da mesma forma que se verificaria a partir da consolidação do movimento contrário, que resultou na concentração dos poderes absolutos na monarquia, sujeitando a vida humana aos caprichos despóticos.

Finalmente os excessos e arbitrariedades desse regime sucumbiram diante da deflagração da Revolução Inglesa do século XVII, da Guerra de Independência dos Estados Unidos da América e da Revolução Francesa, motivadas pelo direito de resistência à opressão e a conscientização política, reconstruídos sobre os princípios humanistas e iluministas, mas também em razão dos interesses econômicos, cujo grau de importância se tornaria cada vez maior diante das decisões políticas.

Como resultado, a Declaração de Direitos de Virgínia, a Declaração de Independência Norte-Americana e a Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão, permitiriam o **reequilíbrio entre o poder e a liberdade**, ao enunciarem o rol de direitos inalienáveis e indisponíveis que seriam inseridos nas constituições na forma dos direitos fundamentais, impondo limites ao exercício do poder estatal em favor do respeito às liberdades civis, e que acrescidas aos direitos de participação politica, resultariam na fundação da **Democracia Liberal Constitucional**.

Com efeito, as incessantes transformações da sociedade, não permitiriam a submissão a um modelo estático, e a mudança nas relações econômicas advindas da Revolução Industrial acentuaram a contradição entre as proposituras do Estado Liberal, que defendia a liberdade e a igualdade formal, mas que presenciava parcelas significativas da população vivendo em condições sub-humanas, incapazes de alcançar padrões mínimos de dignidade, levando à evolução do modelo para a incorporação de **direitos socais** ao rol de liberdades civis e políticas, modificando a feição do Estado não-interventor, para um Estado ativo e provedor de direitos, que permitissem equilibrar as condições sociais de indivíduos em situação de hipossuficiência, visando alcançar, senão uma igualdade material, condições mínimas de justiça social, formando o **Estado de Bem-Estar Social**.

As pressões sobre a Democracia Liberal persistiriam durante o século XX, particularmente diante do período que permeou a Primeira e a Segunda Guerras Mundiais, no qual uma série de acontecimentos resultou: *(i)* na formação do **Estado Socialista**, decorrente do desenvolvimento da ideologia socialista e a consequente eclosão da Revolução Russa, de 1917, em oposição ao regime absolutista que resistia no país; *(ii)* no questionamento da economia liberal, enquanto uma das bases de sustentação das Democracias Liberais, em razão do forte impacto na economia mundial decorrente da quebra da bolsa de Nova Iorque, em 1929; *(iii)* na formação do **Estado Totalitário Nazista**, na Alemanha, e do **Estado Totalitário Fascista**, na Itália, como resultado da expansão de ideologias que buscavam na centralização de poderes políticos uma resposta às dificuldade econômico-sociais que afligiam suas populações.

Dentre os principais fatores a serem considerados quanto à ascensão desses novos modelos de Estados em substituição às democracias liberais importa destacar: *(i)* a incapacidade dos modelos políticos pré-existentes em atender às demandas da população; *(ii)* à falta de identificação entre os interesses dos governos e os interesses populares; *(iii)* às dificuldades econômicas que seguiam crescentes diante das guerras constantes; *(iv)* o sentimento de frustração e orgulho ferido diante de campanhas em guerras não

exitosas e/ou da imposição de sanções onerosas pelas nações vencedoras sobre as vencidas; e *(v)* o sentimento de insegurança diante de novos conflitos.

Ao término do período de conflito mundial, a despeito da continuidade de regimes totalitários na Europa, como ocorria em Portugal e Espanha, os Estados Totalitários de orientação Nazista e Fascista foram suprimidos, e acentuou-se o antagonismo entre as Democracias Liberais Ocidentais e o Estado Socialista Soviético, cujo modelo construído após a Revolução Russa, seria reproduzido pelo leste europeu e outros países na África e Ásia, polarizando o mundo na Guerra Fria, que perduraria até a queda da URSS em 1991. Entretanto, nesse momento, uma onda de democratização de países já estaria em curso desde 1974, atestando o que se imaginaria como um reconhecimento das democracias liberais como a evolução final do Estado.

A euforia da prevalência da ideologia liberal sobre a ideologia socialista e o final da Guerra Fria seriam, entretanto, rapidamente substituídos, no início do século XXI, pelos embates orientados em razão das distinções culturais e de orientação religiosa, em conformidade com um mundo no qual a tecnologia e o desenvolvimento dos transportes não encontram mais fronteiras, evidenciando a incompatibilidade de valores e visões de mundo, e revivendo um conflito latente, há tempos verificado, desde o advento das cruzadas, que ressurgiria na vertente do terrorismo transnacional.

O advento do terrorismo transnacional provocou forte impacto na opinião pública internacional, particularmente diante de sua característica randômica, por não ficar adstrito a uma porção territorial, como nos casos das guerras tradicionais, concorrendo para disseminar um sentimento generalizado de insegurança que remete à incapacidade do poder público de garantir a segurança em âmbito mundial.

Ao mesmo tempo, as crises econômicas de 2008-9, denominada de “Grande Recessão” deflagrada nos EUA com a quebra de bancos e instituições financeiras, e de 2011-12, referente ao aumento da dívida pública na Europa e a insolvência da Grécia, produziram efeitos significativos quanto ao aumento do desemprego, redução de salários, recrudescimento nas regras de concessão dos benefícios de previdência social e aposentadoria em todo o mundo, impactando particularmente na Europa Ocidental, onde opuseram parceiros anteriormente estabelecidos em consenso, causando atritos que chegaram a colocar em risco o projeto da União Europeia, e que suscitaram a perspectiva de abandono da moeda comum instituída.

Esse cenário, agravado pelas fragilidades e patologias que têm incidido sobre as democracias liberais e que têm sido objeto de exposição incessante pela mídia, incluindo *(i)* um sentimento generalizado de ilegitimidade da representação democrática a partir de fraudes no processo eleitoral; *(ii)* o descompasso entre a representatividade e as aspirações populares; *(iii)* os escândalos de corrupção e interferência do poder econômico nas campanhas eleitorais; *(iv)* o excesso de burocracia; *(v)* o aparelhamento ideológico de órgãos e instituições; *(vi)* o descrédito do Estado e das autoridades constituídas, considerados ineficientes; *(vii)* a alienação, desilusão e ceticismo da população com a política; *(viii)* a ausência de renovação das lideranças políticas tradicionais; *(ix)* a falta de consciência política e o afastamento do exercício da cidadania; *(x)* o fisiologismo político e partidário; *(xi)* o desvio de finalidade dos Poderes e órgãos do Estado; *(xii)* a influência do poder econômico e dos grupos de pressão no processo decisório e nas ações do Estado; *(xiii)* o desequilíbrio e choque entre os Poderes Constitucionais; *(xiv)* a judicialização da política; e *(xv)* a inércia e morosidade do Legislativo, repetem muitas das condições outrora verificadas na primeira metade do século XX, que precipitaram o mundo em um conflito sem precedentes, e que, na atualidade, têm permitido a ressurgimento do **fenômeno do populismo** nas democracias contemporâneas.

O fenômeno populista manifestou-se, outrora, em sua configuração clássica, como decorrência de um momento de transição entre

sistemas econômicos que contrapunham visões tradicionalistas e modernizantes, mas tomando por fundamento sempre os interesses populares, reunidos sobre uma compreensão muito específica de **povo**, compondo o núcleo em torno do qual a ideologia é construída.

A aspiração ideológica do populismo poderia ser identificada diante da elaboração de um modelo integrativo em que o povo assume características variáveis em conformidade com o elemento que lhe é colocado como opositor, **as elites**. Particularmente, as elites são consideradas como aquela parcela de indivíduos que atua em contrariedade aos interesses do povo, permitindo, ou mesmo promovendo, a sua exploração e, portanto, configurando a causa de impedimento para a afirmação e desenvolvimento do povo.

Dessa forma, resta estabelecida a relação de antagonismo irreconciliável que caracteriza o ambiente político, segundo uma relação amigo/inimigo, na qual o povo, de caráter límpido e puro, detentor originário da soberania e portador de uma **vontade geral**, sofre a usurpação de uma elite ilegítima, corrupta e fisiológica, que se apropria do poder e que atua em desconformidade com as aspirações populares.

Assim, a ideologia populista encontra a perspectiva para disseminar a ideia de que uma democracia real somente é possível em unicidade com o povo, e não por intermédio de representantes, mas de **forma direta**, através do **líder** que seja parte do povo, que tenha a sua aceitação natural, e que identifique em sua pessoa o próprio povo, tornando-se apto a externar a vontade geral.

Ocorre que nessas condições, a encarnação de uma vontade geral se desdobra na relativização da importância das demais instituições democráticas, em favor da proeminência do líder, **autoridade máxima** a quem deve ser dedicada **total lealdade** e o poder de **decisão final**, por ser o detentor

da **soberania popular**, justificando, por conseguinte, a tendência à formação de **governos autoritários ou totalitários** segundo a **ideologia populista**.

Por fim, sendo certo que pela concepção populista, o conceito de povo é extremamente flexível, o populismo e seus instrumentos de ação, quais sejam *(i)* o discurso populista; *(ii)* a personificação do poder pela liderança carismática, e *(iii)* a conexão direta com as massas, são objeto de **apropriação por outras correntes ideológicas**, que formatam o conceito de povo consoante sua compreensão particularizada para promover a fratura social decorrente do conflito amigo/inimigo, potencializando os efeitos de sua ação. Sob essa perspectiva, o populismo pode assumir as vertentes de **nacional-populismo**, **populismo-revolucionário** ou mesmo **populismo democrático**.

Como desdobramento, verifica-se que o populismo pode produzir **efeitos positivos** quando considerados sob a ótica da integração de setores excluídos da sociedade no que concerne à participação política e econômica, tanto quanto à implementação de políticas públicas que atendam aos interesses da população.

Entretanto, o **efeito colateral** e indiscutível, remete a uma **supressão das liberdades**, em favor de um **governo autoritário ou totalitário**, o que representa um elemento de contradição e retrocesso em relação às conquistas alcançadas com a constituição das democracias liberais.

De fato, a evolução dos regimes democráticos tem ocorrido sob a perspectiva de buscar soluções para os desafios da contemporaneidade que têm assolado a população, diante da morosidade, e muitas vezes inércia do poder político em responder aos anseios e frustrações da sociedade.

A solução ideal apresenta-se distante de ser encontrada, sendo certo que as transformações sociais ininterruptas potencializam o desencanto

com os atuais regimes de governo, particularmente no que concerne às democracias liberais, que se encontram amplamente desacreditadas, cedendo espaço a governos populistas fragmentários que, não hesitam em se converter em regimes autoritários ou totalitários.

A disponibilidade de instrumentos de consulta popular pode apresentar uma oportunidade de recuperar o interesse participativo dos cidadãos na elaboração de políticas públicas e produções normativas, fomentando o valor da cidadania e promovendo melhorias na forma de atuação dos representantes, reduzindo a ocorrência de desvios e melhorando a resposta na prestação dos serviços públicos.

De qualquer forma, não há que se descuidar das conquistas alcançadas a partir da consolidação dos direitos fundamentais, que não podem ser desconsiderados sob o pretexto de se ceder ao clamor das massas estimuladas pelo populismo, tampouco aos avanços tecnológicos.

No momento em que os dispositivos móveis e computadores portáteis se popularizam e se tornam cada vez mais acessíveis, as propostas de utilização de instrumentos de consulta popular por intermédio do espaço virtual também assumem caráter crescente.

Todavia, os riscos de macular a assepsia da manifestação individual diante do desconhecido e inovador espaço virtual parecem preponderar em detrimento de eventuais benefícios que poderiam acarretar.

Prudência e comedimento, acompanhados das devidas regulamentações que permitam a exploração segura do espaço virtual podem representar a melhor alternativa no momento, a fim de que a velocidade da tecnologia não venha a comprometer inadvertidamente a estabilidade política e os direitos adquiridos.

Um estado legitimamente democrático exterioriza o respeito e a civilidade, e pauta pela preservação das liberdades individuais, seja decorrente dos direitos civis, que garantem a individualidade e a proteção contra os arbítrios de qualquer governo despótico; seja como desdobramento dos direitos políticos, que asseguram a participação nos negócios públicos que incidirão sobre toda a coletividade.

Decerto que as instituições políticas ainda demandam aperfeiçoamento, e a democracia liberal, talvez possa vir a ser substituída por um novo regime com o passar do tempo, mas os ideais de liberdade, igualdade e fraternidade, permanecerão inerentes à natureza humana, e jamais poderão ser suprimidos!

REFERÊNCIAS

ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de filosofia.** 6. ed. Tradução Ivone Castilho Benedetti. São Paulo: Martins Fontes, 2012.

AIETA, Vânia Siciliano. **Democracia:** estudos em homenagem ao Prof. Siqueira Castro. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2006. (tratado de direito político. t. II).

ALBRIGHT, Madeleine. **Fascism:** a warning. New York: Harper Collins, 2018.

ALEXY, Robert. **Teoria dos direitos fundamentais.** Tradução Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2008. (teoria & direito público).

ALMEIDA, Ângela Mendes de. **A república de Weimar e a ascensão do nazismo.** 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 1987. (Tudo é História). p. 51-55.

ALTMAN, Max. Hoje na história: 1998 – ataque terrorista a embaixadas dos EUA no Quênia e Tanzânia mata centenas. **Opera Mundi UOL**, São Paulo, 07 ago. 2014. Disponível em: <https://operamundi.uol.com.br/historia/37353/hoje-na-historia-1998-ataque-terrorista-a-embaixadas-dos-eua-no-quenia-e-tanzania-mata-centenas>. Acesso em: 25 ago. 2019.

AQUINO, Rubim Santos Leão de. OTAN. In: SILVA, Francisco Carlos Teixeira da; MEDEIROS, Sabrina; VIANNA, Alexander Martins. (Org.). **Enciclopédia de guerras e revoluções:** 1945-2014: a época da guerra fria (1945-1991) e da nova ordem mundial. Rio de Janeiro: Elsevier, 2015. v. 3.

ARANDT, Philippe. Os regimes constitucionais. In: DARNTON, Robert; DUHAMEL, Olivier. **Democracia.** Tradução Clóvis Marques. Rio de Janeiro: Record, 2001.

ARGENTINA. Ministerio del Interior, Obras Públicas y Vivienda. Dirección Nacional Electoral. **Elecciones 2003.** Disponível em: <https://www.argentina.gob.ar/interior/ dine/resultadosyestadisticas/ 2003#4>. Acesso em: 01 maio 2019.

ARISTÓTELES. **A constituição de Atenas.** São Paulo: Nova cultural, 1999. (Os Pensadores).

_____. **Política.** São Paulo: Nova cultural, 1999. (Os Pensadores).

ARRUDA, José Jobson de A. **História moderna e contemporânea.** 21. ed. São Paulo: Ática, 1988.

ATIRADOR que matou 77 na Noruega é condenado a 21 anos de prisão. **G1**, São Paulo, 24 ago. 2012. Disponível em: <http://g1.globo.com/mundo/noticia/2012/08/ atirador-que-matou-77-na-noruega -e-condenado-21-anos-de-prisao.html>. Acesso em: 25 ago. 2019.

AUBERT, Jean-François. O que é a democracia direta? In: DARNTON, Robert; DUHAMEL, Olivier. **Democracia.** Tradução Clóvis Marques. Rio de Janeiro: Record, 2001.

AZAMBUJA, Darcy. **Teoria geral do estado.** 42. ed. São Paulo: Globo, 2001.

BASDEVANT-GAÜDEMET, Brigitte. Igrejas/estado. In: ALLAND, Denis; RIALS, Stéphane. (Orgs.). **Dicionário da cultura jurídica.** Tradução Ivone Castilho Benedetti. São Paulo: Martins Fontes, 2012.

BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de teoria do estado e ciência política.** 6. ed. São Paulo: Celso Bastos, 2004.

BERCITO, Diogo. Presidente Erdogan vence eleições na Turquia. **Valor Econômico**, Istambul, 24 jun. 2018. Disponível em: <https://www.valor.com.br/internacional/5615741/presidente-erdogan-vence-eleicoes-na-turquia>. Acesso em: 07 jul. 2018.

BLACKBURN, Simon. **Dicionário Oxford de filosofia.** Tradução Desidério Murcho *et al*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997.

BOBBIO, Norberto. **A teoria das formas de governo**. Tradução Luiz Sérgio Henriques. São Paulo: EDIPRO, 2017.

_____. **Estado, governo, sociedade:** para uma teoria geral da política. Tradução Marco Aurélio Nogueira. 15. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2009.

_____. **Liberalismo e democracia**. Tradução Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: EDIPRO, 2017.

_____. **O futuro da democracia.** Tradução Marco Aurélio Nogueira. 10. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2000. (Pensamento crítico).

_____. **Teoria geral da política:** a filosofia política e a lição dos clássicos. Organizado por Michelangelo Bovero, tradução Daniela Beccaccia Versiani. Rio de Janeiro: Elsevier, 2000.

BONAVIDES, Paulo. **Ciência política.** 13. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

_____. **Do estado liberal ao estado social.** 8. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

_____. **Teoria do Estado.** 5. ed. rev. e ampl. São Paulo: Malheiros, 2004.

BONGIOVANNI, Gerardo. Argentina, entre la herencia y la esperanza. In: VARGAS LLOSA, Mario. (Coord.). **El estalido del populismo.** Ciudad de México: Planeta, 2017.

BOSI. Alfredo. **Ideologia e contraideologia:** temas e variações. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

BRANDÃO, Cláudio. O direito no pensamento romano. In: _____; SALDANHA, Nelson; FREITAS, Ricardo. (Coord.). **História do direito e do pensamento jurídico em perspectiva.** São Paulo: Atlas, 2012.

BUENO, Roberto; RAMIRO, Caio Henrique Lopes. (Orgs.). **Sonhos e pesadelos da democracia em Weimar:** tensões entre Carl Schmitt e Hans Kelsen. São Paulo: Liber Ars, 2017.

BURKE, Edmund. **Reflexões sobre a revolução na França.** Prefácio de João Pereira Coutinho, tradução Marcelo Gonzaga de Oliveira e Giovanna Louise Libralon. Campinas: Vide Editorial, 2017.

CABRAL, Ricardo Pereira. Terrorismo: (pós-11 de setembro de 2001). In: SILVA, Francisco Carlos Teixeira da; MEDEIROS, Sabrina; VIANNA, Alexander Martins. (Org.). **Enciclopédia de guerras e revoluções:** 1945-2014: a época da guerra fria (1945-1991) e da nova ordem mundial. Rio de Janeiro: Elsevier, 2015. v. 3.

CAGGIANO, Monica Herman Salem. Democracia x constitucionalismo: um navio à deriva? **Cadernos de Pós-Graduação em Direito:** estudos e documentos de trabalho. Comissão de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, n. 1, jan. 2011.

_____. **Direito Parlamentar e Direito Eleitoral.** Barueri: Manole, 2004.

_____. Eleição. In: CAGGIANO, Monica Herman Salem (Coord.); MESSA, Ana Flávia (Org.); ALMEIDA, Fernando Dias Menezes de (Org.). **Direito eleitoral:** estudos em homenagem a Cláudio Lembo. São Paulo: Saraiva, 2012.

_____. **Oposição na política:** proposta para uma rearquitetura da democracia. São Paulo: Angelotti, 1995.

_____. **Sistemas eleitorais X representação política.** Brasília: Senado Federal, 1987.

_____; LEMBO, Cláudio Salvador. Dos direitos políticos. In: TANAKA, Sônia Yuriko Kanashiro (Coord.). **Direito Constitucional.** São Paulo: Malheiros, 2009.

CAMPUS, Donatella; PASQUINO, Gianfranco. **Masters of political science.** Colchester: ECPR Press, 2009.

CANFORA, Luciano. **A democracia:** história de uma ideologia. Tradução José Jacinto Correia Serra. Lisboa: Edições 70, 2007.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Estudos sobre direitos fundamentais.** 1. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

CASTELLS, Manuel. **Ruptura:** a crise da democracia liberal. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

CERQUEIRA, Rodrigo. *“¡Que se vayan todos!”:* o la Nación e as representações da crise argentina em dezembro de 2001. In: **9º Encontro Nacional de História da Mídia da Universidade de Ouro Preto**, 2013, Ouro Preto/MG. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/alcar/encontros-nacionais-1/9o-encontro-2013/artigos/gt-historia-do-jornalismo/ que-se-vayan-todos-o-la-nacion-e-as-representacoes-da-crise-argentina-em-dezembro-de-2001>. Acesso em: 01 maio 2019.

CHARAUDEAU, Patrick. **A conquista da opinião pública:** como o discurso manipula as escolhas políticas. Tradução Ângela M. S. Corrêa. São Paulo: Contexto, 2016.

CLAUSEWITZ, Carl von. **Da guerra.** Tradução Maria Teresa Ramos. 3. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Direito e poder:** ensaio de epistemologia jurídica. São Paulo: Saraiva, 1992.

CRICK, Bernard. **Democracy:** a very short introduction. New York: OUP, 2002.

DAHL, Robert. **A democracia e seus críticos.** São Paulo: Martins Fontes, 2012.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de teoria geral do estado.** São Paulo: Saraiva, 1995.

DELACAMPAGNE, Christian. **A filosofia política hoje:** ideias, debates, questões. Tradução Lucy Magalhães. Revisão técnica Danilo Marcondes. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

DERROTA do Estado Islâmico é anunciada na Síria. **BBC Brasil News**, Londres, 23 mar. 2019. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-47678823>. Acesso em: 25 ago. 2019.

DIAS, Reinaldo; MATOS, Fernanda. **Políticas públicas:** princípios, propósitos e sucessos. São Paulo: Atlas, 2012.

DIOGO, José-Manuel. **As grandes agências secretas:** os segredos, os êxitos e os fracassos dos serviços secretos que marcaram a história. 2. ed. São Paulo: Via Leitura, 2015.

DODDS, Klaus**. Geopolitics:** a very short introduction. 2. ed. New York: Oxford University Press, 2014.

DOEHRING, Karl. **Teoria do estado.** Coordenação e supervisão Luiz Moreira. Tradução Gustavo Castro Alves Araújo. Belo Horizonte: Del Rey, 2008.

FARIAS NETO, Pedro Sabino de. **Ciência política:** enfoque integral avançado. São Paulo: Atlas, 2011.

FAUSTO, Boris. **História do Brasil.** 14 ed. atual. e ampl. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2013.

FAUSTO, Sérgio. (Org.). **Difícil democracia.** São Paulo: Paz e Terra, 2010. (plataforma democrática).

FERES JÚNIOR, João; POGREBINSCHI, Thamy. **Teoria política:** uma introdução. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

FERGUSON, Niall. **A grande degeneração.** São Paulo: Planeta, 2013.

FERRAJOLI, Luigi. **Direito e razão:** teoria do garantismo penal. 2. ed. rev. e ampl. Tradução Ana Paula Zomer Sica *et al.* São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

FERREIRA, Jorge. (Org.). **O populismo e sua história:** debate e crítica. 4. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Direitos humanos fundamentais.** 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

_____. **Estado de direito e constituição.** 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

FIGUEIREDO, Lucas. **Ministério do silêncio:** a história do serviço secreto brasileiro de Washington Luís a Lula: 1927-2005. Rio de Janeiro: Record, 2005.

FINCHELSTEIN, Federico. **From fascism to populism in history.** Oakland: University of California Press, 2017.

FINS, Francisco Rogido. Franquismo. In: SILVA, Francisco Carlos Teixeira da; MEDEIROS, Sabrina; VIANNA, Alexander Martins. (Org.). **Enciclopédia de guerras e revoluções:** 1919-1945: a época dos fascismos, das ditaduras e da segunda guerra mundial (1939-1945). Rio de Janeiro: Elsevier, 2015. v. 2.

FRAGOSO, Heleno Cláudio. **Terrorismo e criminalidade política.** Rio de Janeiro: Forense, 1981.

FRANÇA. Conseil constitutionnel. **Constitution de 1791.** 4 fév. 1791. Disponível em: <https://www. conseil-constitutionnel.fr/les-constitutions-dans-l-histoire/constitution-de-1791>. Acesso em: 8 set. 2019.

_____. _____. **Les Constitutions de la France.** Disponível em: <https://www.conseil-constitutionnel.fr/la-constitution/les-constitutions-de-la-france>. Acesso em: 8 set. 2019.

FRANCO, Marina. “Era K” acaba após 12 anos; veja o legado dos Kirchner na Argentina. **G1**, São Paulo, 10 dez. 2015. Disponível em: <http://g1.globo.com/mundo/noticia/2015/12/era-k-acaba-apos-12-anos-veja-o-legado-dos-kirchner-na-argentina.html>. Acesso em: 01 maio 2019.

FREEDEN, Michael. **Ideology:** a very short introduction. New York: Oxford University, 2003.

FREY, Klaus. Políticas públicas: um debate conceitual e reflexões referentes à prática da análise de políticas públicas no Brasil. **Planejamento e políticas públicas**, Rio de Janeiro, n. 21, p. 211-259, jun. 2000. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/ppp/index.php/PPP/article/viewFile/89/158>. Acesso em: 11 jan. 2018.

FUKUYAMA, Francis. **O fim da história e o último homem.** Tradução Aulyde Soares Rodrigues. Rio de Janeiro: Rocco, 1992.

FUSTEL DE COULANGES, Numa Denis. **A cidade antiga:** estudo sobre o culto, o direito e as instituições da Grécia e de Roma. Tradução Roberto Leal Ferreira. São Paulo: Martin Claret, 2009. (A Obra-Prima de cada Autor – Série Ouro).

GALEANO. Eduardo Hughes. **As veias abertas da América Latina.** Tradução Sérgio Faraco. Porto Alegre: L&PM, 2010.

GUARINELLO, Norberto Luiz. Cidades-estado na antiguidade clássica. In: PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla Bassanesi. (Orgs.). **História da cidadania.** 6. ed. São Paulo: Contexto, 2018.

HAMILTON, Alexander. Nº 84: certain general and miscellaneous objections to the constitution considered and answered. In: HAMILTON, Alexander; MADISON, James; JAY, John. **The federalist papers.** Mineola: Dover Thrift, 2017.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Princípios de filosofia do direito.** Tradução Orlando Vitorino. 1. ed. 3. tir. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

HEYWOOD, Andrew. **Ideologias políticas:** do liberalismo ao fascismo. Tradução Janaína Marcoantonio, Mariane Janikian. 1. ed. 1. impr. São Paulo: Ática, 2010. v. 1. (Fundamentos).

_____. **Ideologias políticas:** do feminismo ao multiculturalismo. Tradução Janaína Marcoantonio, Mariane Janikian. 1. ed. 1. impr. São Paulo: Ática, 2010. v. 2. (Fundamentos).

HOBBES, Thomas. **Leviatã.** São Paulo: Nova cultural, 1999. (Os Pensadores).

HOBSBAWM, Eric John Ernest. **A era dos extremos:** o breve século XX: 1914-1991. Tradução Marcos Santarrita. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

_____. **A era dos impérios:** 1875-1914. Tradução Sieni Maria Campos e Yolanda Steidel de Toledo. 12. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2009.

HOCHMAN, Gilberto; ARRETCHE, Marta; MARQUES, Eduardo. (Orgs.). **Políticas públicas no brasil.** Rio de Janeiro: Fiocruz, 2007.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil.** 26. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

HOLLANDA, Cristina Buarque de. **Teoria das elites.** Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

HOROWITZ, Joel. Populism and its legacies in Argentina. In: CONNIFF, Michael L. (Ed.). **Populism in Latin America.** 2. ed. Tuscaloosa: University of Alabama Press, 2012.

HUNTINGTON, Samuel Phillips. **A terceira onda:** a democratização no final do século XX. São Paulo: Ática, 1994.

_____. **O choque das civilizações e a mudança na ordem mundial.** Tradução Henrique M. Lajes Ribeiro. 4. ed. Lisboa: Gradiva, 2009.

IMPEACHMENT de Collor. **O Estado de São Paulo**, Brasília, 29 set. 1992. Disponível em: <http://acervo.estadao.com.br/noticias/topicos,impeachment-de-collor,887,0.htm>. Acesso em: 10 jan. 2018.

INCISA, Ludovico. Populismo. In: BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política.** Tradução Carmen C. Varriale *et alii*. 13. ed. Brasília: Universidade de Brasília, 2016.

INSTITUT NATIONAL DE LA STATISTIQUE ET DES ÉTUDES ÉCONOMIQUES. **Canton:** définition. Disponível em: <https://www.insee.fr/fr/metadonnees/definition/c1566>. Acesso em: 25 ago. 2019.

_____. **Commune:** définition. Disponível em: <https://www.insee.fr/fr/metadonnees/ definition/c1468>. Acesso em: 25 ago. 2019.

JELLINEK, Georg. **Teoría general del estado.** Prólogo e tradução Fernando de los Ríos. México: Fondo de Cultura Econónica, 2000.

JOÃO XXIII. A Santa Sé. **Carta encíclica *mater et magistra*:** sobre a recente evolução da questão social à luz da doutrina cristã. 15 maio 1961. Disponível em: <http://w2.vatican.va/content/john-xxiii/pt/encyclicals/ documents/hf_j-xxiii_enc_15051961_mater.html>. Acesso em: 22 set. 2019.

JOHNSON, Allan G. **Dicionário de sociologia:** guia prático da linguagem sociológica. Tradução Ruy Jungmann. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997.

JOUVENEL, Bertrand de. **O poder:** história natural de seu crescimento. Tradução Paulo Neves. 1. ed. São Paulo: Peixoto Neto, [2016?]. (Coleção Teoria Política).

JUDIS, John B. **The populist explosion:** how the great recession transformed american and european politics. New York: Columbia Global Reports, 2016.

KALTWASSER, Rovira Cristóbal *et alii*. Populism: an overview of the concept and the state of the art. In: KALTWASSER, Rovira Cristóbal *et alii*. (Ed). **The oxford handbook of populism.** New York: Oxford University Press, 2019.

KARNAL, Leandro. Estados Unidos, liberdade e cidadania. In: PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla Bassanesi. (Orgs.). **História da cidadania.** 6. ed. São Paulo: Contexto, 2018.

KEANE, John. **Vida e mote da democracia**. Lisboa: Edições 70, 2011.

KIRK, Russell. **A política da prudência.** Tradução Gustavo Santos e Márcia Xavier de Brito. São Paulo: É Realizações, 2014. (abertura cultural).

KITCHEN, Martin. **História da Alemanha moderna de 1800 aos dias de hoje.** Tradução Cláudia Gerpe Duarte. São Paulo: Cultrix, 2013.

KRAUZE, Enrique. **Os redentores:** ideias e poder na América Latina. Tradução Magda Lopes, Cecília Gouvêa Dourado e Gabriel Federicci. São Paulo: Saraiva, 2011.

LACLAU, Ernesto. **A razão populista.** São Paulo: Três Estrelas, 2018.

LAVADO, Thiago; OLIVEIRA, Carol. Chamado de Trump das Filipinas, Duterte faz um ano na presidência. **Exame**, São Paulo, 25 jul. 2017. Disponível em: <https://exame.abril.com.br/mundo/as-polemicas-de-duterte-o-hitler-das-filipinas/>. Acesso em: 07 jul. 2018.

LEÃO XIII. A Santa Sé. **Carta encíclica *rerum novarum*:** sobre a condição dos operários. 15 maio 1891. Disponível em: <http://www.vatican.va/content/leo-xiii/pt/encyclicals/documents/hf_l-xiii_enc_15051891_rerum-novarum.html>. Acesso em: 22 set. 2019.

LEFEBVRE, Georges. **1789:** O surgimento da revolução francesa. Tradução Cláudia Schilling. 3. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2019.

LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **How democracies die.** New York, Crown Publishing Group, 2018.

LEYTE, Guillaume. Direitos senhoriais e feudais. In: ALLAND, Denis; RIALS, Stéphane. (Orgs.). **Dicionário da cultura jurídica.** Tradução Ivone Castilho Benedetti. São Paulo: Martins Fontes, 2012.

LIJPHART, Arend. **Modelos de democracia:** formas de gobierno y resultados en 36 países. Tradução Carme Castellnou. Barcelona: Ariel, 2012.

LOEWENSTEIN, Karl. **Teoría de la constitución.** Tradução Alfredo Gallego Anabitarte. Barcelona: Ariel, 2018.

MARQUES, Moisés da Silva; OLIVEIRA, Flávio Rocha de. (Orgs.). **Introdução ao risco político.** 1. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2014.

MARTINHO, Francisco Carlos Palomares. Populismo. In: SILVA, Francisco Carlos Teixeira da; MEDEIROS, Sabrina; VIANNA, Alexander Martins. (Org.). **Enciclopédia de guerras e revoluções:** 1945-2014: a época da guerra fria (1945-1991) e da nova ordem mundial. Rio de Janeiro: Elsevier, 2015. v. 3.

MARTINHO, Francisco Carlos Palomares. Salazarismo. In: SILVA, Francisco Carlos Teixeira da; MEDEIROS, Sabrina; VIANNA, Alexander Martins. (Org.). **Enciclopédia de guerras e revoluções:** 1919-1945: a época dos fascismos, das ditaduras e da segunda guerra mundial (1939-1945). Rio de Janeiro: Elsevier, 2015. v. 2.

MATTOS, Carlos de Meira. Estratégias militares dominantes: sugestões para uma estratégia militar brasileira. In: _____. **Geopolítica.** Rio de Janeiro: FGV, 2011. v. 2.

MAUS, Ingeborg. **O direito e a política:** teoria da democracia. Coordenador e supervisor Luiz Moreira. Tradutores Elisete Antoniuk e Martonio Mont'Alverne Barreto Lima. Belo Horizonte: Del Rey, 2009.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO; Paulo Gustavo Gonet. **Curso de direito constitucional.** 13. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2018. (Série IDP).

MICHELS. Robert. **Para uma sociologia dos partidos políticos na democracia moderna:** investigação sobre as tendências oligárquicas da vida dos agrupamentos políticos. Tradução José M. Justo. Lisboa: Antígona, 2001.

MIDDELAAR, Luuk van. **Europa em transição:** como um continente se transformou em união. Tradução Ramon Alex Gerrits. São Paulo: É Realizações, 2017. (Abertura Cultural).

MILLER, David. **Political philosophy:** a very short introduction. New York: Oxford University Press, 2003.

MINOGUE, Kenneth. **Política:** uma brevíssima introdução. Tradução Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

MOFFITT, Benjamin. **The global rise of populism:** performance, political style, and representation. Califórnia: Stanford University Press, 2016.

MONTESQUIEU, Charles Louis de Secondat, Baron de La Brède et de. **Do espírito das leis.** Tradução Jean Melville. São Paulo: Martin Claret, 2007. (A Obra-Prima de cada Autor – Série Ouro).

MOORE JUNIOR, Barrington. **As origens sociais da ditadura e da democracia:** senhores e camponeses na construção do mundo moderno. Tradução Maria Ludovina F. Couto. Lisboa: Edições 70, 2010. (história e sociedade).

MUDDE, Cas. Populism: an ideational approach. In: In: KALTWASSER, Rovira Cristóbal *et alii*. (Ed). **The oxford handbook of populism.** New York: Oxford University Press, 2019.

_____; KALTWASSER, Cristóbal Rovira. **Populism:** a very short introduction. New York: Oxford University Press, 2017.

MUNHOZ, Sidnei. Marshall: (plano). In: SILVA, Francisco Carlos Teixeira da; MEDEIROS, Sabrina; VIANNA, Alexander Martins. (Org.). **Enciclopédia de guerras e revoluções:** 1945-2014: a época da guerra fria (1945-1991) e da nova ordem mundial. Rio de Janeiro: Elsevier, 2015. v. 3.

NAÍM, Moisés. **O fim do poder.** Tradução Luís Reyes Gil. São Paulo: Leya, 2013.

NICOLAU, Jairo. **Eleições no Brasil:** do império aos dias atuais. Rio de Janeiro: Zahar, 2012.

_____. **Representantes de quem?**: os (des)caminhos do seu voto da urna à câmara dos deputados. Rio de Janeiro: Zahar, 2017.

_____. **Sistemas eleitorais.** 6. ed. Rio de Janeiro: FGV, 2012.

NOGUEIRA, Ataliba. **Lições de teoria geral do estado.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 1969.

NOGUEIRA, Marco Aurélio. **Um estado para a sociedade civil:** temas éticos e políticos da gestão democrática. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

O QUE se sabe sobre o misterioso novo líder do Estado Islâmico. **BBC Brasil News**, Londres, 01 nov. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2019/ 11/01/o-que-se-sabe-sobre-o-misterioso-novo-lider-do-estado-islamico.ghtml>. Acesso em: 25 ago. 2019.

OAKESHOTT, Michael. **Rationalism in politics and other essays.** New and expanded ed. Indianapolis: Liberty Fund, 1991.

OBER, Josiah. Democracia direta. In: DARNTON, Robert; DUHAMEL, Olivier. **Democracia.** Tradução Clóvis Marques. Rio de Janeiro: Record, 2001.

O'DONNELL, Guillermo. **Democracia, agência e estado:** teoria com intenção comparativa. Tradução Vera Joscelyne. São Paulo: Paz e Terra, 2011. (plataforma democrática).

OSBORNE, Roger. **Civilização:** uma nova história do mundo ocidental. Tradução Pedro Jorgensen. Rio de Janeiro: Difel, 2016.

_____. **Do povo para o povo:** uma nova história da democracia. Tradução Ludimila Hashimoto. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2013.

OSTRENSKY, Eunice. **As revoluções do poder.** São Paulo: Alameda, 2005.

OUTHWAITE, William; BOTTOMORE, Tom. (Ed.). **Dicionário do pensamento social do século XX.** Tradução Álvaro Cabral e Eduardo Francisco Álvares. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1996.

PAULA, Guilherme Tadeu de. 11 de setembro. In: SILVA, Francisco Carlos Teixeira da; MEDEIROS, Sabrina; VIANNA, Alexander Martins. (Org.). **Enciclopédia de guerras e revoluções:** 1945-2014: a época da guerra fria (1945-1991) e da nova ordem mundial. Rio de Janeiro: Elsevier, 2015. v. 3.

PENNA, J. O. de Meira. **A ideologia do século XX:** ensaios sobre o nacional-socialismo, o marxismo, o terceiro mundismo e a ideologia brasileira. Rio de Janeiro: Nórdica, 1994.

PEGIDA. **Teses de Dresden**, Dresden, 20 abr. 2017. Disponível em: <https://www.pegida.de/>. Acesso em: 07 jul. 2018.

PÉREZ LUÑO, Antonio-Enrique. **Los derechos fundamentales.** Madrid: Tecnos, 1998.

PERUZZOTTI, Enrique. Kirchnerismo y populismo. In: RIVERO, Ángel; ZARZALEJOS, Javier; DEL PALACIO, Jorge. (Coord.). **Geografía del populismo:** un viaje por el universo del populismo desde sus orígenes hasta Trump. 2. ed. Madrid: Tecnos, 2018.

PESSOA, Mário. **O direito da segurança nacional.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 1979.

PETRUCCIANI, Stefano. **Modelos de filosofia política.** Tradução José Raimundo Vidigal. São Paulo: Paulus, 2014. (Coleção Filosofia).

PHILIPP, Peter. 1993: primeiro atentado contra o World Trade Center. **Deutsche Welle**, Bonn, 26 fev. 2019. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/1993-primeiro-atentado-contra-o-world-trade-center/a-449487>. Acesso em: 25 ago. 2019.

RAYNAUD, Philippe. Constitucionalismo: da constituição inglesa à constituição americana. In: ALLAND, Denis; RIALS, Stéphane. (Orgs.). **Dicionário da cultura jurídica.** Tradução Ivone Castilho Benedetti. São Paulo: Martins Fontes, 2012.

REBECQUE, Henri-Benjamin Constant de. **A liberdade dos antigos comparada à dos modernos.** Organização, estudo introdutório e tradução Emerson Gracia. São Paulo: Atlas, 2015. (Coleção Clássicos do Direito).

REFORMA que amplia poderes do presidente é aprovada em referendo na Turquia; oposição pede recontagem de votos. **G1**, Rio de Janeiro, 16 abr. 2017. Disponível em: <https://g1.globo.com/ mundo/noticia/termina-na-turquia-votacao-do-referendo-que-pode-aumentar-poderes-do-presidente-erdogan.ghtml>. Acesso em 07 jul. 2018.

RIVERO, Ángel. El peronismo y la creación de la lengua del populismo. In: _____; ZARZALEJOS, Javier; PALACIO MARTÍN, Jorge del. **Geografía del populismo:** un viaje por el universo del populismo desde sus orígenes hasta Trump. 2. ed. Madrid: Tecnos, 2018.

RODELAS, Javier Redondo. El populismo norteamericano de ayer y de hoy. In: RIVERO, Ángel; ZARZALEJOS, Javier; PALACIO MARTÍN, Jorge del. **Geografía del populismo:** un viaje por el universo del populismo desde sus orígenes hasta Trump. 2. ed. Madrid: Tecnos, 2018.

ROMM, Joseph J. **Defining national security:** the nonmilitary aspects. New York: Council on Foreign Relations, 1993. Disponível em: <https://books.google.com.br/books? id=shxDOnuVcyYC&pg=PA112&hl=pt-BR&source=gbs_selected_pages&cad=2#v=onepage&q&f= false>. Acesso em: 10 jan. 2018.

ROSAS, João Cardoso; FERREIRA, Ana Rita. (Org.). **Ideologias políticas contemporâneas.** Coimbra: Almedina, 2014.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do contrato social.** Tradução Edson Bini. São Paulo: Folha de São Paulo, 2010.

RUNCIMAN, David. **How democracy ends.** New York: Hachette Book Group, 2018.

_____. **The confidence trap:** a history of democracy in crisis from World War I to the present. rev. ed. New Jersey: Princeton University Press, 2018.

SANTOS. Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo. **Teoria geral do estado.** 4. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

SARTORI, Giovanni. **La democracia en 30 lecciones.** Tradução Alejandro Pradera. Madrid: Taururs Santillana, 2009.

_____. **¿Qué es la democracia?** Tradução Miguel Ángel Gonzáles Rodríguez, María cristina Pestellini Laparelli Salomon, Miguel Ángel Ruiz de Azúa. 2. ed. rev. e ampl. Barcelona: Penguin Random House, 2014.

SCHILLING, Voltaire. **As grandes correntes do pensamento:** da Grécia antiga ao neoliberalismo. 2. ed. rev. e ampl. Porto Alegre: AGE, 1999.

SCHIOPPA, Antonio Padoa. **História do direito na Europa:** da idade média à idade contemporânea. Tradução Marcos Marciolino e Silvana Cobucci Leite. São Paulo, Martins Fontes, 2014.

SCHMITT, Carl. **O conceito do político.** Tradução, introdução e notas Alexandre Franco de Sá. Lisboa: Edições 70, 2016.

_____. **Teologia política.** Coordenação e supervisão Luiz Moreira. Tradução Elisete Antoniuk. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

SCHWARTZENBERG, Roger-Gérard. **O estado do espetáculo:** ensaio sobre e contra o *star system* em política. Tradução Heloysa de Lima Dantas. São Paulo: Difusão Editorial, 1978.

SIEYÈS, Emmanuel Joseph. **A constituinte burguesa:** *qu'est-ce que le tiers-état?* 5. ed. Tradução Norma Azevedo. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009. Edição Kindle.

SILVA, Francisco Carlos Teixeira da. Al-Qaeda: (organização). In: _____; MEDEIROS, Sabrina; VIANNA, Alexander Martins. (Org.). **Enciclopédia de guerras e revoluções:** 1945-2014: a época da guerra fria (1945-1991) e da nova ordem mundial. Rio de Janeiro: Elsevier, 2015. v. 3.

_____. Fascismo na Itália. In: _____; MEDEIROS, Sabrina; VIANNA, Alexander Martins. (Org.). **Enciclopédia de guerras e revoluções:** 1919-1945: a época dos fascismos, das ditaduras e da segunda guerra mundial (1939-1945). Rio de Janeiro: Elsevier, 2015. v. 2.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo.** 16 ed. São Paulo: Malheiros, 1999.

SORJ, Bernardo. (Org.). **Poder político e meios de comunicação:** da representação política ao *reality show*. São Paulo: Paz e Terra, 2010. (plataforma democrática).

SOWEL, Thomas. **Conflito de visões:** origens ideológicas das lutas políticas. Tradução Maria Margarita Garcia Lamelo. São Paulo: É Realizações, 2012. (Coleção Abertura Cultural).

STEIN, Steve. In: the paths of populism in Peru. In: CONNIFF, Michael L. (Ed.). **Populism in Latin America.** 2. ed. Tuscaloosa: University of Alabama Press, 2012.

STRAUSS, Leo. **Uma introdução à filosofia política.** Organização e apresentação Hilail Gildin, tradução, posfácio e notas Élcio Verçosa Filho. São Paulo: É Realizações, 2016.

_____; CROPSEY, Joseph. (Orgs.). **História da filosofia política.** Revisão técnica Manoel Gonçalves da Motta, tradução Heloísa Gonçalves Barbosa. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

SUÍÇA. Assemblée Fédérale de la Confédération Suisse. **Constitution Fédérale de la Confédération Suisse.** 18 avr. 1999. Disponível em: <https://www.admin.ch/opc/ fr/classified-compilation/19995395/index.html>. Acesso em: 15 jun. 2019.

SUÍÇA. Confédération Suisse. **Les cantons.** Disponível em: <https://www.eda. admin.ch/aboutswitzerland/fr/home/politik/uebersicht/kantone.html>. Acesso em 15 jun. 2019.

TORRE, Carlos de la. Populism in Latin America. In: KALTWASSER, Rovira Cristóbal *et alii*. (Ed). **The oxford handbook of populism.** New York: Oxford University Press, 2019.

TOURAINE, Alain. **O que é a democracia?** Tradução Guilherme João de Freitas Teixeira. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 1996. p. 18.

TREIN, Franklin. Tratado da União Europeia. In: SILVA, Francisco Carlos Teixeira da; MEDEIROS, Sabrina; VIANNA, Alexander Martins. (Org.). **Enciclopédia de guerras e revoluções:** 1945-2014: a época da guerra fria (1945-1991) e da nova ordem mundial. Rio de Janeiro: Elsevier, 2015. v. 3.

TROPAS da União Soviética invadem o Afeganistão, em dezembro de 1979. **O Globo**, Rio de janeiro, 28 dez. 2016. Disponível em: <http://acervo.oglobo.globo.com/fatos-historicos/tropas-da-uniao-sovietica-invadem-afeganistao-em-dezembro-de-1979-10147575>. Acesso em: 10 jan. 2018.

URBINATI, Nadia. **Representative democracy:** principles and genealogy. Chicago: University of Chicago, 2006.

VEJA quem é o presidente Erdogan e sua corrida desenfreada pelo poder na Turquia. **G1**, Rio de Janeiro, 16 abr. 2017. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/veja-quem-e-o-presidente-erdogan-e-sua-corrida-desenfreada-pelo-poder-na-turquia.ghtml>. Acesso em: 07 jul. 2018.

VENEZUELA: as 14 eleições da era Chávez. **France Presse**, Caracas, 27 set. 2010. Disponível em: <http://g1.globo.com/mundo/noticia/2010/09/venezuela-as-14-eleicoes-da-era-chavez.html>. Acesso em: 07 jul. 2018.

VISENTINI. Paulo Gilberto Fagundes. **O grande oriente médio:** da descolonização à primavera árabe. Rio de Janeiro: Elsevier, 2014.

_____. Revolução Russa. In: SILVA, Francisco Carlos Teixeira da; MEDEIROS, Sabrina; VIANNA, Alexander Martins. (Org.). **Enciclopédia de guerras e revoluções:** 1901-1919: a época dos imperialismos e da grande guerra (1914-1919). Rio de Janeiro: Elsevier, 2015. v. 1.

VILLELA, Gustavo. Plano Collor confiscou a poupança, e Brasil mergulhou na hiperinflação. **O Globo**, Rio de Janeiro, 30 nov. 2017. Disponível em: <http://acervo.oglobo.globo.com/fatos-historicos/plano-collor-confiscou-poupanca-brasil-mergulhou-na-hiperinflacao-15610534#>. Acesso em 10 jan. 2018.

WILLIAMS, Anne; HEAD, Vivian. **Ataques terroristas.** Tradução Débora da Silva Guimarães Isidoro. São Paulo: Larousse do Brasil, 2010.

WOLKMER, Antônio Carlos. Introdução aos fundamentos de uma teoria geral dos “novos” direitos. In: _____; LEITE, José Rubens Morato. (Org.). **Os novos direitos no Brasil:** natureza e perspectivas: uma visão básica das novas conflituosidades jurídicas. São Paulo: Saraiva, 2003.

WRIGHT, Edmund; LAW, Jonathan. **Dicionário de história do mundo.** Belo Horizonte: Autêntica, 2016.

ZANATTA, Loris. **Uma breve história da América Latina.** Tradução Euclides Luiz Calloni. São Paulo: Cultrix, 2017.

ZIPPELIUS, Reinhold. **Teoria geral do estado**: ciência política. São Paulo: Saraiva, 2016.